



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 30/2009**

Brasília - DF, 31 de julho de 2009.



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 30/2009**  
**Brasília - DF, 31 de julho de 2009.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 498, DE 28 DE JULHO DE 2009.**

Altera a sede do Centro de Instrução de Operações Especiais e dá outras providências.....9

**PORTARIA Nº 509, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

Altera as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001.....9

**PORTARIA Nº 510, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

Subdelegação de competência para realizar Concurso Público.....10

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 087, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

Incorporação de parcela de imóvel por transferência de jurisdição.....10

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 088, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

Desincorporação de imóvel por transferência de jurisdição.....11

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 068-EME, DE 21 DE JULHO DE 2009.**

Revoga a Portaria nº 019-EME, de 1º de março de 2004.....11

**PORTARIA Nº 070-EME, DE 28 DE JULHO DE 2009.**

Altera as condições de funcionamento do Curso de Ações de Comandos (Sargentos).....12

**PORTARIA Nº 071-EME, DE 28 DE JULHO DE 2009.**

Regula a destinação para a movimentação de militares, após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas, do ano de 2009 (PCENA/2009).....13

**PORTARIA Nº 072-EME, DE 28 DE JULHO DE 2009.**

Aprova a Diretriz para a Alteração de Sede do Centro de Instrução de Operações Especiais do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO e dá outras providências.....13

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 070-DECEX, DE 23 DE JULHO DE 2009.**

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar.....19

**PORTARIA Nº 73-DECEx, DE 24 DE JULHO DE 2009.**

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEx e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2009 aprovados pela Portaria nº 56/DEP, de 28 Maio 08.....25

**COMANDO LOGÍSTICO**

**PORTARIA Nº 009-COLOG, DE 17 DE JULHO DE 2009.**

Aprova as Normas Administrativas Referentes ao Material de Aviação do Exército (NARMAvEx). 27

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 25-DCT, DE 7 DE JULHO DE 2009.**

Aprova as Instruções Reguladoras sobre Segurança da Infraestrutura de Chaves Públicas do Exército Brasileiro - IRESICP (IR 80-05).....27

**PORTARIA Nº 26-DCT, DE 7 DE JULHO DE 2009.**

Aprova as Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz do Exército Brasileiro – IRERAIZ (IR 80-06).....45

**PORTARIA Nº 27-DCT, DE 7 DE JULHO DE 2009.**

Aprova as Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro – IREPCAC (IR 80-07).....72

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE DE 2009.**

Promoção, de oficial-general.....111

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE DE 2009.**

Nomeações *ex officio* de oficiais-generais.....111

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE DE 2009.**

Exoneração *ex officio* de oficial-general.....111

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 1.040-MD, 22 DE JULHO DE DE 2009.**

Representação do Brasil no Campeonato Mundial Militar de Tiro do Conselho Internacional do Esporte Militar.....112

**PORTARIA Nº 1.041-MD, 22 DE JULHO DE DE 2009.**

Representação do Brasil no 43º Campeonato Mundial Militar de Natação do Conselho Internacional do Esporte Militar.....112

**PORTARIA Nº 1.050-MD DE 27 DE JULHO DE 2009.**

Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....113

**PORTARIA Nº 1.051-MD, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

Assembléia Geral da Associação Latinoamericana de Centros de Operações de Paz – ALCOPAZ. 113

**PORTARIA Nº 1.052-MD, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

Designação de observadores para ALCOPAZ.....114

**PORTARIA Nº 1.054-MD, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa.....114

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 426, DE 8 DE JULHO DE 2009.**

Designação para participação em viagem de serviço.....115

**PORTARIA Nº 433, DE 10 DE JULHO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai.....115

**PORTARIA Nº 434, DE 10 DE JULHO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile.....116

**PORTARIA Nº 435, DE 10 DE JULHO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala.....116

**PORTARIA Nº 436, DE 10 DE JULHO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru.....116

**PORTARIA Nº 437, DE 10 DE JULHO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.....117

**PORTARIA Nº 438, DE 10 DE JULHO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Nigéria.....117

**PORTARIA Nº 444, DE 13 DE JULHO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina.....118

**PORTARIA Nº 445, DE 13 DE JULHO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Bolívia.....118

**PORTARIA Nº 446, DE 13 DE JULHO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito.....118

**PORTARIA Nº 453, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

Designação para realizar curso no exterior.....119

**PORTARIA Nº 454, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

Designação para realizar curso no exterior.....119

<b><u>PORTARIA Nº 458, DE 16 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação para participação em evento internacional.....	120
<b><u>PORTARIA Nº 465, DE 16 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	120
<b><u>PORTARIA Nº 466, DE 16 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação para realizar curso no exterior.....	120
<b><u>PORTARIA Nº 467, DE 16 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação para participação em evento internacional.....	121
<b><u>PORTARIA Nº 474, DE 22 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação para participação em evento internacional.....	121
<b><u>PORTARIA Nº 475, DE 22 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Dispensa e designação para participação em atividade de serviço.....	122
<b><u>PORTARIA Nº 476, DE 22 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação para realizar curso no exterior.....	122
<b><u>PORTARIA Nº 477, DE 22 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Exoneração de chefe de fábrica.....	122
<b><u>PORTARIA Nº 478, DE 22 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Nomeação de chefe de fábrica.....	123
<b><u>PORTARIA Nº 479, DE 22 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação sem efeito para participação em evento internacional.....	123
<b><u>PORTARIA Nº 480, DE 22 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Exoneração do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)....	123
<b><u>PORTARIA Nº 481, DE 22 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).....	124
<b><u>PORTARIA Nº 483, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Praça à disposição.....	124
<b><u>PORTARIA Nº 484, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Praça à disposição.....	124
<b><u>PORTARIA Nº 485, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	125
<b><u>PORTARIA Nº 486, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Exoneração de oficial.....	128
<b><u>PORTARIA Nº 487, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	129
<b><u>PORTARIA Nº 488, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação de oficial.....	132
<b><u>PORTARIA Nº 489, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Nomeação de oficiais.....	133

<b><u>PORTARIA Nº 490, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Nomeação de oficiais.....	133
<b><u>PORTARIA Nº 491, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Nomeação de oficiais.....	134
<b><u>PORTARIA Nº 492, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação de oficial.....	134
<b><u>PORTARIA Nº 493, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação de oficial.....	134
<b><u>PORTARIA Nº 494, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação de oficiais.....	135
<b><u>PORTARIA Nº 495, DE 27 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação para participação no voo de apoio à Operação Antártica.....	135
<b><u>PORTARIA Nº 496, DE 27 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....	135
<b><u>PORTARIA Nº 499, DE 28 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Designação para realizar estágio no exterior.....	136
<b><u>PORTARIA Nº 500, DE 28 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	136

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 194-DGP/DSM, DE 28 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	136

#### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 248-SGEx, DE 22 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	137
<b><u>PORTARIA Nº 250-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	137
<b><u>PORTARIA Nº 251-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	138
<b><u>PORTARIA Nº 252-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	139
<b><u>PORTARIA Nº 253-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	139
<b><u>PORTARIA Nº 254-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	141
<b><u>PORTARIA Nº 255-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	142
<b><u>PORTARIA Nº 256-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	142

**PORTARIA Nº 257-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....143

**PORTARIA Nº 258-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....144

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 083, DE 21 DE JULHO DE 2009.**

Promoção em ressarcimento de preterição.....144

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 498, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Altera a sede do Centro de Instrução de Operações Especiais e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Comando Militar do Leste e o Comando Militar do Planalto, resolve:

Art. 1º Alterar a sede do Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp), do Rio de Janeiro - RJ para Goiânia - GO.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército estabeleça as medidas necessárias à operacionalização da alteração de sede do CI Op Esp; e

II - os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Leste e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 509, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Altera as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 31 das Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Com exceção da LTIP e da LTSPF, na situação prevista na alínea “a” do § 4º do art. 137 do Estatuto dos Militares, todas as demais licenças são concedidas:

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 510, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Subdelegação de competência para realizar Concurso Público.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista a manifestação do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na Portaria nº 86, de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 24 de abril de 2009, Seção I, resolve

**SUBDELEGAR**

ao Chefe do Centro Tecnológico do Exército competência dos encargos para realizar concurso público destinado ao provimento de oitenta e sete cargos para o Quadro de Lotação do Pessoal Civil do Comando do Exército, conforme discriminação abaixo, nos termos da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, sob a Coordenação do Departamento de Ciência e Tecnologia:

NÍVEL	CARGO	VAGAS
SUPERIOR	PESQUISADOR	05
	TECNOLOGISTA	13
	ANALISTA EM C & T	15
INTERMEDIÁRIO	TÉCNICO	40
	ASSISTENTE EM C & T	10
AUXILIAR	AUXILIAR TÉCNICO	04
TOTAL		87

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 087/2009**

**Em 29 de julho de 2009**

**PROCESSO: PO nº 100018 - Gab Cmt Ex (DEC)**

**ASSUNTO: Incorporação de parcela de imóvel por transferência de jurisdição**

**Departamento de Engenharia e Construção**

1. Processo originário do Comando da 9ª Região Militar (9ª RM), propondo a incorporação, por transferência de jurisdição, de parcela do Imóvel MS 001-002 (cadastro da Aeronáutica), com área de 888.084,49 m² (oitocentos e oitenta e oito mil ponto oitenta e quatro vírgula quarenta e nove metros quadrados), situado na Avenida Wilson Paes de Barros, Bairro Cerradinho, no Município de Campo Grande - MS, do Comando da Aeronáutica para o Comando do Exército.

2. Considerando o interesse mútuo entre o Comando da Aeronáutica e o Comando do Exército e de acordo com o art. 11 das Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), dou o seguinte

**DESPACHO**

a. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de incorporação de parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório.

b. Restitua-se o processo à 9ª RM para as providências decorrentes.

c. Dê-se conhecimento ao Estado-Maior do Exército, Departamento de Engenharia e Construção e ao Comando Militar do Oeste.

d. Delego competência ao Comandante da 9ª RM para representar o Comandante do Exército no processo de incorporação referido na letra “a” acima.

e. Publique-se em Boletim do Exército.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 088/2009**

**Em 29 de julho de 2009**

**PROCESSO: PO nº 100018 - Gab Cmt Ex (DEC)**

**ASSUNTO: Desincorporação de imóvel por transferência de jurisdição**

**Departamento de Engenharia e Construção**

1. Processo originário do Comando da 9ª Região Militar (9ª RM), propondo a desincorporação, por transferência de jurisdição, do Imóvel MS 09-0237, com área de 1.201.545,00 m<sup>2</sup> (um milhão ponto duzentos e um mil ponto quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Wilson Paes de Barros, Bairro Cerradinho, no Município de Campo Grande - MS, do Comando do Exército para o Comando da Aeronáutica.

2. Considerando o interesse mútuo entre o Comando do Exército e o Comando da Aeronáutica e de acordo com os arts. 7º e 14 das Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de desincorporação de imóvel por transferência de jurisdição de que trata o item 1 deste Despacho Decisório.

b. Restitua-se o processo à 9ª RM para as providências decorrentes.

c. Dê-se conhecimento ao Estado-Maior do Exército, Departamento de Engenharia e Construção e ao Comando Militar do Oeste.

d. Delego competência ao Comandante da 9ª RM para representar o Comandante do Exército no processo de desincorporação referido na letra “a” acima.

e. Publique-se em Boletim do Exército.

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 068-EME, DE 21 DE JULHO DE 2009.**

Revoga a Portaria nº 019-EME, de 1º de março de 2004.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 019-EME, de 1º de março de 2004, que cria o Estágio Básico de Operações Psicológicas para Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 070-EME, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Ações de Comandos (Sargentos).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescrevem a alínea F) do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e inciso IV do art. 5º da portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Ações de Comandos que tem o objetivo de habilitar sargentos ao desempenho de funções nas frações de Comandos sob quaisquer condições de ambiente operacional.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione, no Centro de Instrução de Operações Especiais;

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas e, em princípio, a periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 70 (setenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os sargentos de carreira, voluntários, de qualquer Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos;

- se 3º Sargento, o candidato deve ter, no mínimo, um ano de serviço, no Exército Brasileiro, após a conclusão do Curso de Formação de sargento de carreira, por ocasião da matrícula;

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos para a matrícula conduzido pelo Comando da Brigada de Operações Especiais; e

VIII - tenha a designação dos sargentos selecionados para a matrícula no curso efetivada pelo Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com a proposta a ser encaminhada pelo Comando Militar do Planalto.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 062-EME, Res de 11 de abril de 2005.

PORTARIA Nº 071-EME, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Regula a destinação para a movimentação de militares, após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas, do ano de 2009 (PCENA/2009).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei de Ensino no Exército Brasileiro e de acordo com o que prescreve a letra a. do nº 5. da Portaria nº 332, de 2 de junho de 2004, do Comandante do Exército - Diretriz sobre o aproveitamento de experiências e ensinamentos decorrentes de missões no exterior, resolve:

Art. 1º Regular a movimentação de militares após a conclusão das missões discentes - Cursos e Estágios no Exterior - PCENA/2009, objetivando valorizar a atividade de ensino realizada, possibilitar a disseminação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos e otimização do aproveitamento de recursos humanos em cargos e funções de interesse da Instituição.

Art. 2º Definir as Organizações Militares prioritárias na classificação por término das missões discentes do PCENA/2009, de acordo com a relação abaixo:

Atividade	Nomenclatura	País	OM Prioritária
V09/075	Curso Avançado de Comando e Estado-Maior	Inglaterra	ECEME
V09/082	Curso de Comando e Estado-Maior	África do Sul	ECEME
V09/084	Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto	Canadá	EME
V09/093	Curso Avançado de Defesa Hemisférica	EUA	EME
V09/111	National Security Programme	Canadá	COTER

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 072-EME, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Aprova a Diretriz para a Alteração de Sede do Centro de Instrução de Operações Especiais do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Nº 300, de 27 de maio de 2004, e com o inciso X, do art. 100, e o art. 117, ambos das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército Nº 41, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Alteração de Sede do Centro de Instrução de Operações Especiais, do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# **DIRETRIZ PARA A ALTERAÇÃO DE SEDE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (CI Op Esp) DO RIO DE JANEIRO-RJ PARA GOIÂNIA-GO**

## **1. FINALIDADE**

Regular as medidas necessárias à alteração de sede do Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp), do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO.

## **2. REFERÊNCIAS**

Portaria do Comandante do Exército nº 498, de 28 de julho de 2009, que altera a sede do Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp), do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO.

Portaria do Comandante do Exército nº 338, de 26 de maio de 2008 - Sistema de Planejamento do Exército/2008 (SIPLEX/2008).

Portaria do Comandante do Exército nº 007-Res, de 2 Jul 02 - Diretriz Estratégica de Estruturação do Exército.

Portaria do Comandante do Exército nº 414, de 1º Jul 09 - Plano Estratégico de Reestruturação do Exército 2011-2014.

Portaria nº 024-EME, de 2 Abr 07 - Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

## **3. OBJETIVOS**

a. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz.

b. Definir o gerente e o gerente executivo do projeto de alteração de sede do CI Op Esp.

## **4. CONCEPÇÃO GERAL**

### **a. Justificativa do projeto**

A mudança de sede do CI Op Esp para Goiânia proporcionará a racionalização de recursos humanos e materiais empregados nas atividades administrativas da formação e especialização dos quadros das tropas especiais e permitirá o acompanhamento mais cerrado dessa atividade por parte do Cmdo Bda Op Esp.

### **b. Objetivo do projeto**

Aproximar os meios do CI Op Esp à Bda Op Esp.

### **c. Premissas básicas**

1) A transferência do CI Op Esp para Goiânia não acarretará alteração nos efetivos do Exército. Os cargos atualmente existentes no Quadro de Cargos Previstos (QCP) a serem suprimidos na nova estrutura organizacional da OM serão prioritariamente revertidos para as OM de apoio logístico e de apoio administrativo da Bda Op Esp, a critério do EME.

2) Os cursos e estágios sob responsabilidade do CI Op Esp não sofrerão solução de continuidade ao longo de 2009 e 2010.

3) O CI Op Esp, a partir de sua instalação em Goiânia, será inserido na sistemática de apoio logístico e administrativo da Bda Op Esp. Desse modo, a OM não terá encargos de serviços e manutenção de seu aquartelamento e seu Comandante não será Ordenador de Despesas.

#### d. Implantação

1) A alteração de sede do CI Op Esp está prevista no Projeto nº 4 do Programa nº 3 do PEREx 2011-2014.

2) O Cmt Bda Op Esp será o Gerente do Projeto de mudança de sede do CI Op Esp, e o Cmt do CI Op Esp seu Gerente Executivo.

3) A partir de 2010 o CI Op Esp conduzirá suas atividades em Goiânia, em instalações adaptadas, valendo-se de edificações disponíveis no aquartelamento da Bda Op Esp.

4) A partir do 2º semestre de 2009, as obras de construção de suas instalações definitivas deverão estar sendo conduzidas, com prioridade sobre as demais obras da Bda Op Esp ainda em andamento.

5) O Cmt Bda Op Esp deverá estudar a distribuição dos PNR existentes na guarnição de Goiânia, buscando destinar aos quadros do CI Op Esp, percentual semelhante ao dos demais militares da guarnição, desde a movimentação de pessoal a ser efetivada a partir do final de 2009.

6) Seqüência das ações:

AÇÃO	PRAZO		RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Alteração de Sede do CI Op Esp (Portaria).	Jul 2009		Proposta do EME ao Cmt Ex
Levantamentos e elaboração de projetos.	2º Semestre 2009		DEC
Adaptação de instalações.	Jul 2009	Jan 2010	Cmt Bda Op Esp
Remessa ao DGP dos anexos do Planejamento do Projeto referentes à movimentação de pessoal.	Ago 2009		Gerente do Pjt/CMP
Remessa ao EME da proposta dos QC/QCP do CI Op Esp, B Adm da Bda Op Esp e Dst Ap as Op Esp	Ago 2009		Gerente do Pjt/CMP
Adaptação dos QC/QCP do CI Op Esp, B Adm da Bda Op Esp e Dst Ap as Op Esp.	Set 2009		EME (1ª, 3ª e 4ª Sch).
Transferência/classificação de pessoal .	A partir da aprovação desta Dtz	Segundo o Calendário do DGP	DGP
Suprimento e transporte de material.	Dez 2009	Jan 2010	COLOG
Construção de instalações e obtenção de PNR para o CI Op Esp	2009	2011	DEC
Início das operações do CI Op Esp em Goiânia.	Fev 2010		Cmt CI Op Esp

## 5. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

1) Manter o Comandante do Exército informado dos atos decorrentes desta Diretriz.

2) Expedir as portarias e atos decorrentes.

3) Elaborar os documentos que compõem o Quadro de Organização do CI Op Esp, da Base Administrativa da Bda Op Esp e do Destacamento de Apoio às Operações Especiais, no prazo estabelecido nesta Diretriz.

4) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.

#### b. Comando Logístico

1) Realizar o transporte do material de dotação do CI Op Esp, de sua atual sede, no Rio de Janeiro, para Goiânia, tomando por base o plano de remanejamento do material e do equipamento, a ser apresentado pelo gerente do projeto, podendo incluir, no seu planejamento, a possibilidade de executar essa atividade com meios civis contratados, em complemento aos meios orgânicos das Organizações Militares Executoras de Transporte (OMET) e do próprio CI Op Esp, de modo a cumprir os prazos estabelecidos no item 4. d. 6) desta Diretriz.

2) Incluir e priorizar, no seu planejamento orçamentário, o transporte decorrente desta Diretriz.

#### c. Comando Militar do Leste

1) Priorizar, por meio da 1ª Região Militar, os processos administrativos e logísticos destinados a atender às ações decorrentes da presente Diretriz, inclusive flexibilizando os prazos porventura já vencidos no corrente ano, referentes ao remanejamento de pessoal temporário, oficiais e sargentos, assim como os tetos de incorporação de pessoal do efetivo variável.

2) Coordenar com o Gerente do Projeto a data limite para a transferência da responsabilidade patrimonial pelo atual aquartelamento do CI Op Esp, relatando ao EME e DEC a situação de recebimento do imóvel.

3) Assumir a responsabilidade pela guarda patrimonial do imóvel do atual CI Op Esp, em Camboatá, até que o Exército decida pela sua destinação final.

#### d. Comando Militar do Planalto

1) Propor ao EME e aos ODS os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários nas ações relativas à mudança de sede do CI Op Esp.

2) Priorizar, por meio da 11ª Região Militar, os processos administrativos e logísticos destinados a atender às ações decorrentes da presente Diretriz, inclusive flexibilizando os prazos porventura já vencidos no corrente ano, referentes ao remanejamento de pessoal temporário, oficiais e sargentos, assim como os tetos de incorporação de pessoal do efetivo variável.

3) Supervisionar o projeto, orientando as ações do seu gerente.

4) Avaliar, retificar ou ratificar as propostas do gerente do projeto e encaminhá-las ao EME e/ou ODS.

#### e. Comando de Operações Terrestres

- Considerar, para fim de planejamento do preparo, o CI Op Esp em Goiânia-GO, a partir de fevereiro de 2010.

#### f. Departamento de Ciência e Tecnologia

- Providenciar as ligações necessárias (EB Net, RITEX, telefonia, etc.) à integração do CI Op Esp.

#### g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar, com base em proposta apresentada pelo CMP, ouvidos os Cmt da Bda Op Esp e do CI Op Esp, as adequações e construções do aquartelamento e próprios nacionais residenciais, necessárias à instalação do CI Op Esp em Goiânia.

2) Coordenar junto ao CML, ouvido o EME, as providências necessárias à destinação a ser dada ao imóvel do atual CI Op Esp, em Camboatá.

3) Incluir e priorizar, no seu planejamento orçamentário, as ações de construção decorrentes desta Diretriz.

#### h. Departamento de Ensino e Cultura do Exército

- Considerar, para fim de planejamento de suas atividades, o CI Op Esp sediado em Goiânia-GO, a partir de fevereiro de 2010.

#### i. Departamento-Geral do Pessoal

1) Incluir e priorizar, no seu planejamento orçamentário, as ações de movimentação decorrentes desta Diretriz.

2) Realizar a movimentação do pessoal, de acordo com o previsto nesta Diretriz.

#### j. Secretaria de Economia e Finanças

1) Providenciar a cassação da autonomia administrativa do CI Op Esp imediatamente após a sua transferência para Goiânia e vinculá-lo à UG Base Administrativa da Bda Op Esp (UG 160098).

2) Planejar os recursos necessários ao funcionamento da vida vegetativa da OM, alocando-os à sua UG de vinculação.

#### k. Gerente do Projeto

1) propor ao EME, via CMP, os documentos que compõem o Quadro de Organização do CI Op Esp, da Base Administrativa da Bda Op Esp e do Destacamento de Apoio às Operações Especiais, no prazo estabelecido nesta Diretriz.

2) propor ao DEC, via CMP, as obras de adequação e construção do aquartelamento e próprios nacionais residenciais, necessárias à mudança de sede do CI Op Esp.

3) apresentar ao COLOG, via CMP, até a data-limite de 15 Set 09, o plano de remanejamento do material e do equipamento de dotação do CI Op Esp especificando o tipo, a natureza, a quantidade e o volume a ser transportado do Rio de Janeiro para Goiânia;

4) tomar, junto à Bda Op Esp, as medidas administrativas necessárias para que as demandas de material de uso corrente destinado a dotar a estrutura administrativa do CI Op Esp sejam atendidas pelos recursos específicos do programa de implantação daquela Grande Unidade, na Ação 11U2; e

5) propor ao DGP, via CMP, o plano de movimentação de pessoal, inclusive de 3º Sgt QE especializados, e o plano de convocação de militares temporários, a fim evitar solução de continuidade na realização dos cursos previstos para 2010;

6) propor a designação dos integrantes da equipe do projeto;

7) elaborar o Planejamento do Projeto de Mudança de Sede do CI Op Esp, bem como os seus anexos com base na Port nº 024-EME, de 2 Abr 07; remetendo-o ao EME até 15 Ago 09;

8) definir a necessidade de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto;

9) realizar as reuniões de coordenação com o Gerente Executivo do Projeto e com os representantes dos demais órgãos envolvidos no projeto;

10) definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação;

- 11) coordenar as atividades referentes ao projeto, inteirando-se, inclusive, daquelas que são conduzidas por outros órgãos;
- 12) realizar o acompanhamento físico da implantação do projeto;
- 13) avaliar a implantação do projeto;
- 14) propor ao EME, via CMP, eventuais sugestões para o aperfeiçoamento do projeto;
- 15) ligar-se, trimestralmente, ao EME, por meio do canal de comando, informando eventuais alterações no projeto de implantação do CI Op Esp e eventuais problemas que extrapolem sua competência; e
- 16) delegar competência ao Gerente Executivo do Projeto, caso necessário.

#### 1. Gerente Executivo

- 1) representar o gerente do projeto;
- 2) secundar o gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas no item “k.” anterior;
- 3) exercer controle e reportar ao gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do projeto;
- 4) identificar e comunicar ao gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções;
- 5) manter estreita ligação com os representantes do projeto em outros órgãos;
- 6) cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Planejamento do Projeto; e
- 7) submeter à aprovação do gerente todos os documentos elaborados.

## **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME.

b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

- 1) apresentar ao EME a necessidade de recursos para a execução das ações decorrentes desta Diretriz a serem executadas ainda no corrente exercício financeiro e para 2010;
- 2) designar um oficial representante, para facilitar a ligação com a equipe do projeto, informando os dados desse militar ao EME e ao Gerente do Projeto;
- 3) participar, por intermédio de seu representante, de reuniões de coordenação a serem propostas pelo EME ou pelo Gerente do Projeto;
- 4) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas, mantendo o Gerente do Projeto informado a esse respeito; e
5. adotar, em sua esfera de competência, outras medidas que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Para fins de trâmite da documentação deste projeto, o Gerente deverá ligar-se ao EME e aos ODS envolvidos por meio do CMP, ficando, desde já, autorizadas todas as ligações necessárias ao cumprimento desta Diretriz.

# DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 070-DECEx, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Gab Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor, na data de sua publicação.

## **REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR MILITAR**

### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II - DA SUBORDINAÇÃO .....	2º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO .....	3º
CAPÍTULO IV - DAS MISSÕES .....	4º
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Conselho Superior .....	5º
Seção II - Do Coordenador-Geral .....	6º
Seção III - Do Conselho Técnico .....	7º
Seção IV - Dos Consultores <i>Ad Hoc</i> .....	8º
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....	9º - 11

ANEXO – ORGANOGRAMA DA CADESM

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a subordinação e a organização da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM), bem como estabelecer as prescrições específicas relativas às atribuições orgânicas e às atribuições funcionais dos seus elementos constitutivos.

### **CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 2º A CADESM constitui-se em organismo autônomo vinculado diretamente à Chefia do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CADESM tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Superior;

II - Coordenador-Geral;

III - Conselho Técnico;

IV - Consultoria *Ad Hoc*.

§ 1º O Conselho Superior terá como membros o Chefe do DECEX, Presidente do Conselho, e o Vice-Chefe do DECEX, Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º O Coordenador-Geral será indicado pelo Conselho Superior ao Chefe do DECEX, a quem caberá aprovar esta indicação, devendo publicar o nome do Coordenador-Chefe em Boletim Interno do DECEX.

§ 3º O Conselho Técnico será designado pelo Conselho Superior com base em indicações da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Especialização e Extensão, da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal, da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército e da Assessoria de Avaliação e Desenvolvimento Educacional do DECEX para serem seus consultores. Estas indicações, uma vez aprovadas, deverão ser publicadas em Boletim Interno do DECEX.

§ 4 Os integrantes da Consultoria *Ad Hoc* serão designados pelo Conselho Superior, com base em indicações dos representantes das Instituições de Educação Superior do Sistema de Ensino Superior Militar. Estas indicações, uma vez aprovadas, deverão ser publicadas em Boletim Interno do DECEX.

### CAPÍTULO IV DAS MISSÕES

Art. 4º A CADESM possui as seguintes missões:

I - subsidiar o DECEX na formulação de normas e diretrizes para o Sistema de Ensino Superior Militar (SESM), objetivando a formação, em nível superior, de recursos humanos altamente qualificados para ocupar os cargos e desempenhar as funções previstas nos quadro de cargos das organizações militares do Exército;

II - acompanhar e coordenar as atividades relativas ao ensino superior militar;

III - desenvolver estudos visando a evolução, a consolidação e o aprimoramento da graduação e da pós-graduação no âmbito dos cursos regulares conduzidos pelas instituições de ensino superior subordinadas às diretorias do DECEX;

IV - normatizar, coordenar; orientar e apoiar a implantação da pesquisa científica na área das Ciências Militares, visando o avanço do conhecimento das Ciências Militares;

V - normatizar, coordenar e orientar a execução dos trabalhos científicos produzidos nos cursos do SESM;

- do SESM;
- VI - propor a criação ou a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito do SESM;
- VII - criar oportunidades de graduação e de pós-graduação para o pessoal militar;
- VIII - estabelecer o padrão de qualidade do SESM;
- IX - contribuir para o aumento da eficiência dos programas de pós-graduação no atendimento às necessidades do Exército Brasileiro;
- X - expedir diretrizes, instruções, portarias, normas e demais documentos reguladores das atividades relacionadas com ensino superior militar e que estimulem a geração de conhecimentos na área das Ciências Militares;
- XI - desenvolver atividades para estimular a formação de especialistas em Defesa Nacional;
- XII - estimular a promoção de atividades que permitam a integração entre militares e civis na discussão de temas relacionados com a Defesa e a Segurança Nacional;
- XIII - estimular as IES/SESM a realizarem eventos científicos na área da Defesa Nacional e das Ciências Militares;
- XIV - incrementar ações para aumentar a competência dos militares em Defesa Nacional, capacitando-os a estudar, analisar, discutir e argumentar, em nível estratégico e em qualquer fórum de debate;
- XV - colaborar no desenvolvimento da capacitação dos docentes de cursos de ensino superior;
- XVI - estabelecer os objetivos, estratégias e metas para o SESM;
- XVII - promover estágios de preparação de orientadores de trabalhos acadêmicos;
- XVIII - manter ligações, sempre que do interesse do Exército:
- a) internamente, com as assessorias e seções do Departamento;
  - b) externamente, com as diretorias subordinadas ao DECEX;
  - c) externamente, com organizações militares ou civis.
- XIX - acompanhar a evolução do sistema de ensino de nível superior do Brasil e de outros países;
- XX - fomentar a cooperação acadêmica, o intercâmbio nacional e internacional dos cursos de graduação e de pós-graduação do SESM;
- XXI - promover a integração das pesquisas científicas conduzidas pelas IES do SESM;
- XXII - estabelecer medidas que possibilitem diagnosticar a aplicação do conhecimento gerado pelas pesquisas científicas;
- XXIII - Subsidiar o DECEX na formulação de políticas que dêem suporte à autonomia do ensino superior militar, bem como à validade e o reconhecimento das graduações e titulações conferidas pelo SESM;

XXIV - difundir e esclarecer sobre o SESM;

XXV - propor a criação do banco de teses no portal de educação do Exército Brasileiro.

XXVI- interagir com a Divisão de Ensino, do Departamento de Ensino e Cooperação, da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, do Ministério da Defesa, nos assuntos relacionados com o ensino superior.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 5º Ao Conselho Superior compete:

I - selecionar e indicar o nome do Coordenador-Geral da CADESM;

II - estabelecer orientações e diretrizes específicas para as atividades da CADESM;

III - apreciar as propostas de diretrizes, portarias, normas, planos e instruções reguladoras das atividades do Sistema de Ensino Superior Militar (SESM) elaboradas pela CADESM;

IV - analisar e aprovar os trabalhos elaborados pela CADESM;

V - apreciar e aprovar as diretrizes, instruções, portarias, normas e demais documentos reguladores do SESM;

VI - aprovar os resultados do Sistema de Avaliação da CADESM (SIACADESM);

VII - apreciar os resultados dos cursos do SESM e propor ajustes nos seus objetivos, estratégias e metas;

VIII - apreciar e aprovar as propostas referentes às alterações do Regimento Interno da CADESM;

IX - apreciar e aprovar a criação ou a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito do SESM;

X - apreciar as propostas de alterações do regimento interno da CADESM.

### SEÇÃO II Do Coordenador-Geral

Art. 6º Ao Coordenador-Geral compete:

I - assistir o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, no que se refere os assuntos relacionados ao ensino de nível superior;

II - selecionar e indicar os nomes dos integrantes do Conselho Técnico;

III - elaborar propostas e sugerir alterações relacionadas às diretrizes, portarias, normas, planos, regimento interno e instruções reguladoras das atividades do Sistema de Ensino Superior Militar (SESM) de responsabilidade da CADESM;

IV - propor a estrutura e sistemática do SIACADESM;

V - estabelecer canal técnico com as Seções de Pós-Graduações das IES/SESM, visando o aprimoramento das atividades de pesquisas, eventos científicos e de normatização do SESM;

VI - indicar os nomes dos consultores Ad Hoc;

VII - manter atualizada a documentação referente ao SESM;

VIII - estimular as IES em realizar eventos científicos, seminários, simpósios, fóruns e congressos;

IX - prover a orientação e o apoio técnico nos assuntos relacionados com ensino superior;

X - estabelecer ligação com o órgão do Sistema de Excelência do DECEEx, objetivando o estabelecimento dos indicadores de resultados do SESM;

XI - propor ações que promovam a geração e a circulação do conhecimento produzido na área das Ciências Militares;

XII - representar o DECEEx nos eventos ligados ao ensino superior;

XIII - estimular a realização de cursos e estágios destinados à formação e ao aperfeiçoamento dos recursos humanos que conduzem o SESM;

XIV - estudar e propor ao Conselho Superior a criação ou a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito do SESM;

XV - avaliar as propostas de concessão de títulos de notório saber e apresentar o resultado do estudo ao Conselho Superior;

XVI - providenciar a confecção dos diplomas de titulação de notório saber;

XVII - divulgar, nas páginas do DECEEx da internet e da intranet, o resultado da avaliação trienal do SIACADESM;

XVIII - analisar os periódicos científicos, os eventos científicos e os anais de congresso das IES que divulgam a produção científica, aferindo a qualidade dos artigos publicados e do conhecimento gerado;

XIX - promover a divulgação da produção científica;

XX - propor ações para promover a interação das IES/SESM com outras IES militares e civis;

XXI - propor a realização de reuniões periódicas com os elementos da CADESM e das Seções de Pós-graduação das IES do SESM, a fim de tratar de assuntos relacionados com o ensino superior militar;

XXII - representar o DECEEx nas reuniões do Comitê Executivo de Interação de Ensino (CEIE) e da Comissão Permanente de Interação de Estudos Militares (CPIEM), ambas atividades do Ministério da Defesa, nos assuntos relacionados com o ensino superior.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Técnico**

Art. 7º Ao Conselho técnico compete:

I - colaborar nas propostas de elaboração e de atualização de diretrizes, portarias, normas, planos e instruções reguladoras das atividades do Sistema de Ensino Superior Militar (SESM) elaboradas pela CADESM;

- II - acompanhar e sugerir rumos para a condução das pesquisas científicas do SESM;
- III - propor objetivos, estratégias e metas para o SESM;
- IV - propor e analisar acordos de cooperação entre as IES/SESM e outras IES militares ou civis;
- V - propor critérios para o acompanhamento e a avaliação do SESM;
- VI - analisar e deliberar sobre os conceitos do Sistema de Avaliação da CADESM (SIACADESM);
- VII - analisar e apresentar parecer a respeito de propostas de criação de novos cursos e programas de nível superior;
- VIII - propor a realização de cursos de capacitação e de especialização dos agentes diretos e indiretos do ensino do SESM;
- IX - propor a realização de eventos científicos de interesse do SESM;
- X - estudar temas relacionados com a condução dos cursos do SESM;
- XI - estudar e propor procedimentos que promovam e aprimorem as atividades da CADESM;
- XII - opinar sobre assuntos diversos que sejam atribuídos pelo Conselho Superior ou pelo Coordenador-Geral da CAPES.

#### **SEÇÃO IV** **Dos Consultores *Ad Hoc***

Art. 8º Aos Consultores *Ad Hoc* compete:

- I - prestar assessoria especializada aos estudos, análises e pareceres conduzidos pela CADESM;
- II - responder aos questionamentos, via canal técnico, apresentados pelo Coordenador-Geral;
- III - propor à CADESM a realização de atividades de ensino superior e de pesquisa científica.

#### **CAPÍTULO VI** **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

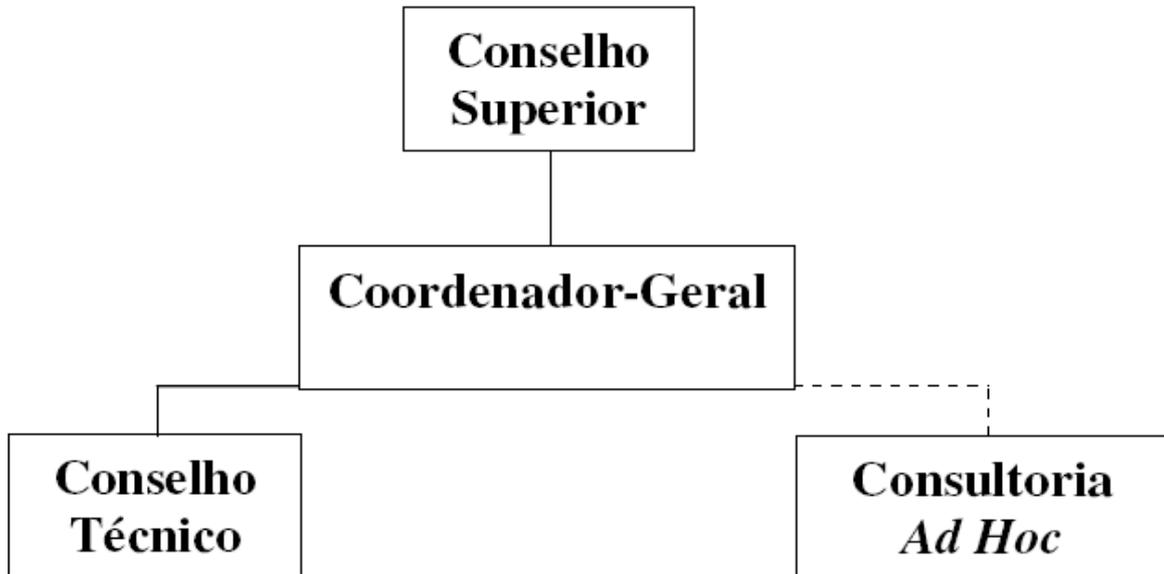
Art. 9º A CADESM manterá ligação direta, por meio do canal técnico, com as Seções de Pós-Graduação das IES subordinadas ou vinculadas às diretorias do DECEX, com a finalidade de prover orientação técnico-pedagógica.

Art. 10. As diretorias que possuem IES subordinadas ou vinculadas deverão supervisionar e fiscalizar o cumprimento das normas e das instruções reguladoras do SESM, bem como promover a realização das atividades relacionadas com a pesquisa científica.

Art. 11. A CADESM deverá providenciar a publicação, em Boletim do Exército ou em boletim interno, em função da abrangência necessária, de toda matéria relacionada à Coordenadoria e ao SESM.

ANEXO

**ORGANOGRAMA DA CADESM**



PORTARIA Nº 073-DECEX, DE 24 DE JULHO DE 2009.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEX e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2009 aprovados pela Portaria nº 56/DEP, de 28 Maio 08.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo "I" CALENDÁRIO DOS CURSOS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS/SARGENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO VINCULADOS AO DECEX.

**De:**

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apresentação	Início	Término		
CI Pqdt GPB	RJO/RJ	Estágio de Salto Livre	1º turno	JNT 04	Of	02	24 Abr 09	27 Abr 09	08 Maio 09	1
				JNT 01	ST/Sgt					
			2º turno	JNT 04	Of		10 Jul 09	13 Jul 09	24 Jul 09	
				JNT 01	ST/Sgt					
			3º turno	JNT 04	Of		25 Set 09	28 Set 09	09 Out 09	
				JNT 01	ST/Sgt					

**Para:**

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apresentação	Início	Término		
CI Pqdt GPB	RJO/RJ	Estágio de Salto Livre	1º turno	JNT 04	Of	02	24 Abr 09	27 Abr 09	15 Maio 09	1
				JNT 01	ST/Sgt					
			2º turno	JNT 04	Of		10 Jul 09	13 Jul 09	31 Jul 09	
				JNT 01	ST/Sgt					
			3º turno	JNT 04	Of		25 Set 09	28 Set 09	16 Out 09	
				JNT 01	ST/Sgt					

**De:**

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apresentação	Início	Término	
4º BPE	RCE/PE	Curso de Polícia do Exército	EJJ01	2º/3º Sgt Inf	09	-	14 Jul 09	12 Set 09	1
		Curso de Investigador Criminal	YDJ01	2º/3º Sgt Inf	12	-	14 Set 09	04 Dez 09	
		Curso de Perícia Criminal	EJD01	2º/3º Sgt Inf	12	-	08 Set 09	27 Nov 09	

**Para:**

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apresentação	Início	Término	
4º BPE	RCE/PE	Curso de Polícia do Exército	EJJ01	2º/3º Sgt Inf	09	26 Abr 09	27 Abr 09	26 Jun 09	1
		Curso de Investigador Criminal	YDJ01	2º/3º Sgt Inf	12	05 Jul 09	06 Jul 09	25 Set 09	
		Curso de Perícia Criminal	EJD01	2º/3º Sgt Inf	12	09 Set 09	09 Set 09	27 Nov 09	

**Incluir:**

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apresentação	Início	Término	
CIGE	BSA/DF	Curso Básico de Guerra Eletrônica para Of 1ª Fase/EAD	ECA01	Of	08	-	06 Abr 09	29 Maio 09	2
		Curso Básico de Guerra Eletrônica para Of 2ª Fase/Presencial			12	14 Jun 09	15 Jun 09	04 Set 09	1
		Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sgt 1ª Fase/EAD	ECB01	Sgt	06	-	20 Abr 09	29 Maio 09	2
		Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sgt 2ª Fase/Presencial			12	14 Jun 09	15 Jun 09	04 Set 09	1
		Curso de Manutenção de Equip de Guerra Eletrônica	EGZ01		12	01 Mar 09	02 Mar 09	22 Maio 09	
		Estágio de Análise de Emissões Eletromagnéticas para Oficiais	-	Of	2	01 Mar 09	02 Mar 09	13 Mar 09	
		Estágio de Monitoração Aplicada para sargentos	-	Sgt		01 Mar 09	02 Mar 09	13 Mar 09	
		Estágio de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE) para Oficiais	-	Of		07 Jun 09	08 Jun 09	19 Jun 09	

1- Ensino presencial

2- Ensino a distância

## **COMANDO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 009-COLOG, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Aprova as Normas Administrativas Referentes ao Material de Aviação do Exército (NARMAvEx).

**O COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11, da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), e de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001 do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprova as Normas Administrativas Referentes ao Material de Aviação do Exército (NARMAvEx).

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: As Normas Administrativas Referentes ao Material de Aviação do Exército (NARMAvEx), encontram-se publicadas em separata ao presente Boletim.**

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 25-DCT, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Aprova as Instruções Reguladoras sobre Segurança da Infraestrutura de Chaves Públicas do Exército Brasileiro - IRESICP (IR 80-05).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso III, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 maio de 2005, combinado com o disposto no art. 112, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 fevereiro de 2002, ( resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras sobre Segurança da Infraestrutura de Chaves Públicas do Exército Brasileiro – IRESICP (IR 80-05).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **INSTRUÇÕES REGULADORAS SOBRE SEGURANÇA DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO - IRESICP (IR 80 - 05)**

#### **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
TÍTULO I - DAS GENERALIDADES.....	1 /4
TÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS.....	5
TÍTULO III - DAS REGRAS GERAIS	
CAPÍTULO I - DA GESTÃO DE SEGURANÇA.....	6/12
CAPÍTULO II - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	13

CAPÍTULO III - DO INVENTÁRIO DE ATIVOS.....	14
CAPÍTULO IV - DO PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO.....	15/16
TÍTULO IV - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA	
CAPÍTULO I - DA SEGURANÇA DE PESSOAL	
Seção I - DA DEFINIÇÃO.....	17
Seção II - DOS OBJETIVOS.....	18
Seção III - DAS DIRETRIZES	
Subseção I - DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO.....	19/21
Subseção II - DA CREDENCIAL DE SEGURANÇA.....	22/23
Subseção III - DO TREINAMENTO.....	24
Subseção IV - DO AFASTAMENTO.....	25/27
CAPÍTULO II - DO SEGURANÇA FÍSICA	
Seção I - DA DEFINIÇÃO.....	28
Seção II - DAS DIRETRIZES GERAIS.....	29/40
CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA LÓGICA	
Seção I - DA DEFINIÇÃO.....	41
Seção II - DAS DIRETRIZES GERAIS.....	42/44
Seção III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS	
Subseção I - DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.....	45/48
Subseção II - DAS MÁQUINAS SERVIDORAS.....	49/58
Subseção III - DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO.....	59/64
Subseção IV - DAS REDES .....	65/81
Subseção V - DO CONTROLE DE ACESSO LÓGICO .....	82/87
Subseção VI - DOS CÓDIGOS MALICIOSOS .....	88
Subseção VII - DA MÍDIA E DOS DISPOSITIVOS REMOVÍVEIS.....	89/91
CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA DOS RECURSOS CRIPTOGRÁFICOS	
Seção I - DAS DIRETRIZES GERAIS.....	92
Seção II - DAS CHAVES CRIPTOGRÁFICAS .....	93/94
Seção III - DO TRANSPORTE DAS INFORMAÇÕES .....	95
TÍTULO V - DA AUDITORIA .....	96/98
TÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES	
CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	99
CAPÍTULO II - DO CENTRO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO.....	100
CAPÍTULO III - DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.....	101
CAPÍTULO IV - DOS INTEGRANTES DA INFRA-ESTRUTURA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO.....	102/103
CAPÍTULO V - DOS USUÁRIOS DA INFRA-ESTRUTURA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO.....	104
TÍTULO VII - DAS SANÇÕES.....	105

## TÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º As presentes Instruções têm por finalidade orientar o planejamento e a execução das ações relacionadas à Segurança da Informação no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas do Exército Brasileiro ( ICP-EB ) e em conjunto com as Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz do Exército Brasileiro (IRERAIZ) e as Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro (IREPCAC) foram elaboradas em observância ao art. 18 das Instruções Gerais de Segurança da Informação para o Exército Brasileiro (IG 20-19).

Parágrafo Único. Constituem a ICP-EB a Autoridade Certificadora Raiz do Exército Brasileiro ( AC-Raiz EB ), a Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro no Centro Integrado de Telemática do Exército (AC-EB CITEx ) e outras Autoridades Certificadoras ( AC ) subordinadas à AC-Raiz EB que venham a ser instituídas, a Autoridade de Registro do Exército Brasileiro no CITEx ( AR-EB CITEx), os Agentes Validadores e os usuários de certificados digitais e a documentação normativa que define as regras e processos inerentes ao funcionamento da ICP-EB.

Art. 2º Constituem objetivos destas Instruções:

I – definir o escopo da segurança na ICP-EB;

II – orientar as ações de segurança a serem implementadas na ICP-EB, com vistas a reduzir riscos e assegurar a integridade, o sigilo e a disponibilidade de suas informações e recursos;

III – permitir a adoção de soluções de segurança integradas;

IV – servir de referência para auditoria, apuração e avaliação de responsabilidades; e

V – servir de referência às demais documentações normativas da ICP-EB.

Art. 3º As presentes Instruções abrangem aspectos relacionados aos seguintes Requisitos de Segurança:

I – de Pessoal;

II – Física;

III – Lógica;

IV – de Recursos Criptográficos.

Art. 4º Referências:

I – Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 – dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

II - Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e dá outras providências;

III – Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 – institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV – Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997 – regulamenta o Art. 23 da Lei nº 8.159/91;

V – Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 – dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

VI – Instruções Provisórias IP 30-3 – Ramo Contra-Inteligência ou o documento que a substituir;

VII – Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos no Exército Brasileiro - IGSAS (Portaria do Comandante do Exército nº 11, de 10 de janeiro de 2001);

VIII – Instruções Gerais de Segurança da Informação para o Exército Brasileiro ( IG 20-19 – Portaria do Comandante do Exército Nr 483, de 20 de setembro de 2001 );

IX – Instruções Reguladoras de Auditoria de Segurança de Sistemas de Informação do Exército Brasileiro – IRASEG ( IR 13-09 );

X – Instruções Reguladoras sobre Análise de Riscos para Ambientes de Tecnologia da Informação do Exército Brasileiro – IRISC ( IR 13-10 );

XI – Instruções Reguladoras sobre Segurança da Informação nas Redes de Comunicação e de Computadores do Exército Brasileiro – IRESER ( IR 13-15 );

XII – Normas para o Controle da Utilização dos Meios de Tecnologia da Informação no Exército – NORTI;

XIII – Constituição da República Federativa do Brasil – 1988;

XIV – Lei Nr 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

XV – Lei Nr 9.296, de 24 de julho de 1996 – regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 15 da Constituição Federal;

XVI – Lei Nr 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

XVII – Decreto-Lei Nr 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar;

XVIII – Decreto Nr 4.346, de 26 de agosto de 2002 – Regulamento Disciplinar do Exército ( R-4 ); e

XIX – Instruções Reguladoras sobre Segurança da Infra-Estrutura de Chaves Públicas do Exército Brasileiro – IRESICP ;

XX – Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro no CITEx – IREPCAC ;

**XXI – Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Policy and Certification Practices Framework – Internet Engineering Task Force Request For Comments 3647 ( IETF RFC 3647 );**

**XXII – Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Management Protocol ( CMP ) - Internet Engineering Task Force Request For Comments 4210 ( IETF RFC 4210 ).**

**XXIII – Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate and Certificate Revocation List ( CRL ) Profile – Internet Engineering Task Force Request For Comments 3280 ( IETF RFC 3280 );**

## **TÍTULO II**

### **DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 5º Para aplicação destas Instruções, deve-se adotar a seguinte conceituação:

I – ATIVO DE INFORMAÇÃO – patrimônio composto por todos os dados e informações geradas e manipuladas durante a execução dos sistemas e processos da ICP-EB;

II – ATIVO DE PROCESSAMENTO – patrimônio composto por todos os elementos de hardware e software necessários à execução dos sistemas e processos da ICP-EB, tanto os produzidos internamente quanto os adquiridos;

III – CONTROLE DE ACESSO – restringe o acesso às informações da ICP-EB;

IV – CUSTÓDIA – guarda de um ativo para terceiros. A custódia não permite acesso ao ativo, nem o direito de conceder acesso a outros;

V – DIREITO DE ACESSO – privilégio de acessar um ativo associado a um cargo, uma pessoa ou um processo;

VI – FERRAMENTAS – conjunto de equipamentos, programas, procedimentos, normas e demais recursos por intermédio dos quais é aplicada a documentação normativa de segurança da ICP-EB;

VII – INCIDENTE DE SEGURANÇA – qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometa, ou ameace a integridade, a autenticidade, ou a disponibilidade de qualquer ativo da ICP-EB;

VIII – DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DE SEGURANÇA – conjunto de regras que definem a proteção desejada nos ativos e os riscos aceitáveis, no âmbito da ICP-EB;

IX – PROTEÇÃO DE ATIVOS – processo pelo qual os ativos devem receber classificação quanto ao grau de sensibilidade; o meio de registro de um ativo de informação deve receber a mesma classificação de proteção dada ao ativo que o contém;

X – RESPONSABILIDADE – obrigações e deveres da pessoa que ocupa determinada função quanto ao acervo de informações que lhe é delegado;

XI – SENHA FRACA OU ÓBVIA – utiliza caracteres de fácil associação com o dono da senha, ou que seja muito simples ou pequena, como, por exemplo: data de aniversário, de casamento, de nascimento, o próprio nome, o nome de familiares, seqüências numéricas simples, palavras e unidades léxicas que constem de dicionários de qualquer língua, dentre outras;

XII – CERTIFICADO DIGITAL – Arquivo digital que contém um conjunto de informações referentes à entidade para o qual o certificado foi emitido e sua chave pública;

XIII – CICLO DE VIDA DO CERTIFICADO DIGITAL – O ciclo de vida de um certificado digital compreende as seguintes etapas: requisição do certificado; aprovação da requisição; recuperação do certificado; publicação de certificados; e revogação de certificados;

XIV – SISTEMA DE INFORMAÇÃO – descreve um sistema automatizado, ou manual, que envolve pessoas, máquinas ou métodos organizados para coletar, processar, transmitir e disseminar dados que produzam informação.

XV – AUTORIDADE CERTIFICADORA ( AC ) – Entidade responsável por emitir certificados digitais.

XVI – INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS ( ICP ) – Conjunto de entidades, padrões, técnicas e regulamentos, elaborados para suportar um sistema criptográfico com base em certificados digitais que visa assegurar transações entre seus titulares.

### TÍTULO III DAS REGRAS GERAIS

#### CAPÍTULO I DA GESTÃO DE SEGURANÇA

Art. 6º Estas Instruções se aplicam a todos os recursos humanos, administrativos e tecnológicos pertencentes à ICP-EB.

Parágrafo Único. A abrangência dos recursos citados refere-se tanto àqueles ligados à ICP-EB em caráter permanente quanto temporário.

Art. 7º As presentes Instruções Reguladoras devem ser de conhecimento de todo o pessoal envolvido na ICP-EB.

§1º Um programa de conscientização sobre Certificação Digital e suas implicações na Segurança da Informação deve ser implementado para assegurar que todo o pessoal envolvido na ICP-EB seja informado sobre os potenciais riscos de segurança e exposição a que está submetida a ICP-EB.

§2º Todo pessoal integrante da ICP-EB, ou que se relacione diretamente com os usuários, deve estar treinado e atualizado em relação aos ataques mais recentes, como se proteger deles e como proceder quando um deles se concretiza.

§3º Estas Instruções devem ser amplamente divulgadas assegurando que o público interno as conheça e as aplique.

Art. 8º Todos os procedimentos afetos ao ciclo de vida dos certificados digitais devem ser documentados.

Art. 9º Devem ser implementadas salvaguardas para garantir que, quando o pessoal integrante da ICP-EB for afastado de suas funções, todos os seus privilégios de acesso sejam revogados.

Art. 10. Deve ser implementado mecanismo, preferencialmente com repositório centralizado, para ativação e manutenção de registros de eventos ( **logs** ).

§1º Os **logs** devem ser integrados às medidas para tratamento de incidentes de segurança.

§2º Os **logs** devem conter, pelo menos, a data e a hora das atividades, a identificação do usuário, os comandos executados e seus argumentos, a identificação da estação local ou da remota que iniciou a conexão.

Art. 11. Os processos de aquisição de bens e serviços para a ICP-EB devem estar em conformidade com estas Instruções.

Art. 12. No que se refere à segurança da informação, deve ser considerado proibido tudo aquilo que não estiver previamente autorizado pelo Chefe da Seção de Certificação Digital da Divisão de Segurança do CITEx.

## **CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Art. 13. O processo de gerenciamento de riscos deve seguir o preconizado nas Instruções Reguladoras Sobre Análise de Riscos para Ambientes de Tecnologia da Informação do Exército Brasileiro - IR 13-10 ( IRRISC ).

Parágrafo Único. Esse processo deve ser revisto, no máximo, a cada 18 ( dezoito ) meses.

## **CAPÍTULO III DO INVENTÁRIO DE ATIVOS**

Art. 14. Todos os ativos da ICP-EB devem ser inventariados por gestor formalmente designado.

§1º Os relatórios de inventários devem ser permanentemente atualizados.

§2º Devem ser utilizadas ferramentas automáticas de inventário de ativos desde que os relatórios gerados, afetos aos ativos da ICP-EB, sejam mantidos impressos, arquivados na Seção de Certificação Digital, e conferidos pelo gestor.

## **CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO**

Art. 15. O Plano de Continuidade do Negócio ( PCN ) da ICP-EB deve ser elaborado, implementado e testado ao menos duas vezes por ano, definindo regras, no mínimo, nos seguintes assuntos:

I – local alternativo para salvaguarda e processamento dos dados em caso de necessidade ( **site backup** );

II – serviços de cópia de segurança (**backup**) e recuperação;

III – infra-estrutura redundante;

IV – disponibilidade;

V – recuperação de desastres;

VI – revogação dos certificados afetados, quando for o caso;

VII – documentação de usuários;

VIII – relacionamento com o público e com os meios de comunicação, se for o caso.

Art. 16. O certificado da Autoridade Certificadora Raiz do Exército Brasileiro ( AC Raiz EB ) deve ser imediatamente revogado se um evento provocar perda ou comprometimento de sua chave privada ou do seu meio de armazenamento, bem como, todos os certificados por ela emitidos para outras Autoridades Certificadoras ( AC ), quando for o caso, e para usuários.

Parágrafo Único. Nesta situação, a AC Raiz EB deverá seguir os procedimentos detalhados em nas Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz do Exército Brasileiro ( IRERAIZ ).

**TÍTULO IV  
DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA**

**CAPÍTULO I  
DA SEGURANÇA DE PESSOAL**

**SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO**

Art. 17. Trata-se de um conjunto de medidas e procedimentos de segurança necessários à proteção dos ativos da ICP-EB, visando redução dos riscos que tenham como origem o fator humano, por meio de seus próprios integrantes.

**SEÇÃO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 18. A Segurança de Pessoal tem como objetivos:

I – reduzir os riscos de erros humanos, furto, roubo, apropriação indébita, fraude ou uso inapropriado dos ativos da ICP-EB;

II – prevenir e neutralizar ações sobre pessoas que possam comprometer a segurança das entidades participantes da ICP-EB;

III – orientar e capacitar todo o pessoal envolvido nos trabalhos relacionados à ICP-EB quanto à adoção de medidas de proteção compatíveis com a natureza da função que desempenham;

IV – orientar todo o pessoal envolvido em atividades de apoio, tais como limpeza e manutenção das instalações físicas quanto à adoção de medidas de proteção compatíveis com a natureza da função que desempenham.

**SEÇÃO III  
DAS DIRETRIZES**

**SUBSEÇÃO I  
DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO**

Art. 19. Os militares que vierem a ser designados para atuar na ICP-EB devem ser pessoas reconhecidamente idôneas, sem antecedentes criminais.

Parágrafo Único. Para levantamento das informações necessárias, far-se-á uso do SIEx.

Art. 20. Apenas militares de carreira podem exercer funções na ICP-EB.

Parágrafo Único. Para função de validação, como especificada nas IREPCAC, não há necessidade de serem levantadas informações são admitidos quaisquer militares.

Art. 21. Os integrantes da ICP-EB, para exercerem suas funções, devem assinar previamente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

## **SUBSEÇÃO II DA CREDENCIAL DE SEGURANÇA**

Art. 22. A Credencial de Segurança identifica o nível de acesso a informações sigilosas por integrante da ICP-EB.

Art. 23. A Credencial de Segurança somente será concedida por meio da 2ª Seção, ou equivalente, da OM do militar, em conformidade com as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos - IG 10-51 ( IGSAS ).

§1º Para integrantes com necessidade de acesso a ativos da ICP-EB, deve ser concedida Credencial de Segurança com grau de sigilo “Secreto”.

§2º Aos demais integrantes da ICP-EB com função apenas de validação, deve ser concedida Credencial de Segurança com grau de sigilo “Reservado”.

## **SUBSEÇÃO III DO TREINAMENTO**

Art. 24. Uma agenda de treinamento do público interno ao EB, no qual serão apresentadas, estas Instruções e outras a ela vinculadas, as funcionalidades e os procedimentos relativos à ICP-EB, deve ser definida pelo DCT e sugerida aos demais órgãos setoriais.

## **SUBSEÇÃO IV DO AFASTAMENTO**

Art. 25. O acesso de ex-integrantes da ICP-EB, quando necessário, será restrito a suas áreas de acesso público.

Art. 26. Ao afastar-se de suas funções da ICP-EB, todo e qualquer dispositivo de identificação e controle de acesso de posse do militar deve ser recolhido, assim como todos os seus privilégios de acesso aos ativos da ICP-EB devem ser revogados.

Art. 27. Por ocasião de seu afastamento deve ser realizada uma entrevista com o militar, orientando-o sobre sua responsabilidade na manutenção do sigilo das informações da ICP-EB e de seus usuários às quais teve acesso, lembrando-lhe do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo assinado anteriormente.

## **CAPÍTULO II DA SEGURANÇA FÍSICA**

### **SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 28. Ambiente físico é aquele composto por todo o ativo permanente da ICP-EB.

### **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 29. As responsabilidades pela segurança física da ICP-EB deverão ser formalmente definidas e atribuídas aos seus integrantes.

Art. 30. Controles de acesso físico deverão ser instalados no ambiente da ICP-EB.

Art. 31. Perdas de cartões/chaves de acesso deverão ser imediatamente comunicadas à Chefia da Seção de Certificação Digital, da Divisão de Segurança do CITEs, que deverá tomar as medidas apropriadas.

Parágrafo Único. A comunicação de uma perda de cartão ou chave será realizada de modo tão rápido quanto os meios de fortuna permitirem, porém essa comunicação deverá ser formalizada tão logo seja possível.

Art. 32. Chaves criptográficas sob custódia de seus responsáveis devem ser protegidas contra acesso físico e lógico, uso ou duplicação não autorizados.

Art. 33. A localização das instalações e o sistema de certificação da ICP-EB não deverão ser publicamente identificados.

Art. 34. As máquinas da ICP-EB deverão ser preferencialmente instaladas em área protegida ou afastada de fontes de magnetismo e interferência de eletromagnética.

Art. 35. Os ativos da ICP-EB devem ser mantidos em área segura, protegida por perímetro de segurança explicitamente definido e com controle de acesso.

§ 1º A área segura deve ser fisicamente protegida de acesso não autorizado e danos.

§ 2º A proteção fornecida deve ser proporcional aos riscos identificados.

Art. 36. O acesso físico à área da ICP-EB, deve ser monitorado e registrado através de um sistema de controle de acesso.

§1º Os registros devem ser analisados pelo menos uma vez por semana e verificadas possíveis inconsistências entre os horários de entrada e de saída.

§2º Os registros devem ser mantidos em local protegido por, pelo menos, 5 ( cinco ) anos.

§3º O sistema de controle de acesso deve ser testado regularmente.

Art. 37. O acesso aos componentes da infra-estrutura, tais como painéis de controle de energia, comunicações e cabeamento, etc, deve ser restrito somente àquelas pessoas que foram formalmente autorizadas.

Art. 38. Nas instalações da ICP-EB, quaisquer equipamentos de gravação, fotografia, vídeo, som ou similares, somente devem ser utilizados mediante autorização formal e sob supervisão.

Art. 39. Visitantes nas áreas da ICP-EB devem ser permanentemente supervisionados.

Parágrafo Único. Os visitantes devem obter acesso apenas às áreas específicas, com propósitos autorizados, e esses acessos devem seguir instruções baseadas nos requisitos de segurança da área visitada.

Art. 40. As instalações da ICP-EB ou, pelo menos, o acesso às suas máquinas devem ser monitorados por vídeo em tempo real.

§1º As imagens devem registrar a data e a hora da cena.

§2º As imagens devem ser mantidas em local protegido por, pelo menos, 1 ( um ) ano.

§3º As imagens devem ser conferidas com as informações de entrada e saída do sistema de controle de acesso, pelo menos, uma vez por semana, de forma aleatória e verificando possíveis inconsistências.

§4º Os sistemas de monitoramento de vídeo devem ser testados regularmente.

### **CAPÍTULO III DA SEGURANÇA LÓGICA**

#### **SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 41. Ambiente lógico é composto por todos os ativos de informação da ICP-EB.

#### **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 42. A informação deve ser protegida de acordo com seu valor, sua criticidade e seu grau de sigilo.

Parágrafo Único. Para grau de sigilo devem ser empregadas as IG 10-51 ( IGSAS ).

Art. 43. Os ativos de informação da ICP-EB devem ser protegidos contra ameaças, acidentais ou não, de modo a assegurar suas integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade em níveis aceitáveis.

Art. 44. As violações de segurança devem ser registradas e esses registros devem ser analisados periodicamente com propósito corretivo, legal ou de auditoria.

Parágrafo Único. Os registros devem ser protegidos e armazenados de acordo com a sua classificação de sigilo.

#### **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

##### **SUBSEÇÃO I DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

Art. 45. A documentação dos sistemas de informação da ICP-EB deve ser mantida atualizada.

Art. 46. Os sistemas de informação devem possuir controle de acesso de modo a assegurar o uso apenas por usuários ou processos autorizados.

§1º O responsável pela autorização de acesso deve ser formalmente designado.

§2º Toda autorização de acesso deve ser formalmente registrada.

Art. 47. Os registros de eventos ( **logs** ) devem ser criteriosamente definidos para auxiliar na recuperação em situações de falha e no tratamento de incidentes de segurança, na auditoria e na contabilização do uso de recursos.

§1º Os **logs** devem ser periodicamente analisados, conforme preconizado nas Instruções Reguladoras Sobre Segurança da Informação nas Redes de Comunicação e de Computadores do Exército Brasileiro (IR 13-15) - IRESER , para identificar tendências, falhas e usos indevidos.

§2º Os **logs** devem ser protegidos e armazenados de acordo com sua classificação de sigilo.

§3º Os **logs** devem ser armazenados por um período mínimo de 5 ( cinco ) anos.

Art. 48. Os sistemas de informação da ICP-EB devem ser avaliados com relação aos aspectos de segurança antes de serem disponibilizados para produção.

## **SUBSEÇÃO II DAS MÁQUINAS SERVIDORAS**

Art. 49. O acesso lógico, ao ambiente ou aos serviços disponíveis em servidores, deve ser controlado e protegido.

§1º O responsável pela autorização de acesso deve ser formalmente designado.

§2º Toda autorização de acesso deve ser formalmente registrada.

Art. 50. Devem ser adotados procedimentos sistematizados para monitorar a segurança do ambiente operacional, principalmente no que diz respeito à integridade dos arquivos de configuração do Sistema Operacional e de outros considerados críticos.

Art. 51. Todo acesso e qualquer outro evento considerado necessário ao adequado monitoramento de segurança deve ser registrado.

§1º Os **logs** devem ser periodicamente analisados, conforme preconizado nas IR 13-15 ( IRESER ), para identificar tendências, falhas e usos indevidos.

§2º Os **logs** devem ser protegidos e armazenados de acordo com sua classificação de sigilo.

§3º Os **logs** devem ser armazenados por um período mínimo de 5 ( cinco ) anos.

Art. 52. As máquinas da ICP-EB devem possuir sistema de sincronismo de tempo.

Parágrafo Único. O UTC ( **Universal Coordinated Time** ) deve ser adotado como referência de tempo.

Art. 53. Ao Sistema Operacional, assim como em qualquer outro *software* instalado em máquinas servidoras, devem ser aplicadas as atualizações de segurança recomendadas de seus desenvolvedores.

Parágrafo Único. Antes de serem aplicadas nas máquinas de produção, as atualizações devem ser testadas em ambiente de homologação.

Art. 54. Somente **software** devidamente licenciado pode ser empregado nas máquinas da ICP-EB.

Art. 55. Não é permitido acesso remoto às máquinas servidoras das AC da ICP-EB.

§1º O acesso remoto às máquinas servidoras das Autoridades de Registro ( AR ) da ICP-EB é realizado por todos os seus usuários, por meio de interface **web** pública.

§2º Outras interfaces das AR da ICP-EB devem ser acessadas remotamente apenas por máquinas prévia e formalmente cadastradas e operadas por integrantes da ICP-EB.

Art. 56. Os procedimentos de cópia de segurança ( **backup** ) e de recuperação devem ser documentados, mantidos atualizados e regularmente testados, de modo a assegurar disponibilidade e integridade das informações.

Art. 57. Os sistemas em uso devem solicitar nova autenticação após tempo predefinido de inatividade da sessão ( **timeout** ), o qual não deverá exceder 15 ( quinze ) minutos.

Parágrafo Único. No Hardware Secure Module ( HSM ) as operações são validadas somente com a inserção de **smart card** válido dispensando, assim, a restrição de **timeout**.

Art. 58. Toda mídia utilizada para armazenamento de dados referentes à ICP-EB deve ser eliminada de forma segura, conforme legislação em vigor, quando não for mais necessária.

Parágrafo Único. Procedimentos formais para a eliminação segura de mídia devem ser executados conforme legislação em vigor.

### **SUBSEÇÃO III DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO**

Art. 59. As estações de trabalho, incluindo equipamentos portáteis ou **stand alone**, e as informações nelas contidas devem ser protegidas contra danos ou perdas, bem como acesso, uso ou exposição indevidos.

Art. 60. Devem ser adotadas medidas de segurança referentes a combate ao uso de **software** não autorizado ou sem licença de uso.

Art. 61. Os procedimentos de cópia de segurança ( **backup** ) e de recuperação devem ser documentados, mantidos atualizados e regularmente testados, de modo a assegurar disponibilidade e integridade das informações.

Art. 62. As informações armazenadas ou processadas na ICP-EB somente devem ser utilizadas em equipamentos das entidades onde foram geradas ou naqueles por elas autorizadas, com controles adequados.

Art. 63. A impressão de documentos sigilosos deve ser feita sob supervisão de seu responsável.

Parágrafo Único. A manipulação de documentos sigilosos deve ser feita como preconizado pelas IG 10-51 ( IGSAS ).

Art. 64. Toda mídia utilizada para armazenamento de dados referentes à ICP-EB deve ser eliminada de forma segura, de acordo com a legislação em vigor, quando não for mais necessária.

Parágrafo Único. Procedimentos formais para a eliminação segura de mídia devem ser executados conforme legislação em vigor.

### **SUBSEÇÃO IV DAS REDES**

Art. 65. O tráfego das informações no ambiente de rede da ICP-EB deve ser protegido contra perdas e danos, bem como acesso, uso ou exposição indevidos.

Art. 66. Componentes críticos da rede da ICP-EB devem ser mantidos em locais protegidos por controles de acesso.

Art. 67. Devem ser habilitadas as facilidades de segurança disponíveis de forma inata nos ativos de processamento da rede como, por exemplo, ativação da senha de BIOS, travamento do acesso local ao computador por tempo de inatividade e configuração adequada de diretivas de segurança.

Art. 68. A configuração de todos os ativos de processamento deve ser averiguada quando da sua instalação inicial, para que sejam detectadas e corrigidas as vulnerabilidades inerentes a suas configurações originais.

Art. 69. Serviços de rede considerados vulneráveis devem receber nível de proteção adicional.

Art. 70. O uso de senhas deve obedecer norma interna específica.

Art. 71. O acesso lógico aos recursos da rede ICP-EB deve ser verificado por meio de um sistema de controle de acesso.

Parágrafo Único. O critério para concessão de acesso deve se basear nas responsabilidades do solicitante, nas suas atribuições e na sua necessidade de conhecimento.

Art. 72. Qualquer mecanismo capaz de realizar testes de qualquer natureza na rede só deve ser utilizado após obtenção de autorização formal e mediante supervisão.

Art. 73. A conexão com outras redes e alterações nas topologia ou configuração de rede somente podem ser levadas a efeito mediante autorização formal e devem ser documentadas.

Parágrafo Único. O diagrama topológico, a configuração e o inventário dos ativos devem ser mantidos atualizados e sob sigilo.

Art. 74. O tráfego de informações deve ser monitorado, a fim de verificar sua normalidade, assim como detectar situações anômalas do ponto de vista da segurança.

Parágrafo Único. O monitoramento da rede somente é permitido ao pessoal de segurança formalmente autorizado, desde que os procedimentos e mecanismos empregados não prejudiquem o funcionamento da ICP-EB.

Art. 75. Informações sigilosas ou que possam causar prejuízo à ICP-EB devem ser protegidas e não devem ser enviadas para outras redes, sem proteção adequada.

Art. 76. Nas máquinas da ICP-EB somente os serviços de certificação e aqueles necessários à sua execução devem estar ativos.

Parágrafo Único. Todos os demais serviços devem ser bloqueados ou desabilitados.

Art. 77. Uma estrutura de segurança baseada em camadas que inclua **firewalls**, Sistemas de Prevenção de Intrusão ( **Intrusion Prevention System - IPS** ) e **proxies** deve ser utilizada para proteger o acesso às máquinas da ICP-EB e o tráfego de dados.

Art. 78. Ambientes de rede considerados críticos devem ser isolados.

Art. 79. Conexões entre as redes da ICP-EB e redes externas devem ficar restritas somente àquelas que visem efetivar os processos necessários ao ciclo de vida de seus certificados.

Art. 80. As chaves privadas das AC da ICP-EB deverão receber proteção para assegurar seu sigilo, sua integridade e sua disponibilidade.

Art. 81. Todo e qualquer incidente de segurança deverá ser reportado imediata e sigilosamente à área de Tratamento de Incidentes à qual a ICP-EB estiver vinculada, assim que for verificada a ocorrência.

## **SUBSEÇÃO V DO CONTROLE DE ACESSO LÓGICO**

Art. 82. Não deve ser permitido a nenhum usuário obter os direitos de acesso de outro usuário da ICP-EB.

Art. 83. A informação que especifica os direitos de acesso de cada usuário ou aplicação deve ser protegida contra modificações indevidas.

Art. 84. Os arquivos de senhas devem ser criptografados e ter acesso restrito e controlado.

Art. 85. As autorizações de acesso devem ser definidas de acordo com a necessidade de desempenho das funções e considerando o princípio dos privilégios mínimos, ou seja, ter acesso apenas aos ativos necessários à execução dessas funções.

Art. 86. As senhas devem ser individuais, sigilosas, intransferíveis e protegidas.

§1º O sistema de controle de acesso deve possuir mecanismos que impeçam a geração de senhas fracas, ou óbvias, e sua visualização.

§2º O sistema de controle de acesso deve permitir ao usuário alterar sua senha sempre que desejar.

Art. 87. Devem ser adotados critérios para bloquear ou desativar usuários.

§1º Um usuário que não acessar o sistema por mais de 20 ( vinte ) dias úteis consecutivos deve ser bloqueado.

§2º Um mesmo usuário que realize 3 ( três ) tentativas consecutivas de acesso sem sucesso deve ser bloqueado.

§3º O desbloqueio de usuário só pode ser executado após a sua identificação positiva.

## **SUBSEÇÃO VI DOS CÓDIGOS MALICIOSOS**

Art. 88. Os procedimentos de combate a processos não desejados e maliciosos, tais como vírus, cavalos-de-troia, **worms**, **spyware** etc., devem ser sistematizados e abranger máquinas servidoras, estações de trabalho, equipamentos portáteis, computadores **stand alone**, mídias e dispositivos removíveis.

Parágrafo Único. Todo **software** anti-vírus, **anti-spyware** etc. deve ser devidamente licenciado.

## SUBSEÇÃO VII DA MÍDIA E DOS DISPOSITIVOS REMOVÍVEIS

Art. 89. Deve ser levado a efeito um rigoroso controle de gravação de dados em qualquer tipo de mídia removível visando minimizar possíveis vazamentos de informação.

Parágrafo Único. Deve ser proibido o uso de todo e qualquer dispositivo removível de armazenamento ou transferência de dados, tais como dispositivos USB de armazenamento ( **pen drives** ), interfaces **Bluetooth e WiFi**, dentre outros, tanto para leitura, quanto para gravação de dados.

Art. 90. Gravações em mídia removível devem ser realizadas apenas para cópias de segurança ( **backup** ).

Parágrafo Único. Se houver necessidade de gravação para outro fim, esta deve ser formalmente autorizada e o processo deve ser supervisionado.

Art. 91. Portas e interfaces não utilizadas em computadores, servidores e qualquer outro ativo de processamento da informação devem ser desabilitadas.

Parágrafo Único. Caso seja imprescindível, essas portas e interfaces devem ser habilitadas temporariamente e utilizadas sob supervisão, após autorização formal.

## CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA DOS RECURSOS CRIPTOGRÁFICOS

### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 92. Toda a documentação, referente a definição, descrição e especificação dos componentes dos sistemas criptográficos utilizados na ICP-EB, deve ser formalmente aprovada por comissão constituída de integrantes do DCT, do CITEx e do CDS.

### SEÇÃO II DAS CHAVES CRIPTOGRÁFICAS

Art. 93. Todos processos que envolvem as chaves criptográficas utilizadas nos sistemas criptográficos da ICP-EB devem ser executados por dois militares, no mínimo.

Parágrafo Único. Os militares que atuam em processos criptográficos da ICP-EB devem ser formalmente designados, atendendo ao preconizado no Título IV destas Instruções e, conforme as funções que vierem a desempenhar, receber a credencial de segurança necessária e ter suas responsabilidades definidas explicitamente.

Art. 94. Os diferentes tipos de chaves criptográficas e suas funções no sistema criptográfico das AC da ICP-EB devem ser explicitados em Normas de Certificado específicas.

### SEÇÃO III DO TRANSPORTE DAS INFORMAÇÕES

Art. 95. O processo de transporte de chaves criptográficas e demais parâmetros dos sistemas de criptografia das AC da ICP-EB deve ter assegurados sua integridade e o seu sigilo.

## **TÍTULO V DA AUDITORIA**

Art. 96. Auditorias periódicas do tipo II na ICP-EB devem ser realizadas por equipe designada pelo DCT, em conformidade com as IR 13-09 ( IRASEG ).

Art. 97. Auditorias periódicas do tipo I na ICP-EB podem ser realizadas por equipe própria da entidade na qual o ativo encontra-se instalado ou por equipe designada pelo Chefe do CITEx ou pelo DCT, em conformidade com as IR 13-09 ( IRASEG ).

Art. 98. Os processos de auditoria devem ser realizados mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, bem como o cumprimento de todos os procedimentos de segurança aplicáveis, pela equipe auditora.

## **TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES**

### **CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 99. É de responsabilidade do DCT:

I – prover os recursos e os meios necessários para que as entidades pertencentes à ICP-EB cumpram estas Instruções;

II – aprovar e publicar as Normas e as Instruções necessárias ao funcionamento da ICP-EB;

III – Realizar auditorias periódicas do tipo II na ICP-EB;

IV – Coordenar a Comissão Conjunta com o CITEx e o CDS para definir, especificar e/ou aprovar componentes dos sistemas criptográficos utilizados na ICP-EB.

### **CAPÍTULO II DO CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO**

Art. 100. São responsabilidades do CITEx:

I – zelar pelo cumprimento destas Instruções e de todas as outras a ela vinculadas;

II – identificar possíveis desvios e adotar medidas corretivas apropriadas;

III – proteger os ativos de informação e de processamento da ICP-EB;

IV – estabelecer as regras de proteção dos ativos da ICP-EB;

V – decidir quais medidas devem tomadas no caso de violação das regras estabelecidas;

VI – revisar, ao menos a cada 18 ( dezoito ) meses, as regras de proteção estabelecidas;

VII – restringir e controlar o acesso aos ativos da ICP-EB;

VIII – especificar os privilégios de todos os militares que tenham necessidade de manipular informações na ICP-EB e conceder acesso segundo os critérios estabelecidos nestas Instruções;

IX – elaborar e manter atualizado o PCN;

X – detectar, identificar, registrar as violações ou tentativas de acesso não autorizadas;

XI – manter os registros de atividades ( **logs** ) da forma e pelos prazos especificados nestas Instruções; e,

XII – prestar suporte de certificação digital, no âmbito da ICP-EB, a usuários, podendo empregar os CTA e CT quando necessário; e

XIII – propor ao DCT melhorias nos processos de certificação digital no âmbito do EB;

XIV – Realizar auditorias periódicas do tipo I na ICP-EB.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

Art. 101. São responsabilidades do CDS:

I – propor ao DCT melhorias nos processos de certificação digital no âmbito do EB; e

II – assessorar o DCT e o CITE<sub>x</sub> em assuntos relacionados a projetos que envolvam certificação digital.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS INTEGRANTES DA INFRA-ESTRUTURA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Art. 102. É de responsabilidade de todos integrantes da ICP-EB:

I – preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos ativos de processamento e informações;

II – cumprir as regras contidas na documentação normativa de segurança da ICP-EB e outras a elas vinculadas, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

III – utilizar os Sistemas de Informações da ICP-EB e os ativos a ela relacionados somente para os fins previstos;

IV – cumprir as regras de proteção estabelecidas aos ativos de informação;

V – manter o caráter sigiloso de suas senhas de acesso;

VI – somente compartilhar informações com pessoas que tenham a devida credencial de segurança e a necessidade de conhecimento;

VII – responder por todo e qualquer acesso aos ativos da ICP-EB, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados por meio do seu código de identificação, ou outro atributo para este fim;

VIII – respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da legislação de propriedade intelectual pertinente;

IX – comunicar ao seu superior imediato o conhecimento de qualquer irregularidade ou desvio; e

X – propor ao DCT melhorias nos processos de certificação digital no âmbito do EB.

Art. 103. É responsabilidade do Chefe da Seção de Certificação Digital da Divisão de Segurança do CITEx:

I – definir e aplicar, para cada integrante da ICP-EB, restrições de acesso aos ativos, como horário autorizado, dias autorizados, dentre outras;

II - fornecer senhas e outros mecanismos de autenticação, quando for o caso, somente aos integrantes da ICP-EB que necessitem efetivamente desses privilégios, mantendo os devidos registro e controle;

III – excluir as contas inativas;

IV – coordenar e supervisionar as atividades da ICP-EB; e

V – propor a seu superior imediato melhorias nos processos da ICP-EB.

## **CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS DA INFRA-ESTRUTURA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Art. 104. Os usuários da ICP-EB deverão proceder conforme previsto nas Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro.

## **TÍTULO VII DAS SANÇÕES**

Art. 105. O descumprimento destas Instruções de Segurança e dos outros documentos a elas subordinados incorrerá nas sanções previstas pela legislação vigente.

PORTARIA Nº 26-DCT, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Aprova as Instruções Reguladoras para Práticas de  
Certificação da Autoridade Certificadora Raiz do  
Exército Brasileiro – IRERAIZ (IR 80-06).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso III, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 maio de 2005, combinado com o disposto no art. 112, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 fevereiro de 2002, ( resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz do Exército Brasileiro – IRERAIZ (IR 80-06).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE  
CERTIFICADORA RAIZ DO EXÉRCITO BRASILEIRO – IRERAIZ (IR 80-06)**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
TÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1/2
CAPÍTULO II - DAS REFERÊNCIAS.....	3
CAPÍTULO III - DA IDENTIFICAÇÃO .....	4
CAPÍTULO IV - DA APLICABILIDADE	
Seção I - DA AUTORIDADE CERTIFICADORA .....	5
Seção II - DA AUTORIDADE DE REGISTRO.....	6
Seção III - DOS TITULARES DE CERTIFICADO.....	7
Seção IV – DA APLICABILIDADE .....	8
CAPÍTULO V - DOS DADOS DE CONTATO .....	9
CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES .....	10/11
CAPÍTULO VII - DA INTERPRETAÇÃO E DA EXECUÇÃO .....	12/13
CAPÍTULO VIII - DA PUBLICAÇÃO EM REPOSITÓRIO .....	14/18
CAPÍTULO IX - DA AUDITORIA.....	19/21
CAPÍTULO X - DO SIGILO .....	22/25
TÍTULOII - DOS CONCEITOS BÁSICOS.....	26
TÍTULO III - DA IDENTIFICAÇÃO E DA AUTENTICAÇÃO .....	27/28
TÍTULO IV - DOS REQUISITOS DE OPERAÇÃO	
CAPÍTULO I - DA EMISSÃO DE CERTIFICADO.....	29/31
CAPÍTULO II - DA REVOGAÇÃO DE CERTIFICADO	
Seção I - DAS CIRCUNSTÂNCIAS PARA REVOGAÇÃO.....	32/34
Seção II - DAS PRERROGATIVAS PARA SOLICITAR REVOGAÇÃO.....	35
Seção III - PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO .....	36
Seção IV - DA FREQUENCIA DE EMISSÃO DE LISTAS DE CERTIFICADOS REVOGADOS (LCR) .....	37
Seção V - DOS REQUISITOS PARA VERIFICAÇÃO DE LCR .....	38
Seção VI - DA DISPONIBILIDADE PARA CONSULTA SOBRE REVOGAÇÃO E VERIFICAÇÃO ONLINE DE STATUS.....	39
Seção VII- DAS OUTRAS FORMAS DISPONÍVEIS PARA DIVULGAÇÃO E REVOGAÇÃO .....	40
CAPÍTULO II I- DOS PROCEDIMENTOS E VERIFICAÇÃO DE REGISTROS DE EVENTOS ( LOGS ) DE SEGURANÇA	
Seção I - DOS TIPOS DE EVENTOS REGISTRADOS .....	41/43
Seção II - DA FREQUENCIA DE VERIFICAÇÃO DE REGISTROS.....	44/45
Seção III - DO PERÍODO DE RETENÇÃO DE REGISTROS .....	46
Seção IV - DA PROTEÇÃO DOS REGISTROS.....	47
Seção V - DOS PROCEDIMENTOS PARA CÓPIA DE SEGURANÇA ( BACKUP ) DE REGISTROS DE EVENTOS.....	48/49
Seção VI - DA NOTIFICAÇÃO DE AGENTES CAUSADORES DE EVENTOS .....	50
Seção VII - DAS AVALIAÇÕES DE VULNERABILIDADE.....	51
CAPÍTULO IV- DO ARQUIVAMENTO DE REGISTROS	
Seção I - DO PERÍODO DE ARMAZENAMENTO DOS REGISTROS .....	52

Seção II - DA PROTEÇÃO DOS ARQUIVOS.....	53
Seção III - DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA DOS ARQUIVOS DE REGISTROS.....	54/55
Seção IV - DOS REQUISITOS PARA DATAÇÃO DE REGISTROS .....	56
Seção V - DOS SISTEMAS DE COLETA DE DADOS DE EVENTOS .....	57
CAPÍTULO V - DA TROCA DE CHAVE.....	58/59
CAPÍTULO VI - DO COMPROMETIMENTO DA RECUPERAÇÃO DE DESASTRES.....	60/61
CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DA AC-RAIZ EB.....	62
TÍTULO V - DOS CONTROLE DE SEGURANÇA	
CAPÍTULO I - DA SEGURANÇA FÍSICA	
Seção I - DA CONSTRUÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.....	63
Seção II - DO ACESSO FÍSICO .....	64/67
Seção III - DA ENERGIA ELÉTRICA E DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO.....	68/69
Seção IV - DA PREVENÇÃO E DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO.....	70/72
Seção V - DO ARMAZENAMENTO DE MÍDIA .....	73
Seção VI - DA DESTRUIÇÃO DO LIXO.....	74/75
Seção VII - DAS INSTALAÇÕES DE CONTINGÊNCIA EXTERNAS A AC-RAIZ EB.....	76
CAPÍTULO II - DA SEGURANÇA DA PESSOAL	
Seção I - DOS PERFIS DE ACESSO.....	77/79
Subseção I - DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR.....	80
Subseção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENTE DE SEGURANÇA .....	81
Subseção III - DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR.....	82
Seção II - DO NÚMERO DE MILITARES NECESSÁRIO POR TAREFA.....	83/84
Seção III - DA IDENTIFICAÇÃO E DA AUTENTICAÇÃO PARA CADA PERFIL.....	85/87
CAPÍTULO II I - DOS CONTROLES DE PESSOAL	
Seção I - DAS CREDENCIAIS DE SEGURANÇA .....	88/89
Seção II - DOS ANTECEDENTES, DA QUALIFICAÇÃO, DA EXPERIÊNCIA E DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE.....	90/91
Seção III - DOS REQUISITOS DE TREINAMENTO.....	92/93
Seção IV – DAS SANÇÕES .....	94
Seção V - DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA AO PESSOAL.....	95
CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA LÓGICA	
Seção I - DA GERAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DO PAR DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS	
Subseção I - DA GERAÇÃO DO PAR DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS .....	96/98
Subseção II - DA DISPONIBILIZAÇÃO DA CHAVE PÚBLICA DA AC-RAIZ EB.....	99/100
Subseção III - DOS TAMANHOS DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS.....	101
Subseção IV - DOS PARÂMETROS DE GERAÇÃO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS ASSIMÉTRICAS.....	102
Subseção V - DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS PARÂMETROS.....	103
Subseção VI - DA GERAÇÃO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS POR HARDWARE / SOFTWARE.....	104
Subseção VII - DOS PROPÓSITOS DE USO DE CHAVES.....	105
Seção II - DA PROTEÇÃO DA CHAVE PRIVADA	
Subseção I - DO ARMAZENAMENTO DAS CHAVES PRIVADAS.....	106
Subseção II - DOS PADRÕES PARA MÓDULOS CRIPTOGRÁFICOS.....	107
Subseção III - DO CONTROLE DO “M DE N” PARA CHAVE PRIVADA.....	108
Subseção IV - DA CUSTÓDIA DE CHAVE PRIVADA.....	109
Subseção V - DA CÓPIA DE SEGURANÇA DE CHAVE PRIVADA.....	110
Subseção VI - DA INSERÇÃO DE CHAVE PRIVADA EM MÓDULO CRIPTOGRÁFICO.....	111

Subseção VII - DO MÉTODO DE ATIVAÇÃO DE CHAVES PRIVADAS.....	112
Subseção VIII - DO MÉTODO DE ATIVAÇÃO DE CHAVES PRIVADAS.....	113
Subseção IX - DO MÉTODO DE DESTRUIÇÃO DE CHAVES PRIVADAS.....	114
Seção III - DOS OUTROS ASPECTOS DO GERENCIAMENTO DO PAR DE CHAVES.....	115/117
Seção IV - DOS DADOS DE ATIVAÇÃO .....	118/119
Seção V - DOS CONTROLES DE SEGURANÇA COMPUTACIONAL .....	120/121
Seção VI - DOS CONTROLES TÉCNICOS DO CICLO DE VIDA.....	122
Seção VII - DOS CONTROLE DE SEGURANÇA DE REDE.....	123
<b>TÍTULO VI - DOS PERFIS DOS CERTIFICADOS E LCR</b>	
<b>CAPÍTULO I - DO PERFIL DE CERTIFICADO DA AC-RAIZ EB</b>	
Seção I - DAS DIRETRIZES GERAIS.....	124/126
Seção II - DO NÚMERO DE VERSÃO .....	127
Seção III - DAS EXTENSÕES DE CERTICADO .....	128
Seção IV - DOS IDENTIFICADORES DE ALGORITMO.....	129
Seção V - DOS FORMATOS DE NOME.....	130
Seção VI - DAS RESTRIÇÕES DE NOME.....	131
Seção VII - DO OBJECT IDENTIFIER (OID) DAS IRERAIZ.....	132
Seção VIII - DA SEMÂNTICA DE PROCESSAMENTO PARA AS EXTENSÕES CRÍTICAS.....	133
<b>CAPÍTULO II - DO PERFIL DE CERTIFICADO DA AC SUBORDINADA A AC-RAIZ EB</b>	
Seção I - DAS DIRETRIZES GERAIS.....	134/136
Seção II - DO NÚMERO DE VERSÃO .....	137
Seção III - DAS EXTENSÕES DE CERTICADO .....	138
Seção IV - DOS IDENTIFICADORES DE ALGORITMO.....	139
Seção V - DOS FORMATOS DE NOME.....	140
Seção VI - DAS RESTRIÇÕES DE NOME.....	141
Seção VII - DO OBJECT IDENTIFIER (OID) DAS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DO EXÉRCITO BRASILEIRO.....	142
Seção VIII - DA SEMÂNTICA DE PROCESSAMENTO PARA AS EXTENSÕES CRÍTICAS.....	143
<b>CAPÍTULO III - DO PERFIL DE LISTAS DE CERTIFICADOS REVOGADOS (LCR)</b>	
Seção I - DO NÚMERO DE VERSÃO .....	145

## **TÍTULO I DAS GENERALIDADES**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções têm por finalidade descrever as práticas e os procedimentos empregados pelo Centro Integrado de Telemática de Área ( CITEx ) na execução dos serviços de Autoridade Certificadora Raiz do Exército Brasileiro ( AC-Raiz EB ) e em conjunto com as Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro ( IREPCAC ) e as Instruções Reguladoras sobre Segurança da Infraestrutura de Chaves Públicas do Exército Brasileiro ( IRESICP ) foram elaboradas em observância ao art. 18 das Instruções Gerais de Segurança da Informação para o Exército Brasileiro ( IG 20-19 ).

Art. 2º A AC-Raiz EB gerencia o ciclo de vida dos seus certificados, suas Listas de Certificados Revogados ( LCR ) e os certificados das Autoridades Certificadoras ( AC ) por ela emitidos.

## **CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS**

Art. 3º São empregadas como referências a legislação e as normas abaixo relacionadas:

I – Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 – dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

II - Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e dá outras providências;

III – Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 – institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV – Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997 – regulamenta o Art. 23 da Lei nº 8.159/91;

V – Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 – dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

VI – Instruções Provisórias IP 30-3 – Ramo Contra-Inteligência ou o documento que a substituir;

VII – Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos no Exército Brasileiro - IGSAS (Portaria do Comandante do Exército nº 11, de 10 de janeiro de 2001);

VIII – Instruções Gerais de Segurança da Informação para o Exército Brasileiro ( IG 20-19 – Portaria do Comandante do Exército Nr 483, de 20 de setembro de 2001 );

IX – Instruções Reguladoras de Auditoria de Segurança de Sistemas de Informação do Exército Brasileiro – IRASEG ( IR 13-09 );

X – Instruções Reguladoras sobre Análise de Riscos para Ambientes de Tecnologia da Informação do Exército Brasileiro – IRISC ( IR 13-10 );

XI – Instruções Reguladoras sobre Segurança da Informação nas Redes de Comunicação e de Computadores do Exército Brasileiro – IRESER ( IR 13-15 );

XII – Normas para o Controle da Utilização dos Meios de Tecnologia da Informação no Exército – NORTI;

XIII – Constituição da República Federativa do Brasil – 1988;

XIV – Lei Nr 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

XV – Lei Nr 9.296, de 24 de julho de 1996 – regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 15 da Constituição Federal;

XVI – Lei Nr 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

XVII – Decreto-Lei Nr 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar;

XVIII – Decreto Nr 4.346, de 26 de agosto de 2002 – Regulamento Disciplinar do Exército ( R-4 ); e

XIX – Instruções Reguladoras sobre Segurança da Infra-Estrutura de Chaves Públicas do Exército Brasileiro – IRESICP ;

XX – Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro no CITEx – IREPCAC ;

**XXI – Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Policy and Certification Practices Framework – Internet Engineering Task Force Request For Comments 3647 ( IETF RFC 3647 );**

**XXII – Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Management Protocol ( CMP ) - Internet Engineering Task Force Request For Comments 4210 ( IETF RFC 4210 ).**

**XXIII – Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate and Certificate Revocation List ( CRL ) Profile – Internet Engineering Task Force Request For Comments 3280 ( IETF RFC 3280 );**

### **CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 4º O Identificador de Objeto ( **Object Identifier – OID** ) destas Instruções é 2.16.76.1.1.0.

### **CAPÍTULO IV DA APLICABILIDADE**

#### **SEÇÃO I DA AUTORIDADE CERTIFICADORA**

Art. 5º Estas Instruções referem-se unicamente à Autoridade Certificadora Raiz do Exército Brasileiro ( AC-Raiz EB ).

#### **SEÇÃO II DA AUTORIDADE DE REGISTRO**

Art. 6º A atividade de cadastramento e identificação da AC para a qual emite certificados deve ser realizada pela própria AC-Raiz EB.

#### **SEÇÃO III DOS TITULARES DE CERTIFICADO**

Art. 7º Os certificados emitidos pela AC-Raiz EB devem ter como titulares a própria AC-Raiz EB e a AC subordinada.

#### **SEÇÃO IV DA APLICABILIDADE**

Art. 8º Os certificados emitidos pela AC-Raiz EB têm como objetivo identificar a própria AC-Raiz EB e a AC subordinada e divulgar suas chaves públicas de forma segura.

### **CAPÍTULO V DOS DADOS DE CONTATO**

Art. 9º Os dados de contato da AC-Raiz EB são os seguintes:

I – Nome da OM: Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx);

II – Endereço: Avenida Duque de Caxias, S/Nr – Setor Militar Urbano – Brasília, DF;

III – Telefones: (61) 3415-7078 e RITEx 866-7078;

V – Fac-símile: (61)3415-7050 e RITEx 866-7050;

VI – Página: <https://icpeb.citex.eb.mil.br/pub>; e

VII – E-mail: [icpeb@citex.eb.mil.br](mailto:icpeb@citex.eb.mil.br).

## **CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 10. Constituem obrigações da AC-Raiz EB:

I – gerar e gerenciar os seus pares de chaves criptográficas;

II – emitir e distribuir seus certificados digitais;

III – emitir, expedir e distribuir certificados de AC subordinadas;

IV – publicar certificados por ela emitidos;

V – revogar certificados por ela emitidos;

VI – emitir, gerenciar e publicar suas Listas de Certificados Revogados ( LCR );

VII – adotar medidas de segurança e controle, previstas nestas Instruções e nas IRESICP , envolvendo seus processos, procedimentos e atividades;

VIII – manter e assegurar a segurança da informação por ela tratada; e

XII – manter e testar regularmente seu Plano de Continuidade de Negócio ( PCN ).

Art. 11. São obrigações da AC subordinada:

I – fornecer de forma completa e precisa toda e qualquer informação necessária à identificação da AC subordinada;

II – responsabilizar-se por todas as informações fornecidas à AC-Raiz EB;

III – operar de acordo com as Normas de Certificado que implementar, em conformidade com as IRESICP e estas Instruções.

IV – utilizar sua chave privada para os fins estabelecidos e assegurar sua proteção conforme o previsto nas NORCERT que implementar.

V – informar à AC-Raiz EB qualquer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do seu certificado.

## **CAPÍTULO VII DA INTERPRETAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Art. 12. Estas Instruções são regidas pelo § 2º, do art. 10 da Medida Provisória Nr 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e pelas demais leis pertinentes em vigor no Brasil.

Art. 13. Na hipótese de uma ou mais das disposições destas Instruções ser, por qualquer razão, considerada inválida, ilegal, ou inaplicável por lei, tal inaplicabilidade não afetará as demais disposições, sendo estas Instruções interpretadas então como se não contivessem tal disposição e, na medida do possível, interpretadas para manter a intenção original das IRERAIZ.

## **CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO EM REPOSITÓRIO**

Art. 14. Os certificados da AC-Raiz EB, sua Lista de Certificados Revogados ( LCR ) e os certificados emitidos para AC subordinada devem ser publicados na página <https://icpeb.citex.eb.mil.br/pub>.

Art. 15. A disponibilidade mínima do repositório da AC-EB CITEEx deve ser de 98,5% ( noventa e oito e meio por cento ) do tempo.

Art. 16. Os certificados devem ser publicados logo após sua emissão.

Art. 17. A LCR da AC-Raiz EB deve ser emitida e publicada com a frequência indicada no art. 37.

Parágrafo Único. Em caso de revogação de certificado emitido pela AC-Raiz EB, esta deve emitir nova LCR e notificar todos os titulares dos certificados por ela emitidos no prazo indicado no Parágrafo Único do art. 37.

Art. 18. Não deve haver restrição ao acesso, no âmbito do EB, para consulta a estas Instruções, aos certificados emitidos e às LCR da AC-Raiz EB.

## **CAPÍTULO IX DA AUDITORIA**

Art. 19. As auditorias realizadas na AC-Raiz EB têm por objetivo verificar se os processos, procedimentos e atividades estão em conformidade com suas IRESICP , IREPCAC e demais Normas e Procedimentos estabelecidos pelo DCT.

Art. 20. As auditorias devem ser realizadas de acordo com as IR 13-09.

§ 1º As auditorias do tipo 2 destinam-se à verificação geral de conformidade da AC-EB CITEEx, devem ser realizadas por equipe designada pelo DCT num prazo máximo de 1 ( um ) ano.

§ 2º As auditorias do tipo 1, que destinam-se a verificar processos, procedimentos ou atividades específicos, conforme demanda estabelecida pelo DCT ou pelo CITEEx, devem ser realizadas por equipe designada pelo órgão solicitante sempre que houver necessidade.

Art. 21. Para ativação da AC-EB CITEEx, deve haver uma auditoria prévia realizada por equipe designada pelo DCT.

## **CAPÍTULO X DO SIGILO**

Art. 22. A chave privada de cada AC credenciada deve ser gerada e mantida pela própria AC, que deve assegurar seu sigilo.

Art. 23. Os documentos, informações e registros da AC-Raiz EB abaixo discriminados devem ser considerados ostensivos:

I – certificados digitais da AC subordinada;

II – LCR, contendo número de série e data/hora de revogação de cada certificado revogado;

III – Informações corporativas ou pessoais, que necessariamente façam parte dos Incisos I e II deste artigo; e,

IV – estas Instruções; e

V – as IRESICP .

Art. 24. Mediante ordem judicial, serão fornecidos quaisquer documentos, informações ou registros sob a guarda da AC-Raiz EB.

Art. 25. O titular de certificado e seu representante legal devem ter amplo acesso a seus próprios dados, desde que os requeiram formalmente, em conformidade com a legislação pertinente.

## **TÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 26. Para aplicação destas Instruções, deve-se adotar a seguintes conceituação:

I – ATIVO DE INFORMAÇÃO – patrimônio composto por todos os dados e informações geradas e manipuladas durante a execução dos sistemas e processos da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

II – ATIVO DE PROCESSAMENTO – patrimônio composto por todos os elementos de hardware e software necessários para a execução dos sistemas e processos da AC-EB CITE<sub>x</sub>, tanto os produzidos internamente quanto os adquiridos;

III – CONTROLE DE ACESSO – restrições ao acesso às informações de um sistema exercido pela gerência de Segurança da Informação da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

IV – CUSTÓDIA – responsabilidade de se guardar um ativo para terceiros. Entretanto, a custódia não permite automaticamente o acesso ao ativo, nem o direito de conceder acesso a outros;

V – DIREITO DE ACESSO – privilégio associado a cargo, pessoa ou processo para ter acesso a um ativo;

VI – FERRAMENTAS – conjunto de equipamentos, programas, procedimentos, normas e demais recursos por meio dos quais é aplicada a documentação normativa de Segurança da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

VII – INCIDENTE DE SEGURANÇA – qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometa ou que seja uma ameaça à integridade, autenticidade, ou disponibilidade de qualquer ativo da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

VIII – DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DE SEGURANÇA – conjunto de regras destinadas a definir a proteção adequada dos ativos produzidos pelos Sistemas de Informação da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

IX – PROTEÇÃO DE ATIVOS – processo pelo qual os ativos devem receber classificação quanto ao grau de sensibilidade; meio de registro de um ativo de informação deve receber a mesma classificação de proteção dada ao ativo que o contém;

X – RESPONSABILIDADE – obrigações e deveres da pessoa que ocupa determinada função em relação ao acervo de informações;

XI – SENHA FRACA OU ÓBVIA – aquela onde se utilizam caracteres de fácil associação com o dono da senha, ou que seja muito simples ou pequena, como por exemplo: data de aniversário, de casamento, de nascimento, o próprio nome, o nome de familiares, seqüências numéricas simples, palavras e unidades léxicas que constem de dicionários de qualquer língua, dentre outras;

XII – TERCEIRA PARTE – parte que confia no teor, na validade e na aplicabilidade do certificado digital.

XIII – CERTIFICADO VÁLIDO - Um certificado emitido pela AC-Raiz EB é considerado válido quando:

- a) não constar da LCR da AC-Raiz EB;
- b) não estiver expirado; e
- c) puder ser verificado com o uso do certificado válido da AC-Raiz EB;

XIV – PROVEDOR CRIPTOGRÁFICO – software destinado à comunicação entre os programas de computador e os **drivers** de um dispositivo criptográfico;

XV – DISPOSITIVO CRIPTOGRÁFICO – dispositivo destinado à geração de pares de chaves criptográficas, armazenamento de certificados digitais e operações criptográficas, como autenticação, assinatura digital e sigilo de documentos eletrônicos;

### **TÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO E DA AUTENTICAÇÃO**

Art. 27. A AC-Raiz EB deve verificar se a AC subordinada está efetivamente de posse da chave privada correspondente à chave pública, para a qual está sendo solicitado o certificado digital, em conformidade com a RFC 4210.

Art. 28. O exercício do papel de Autoridade Certificadora Raiz do Exército Brasileiro é prerrogativa exclusiva do CITEx.

### **TÍTULO IV DOS REQUISITOS DE OPERAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE CERTIFICADO**

Art. 29. A emissão de um certificado pela AC-Raiz EB deve ser feita em cerimônia específica, com a presença de representante da AC subordinada envolvida, de auditores e testemunhas, na qual são registrados todos os procedimentos executados.

Art. 30. O certificado deve ser considerado válido após sua emissão e a partir do grupo data/hora constante do campo de início de seu período de validade.

Art. 31. A emissão dos certificados da AC-Raiz EB e da AC subordinada deve ser feita em equipamentos da AC-Raiz EB que operam **off-line**.

#### **CAPÍTULO II DA REVOGAÇÃO DE CERTIFICADO**

#### **SEÇÃO I DAS CIRCUNSTÂNCIAS PARA REVOGAÇÃO**

Art. 32. Um certificado de AC subordinada, emitido pela AC-Raiz EB, pode ser revogado a qualquer instante, desde que a decisão seja formalmente justificada.

Art. 33. Um certificado deve obrigatoriamente ser revogado:

I – quando constatada sua emissão imprópria ou defeituosa;

II – quando for necessária a alteração de qualquer informação nele constante;

III – no caso de dissolução da AC subordinada;

IV – no caso de comprometimento da chave privada da AC subordinada e/ou da mídia armazenadora; ou,

V – caso seja constatado uso ou características que descumpram legislação ou normas vigentes.

Art. 34. Os certificados emitidos por AC dissolvida e toda a sua documentação devem ser arquivados pela AC-Raiz EB.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PRERROGATIVAS PARA SOLICITAR REVOGAÇÃO**

Art. 35. A revogação do certificado emitido pela AC-Raiz EB somente pode ser feita:

I – por determinação do CITEx;

II – por determinação do DCT;

III – por determinação judicial.

## **SEÇÃO III**

### **PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO**

Art. 36. A solicitação de revogação deve ser imediata quando configuradas circunstâncias definidas no art. 34 destas Instruções.

## **SEÇÃO IV**

### **DA FREQUÊNCIA DE EMISSÃO DE LISTAS DE CERTIFICADOS REVOGADOS (LCR)**

Art. 37. As LCR da AC-Raiz EB devem ser atualizadas a cada 26 ( vinte e seis ) semanas.

§1º Em caso de revogação de certificado emitido pela AC-Raiz EB, esta deve emitir nova LCR em, no máximo, 24 ( vinte e quatro ) horas em dias úteis.

§2º Quando ocorrer a revogação em sextas-feiras ou vésperas de feriados, a nova LCR deve ser emitida até o próximo dia útil.

## **SEÇÃO V**

### **DOS REQUISITOS PARA VERIFICAÇÃO DE LCR**

Art. 38. Todos os certificados emitidos pela AC-Raiz EB devem ter sua validade verificada nas LCR da AC-Raiz EB, antes de serem utilizados.

Parágrafo Único. Também deve ser verificada a autenticidade das LCR da AC-Raiz EB, por meio da verificação da assinatura da AC-Raiz EB e do período de validade da LCR.

**SEÇÃO VI**  
**DA DISPONIBILIDADE PARA CONSULTA SOBRE REVOGAÇÃO E VERIFICAÇÃO**  
**ONLINE DE STATUS**

Art. 39. A única forma de consulta de status de certificado deve ser a realizada por meio da LCR, publicada na página <https://icpeb.citex.eb.mil.br/pub>, com a disponibilidade determinada no art. 15 destas Instruções.

**SEÇÃO VII**  
**DAS OUTRAS FORMAS DISPONÍVEIS PARA DIVULGAÇÃO DE REVOGAÇÃO**

Art. 40. Informações de revogação de certificados emitidos pela AC-Raiz EB devem ser divulgadas por meio de sua publicação no Boletim do Exército.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE REGISTROS DE EVENTOS ( LOGS ) DE**  
**SEGURANÇA**

**SEÇÃO I**  
**DOS TIPOS DE EVENTOS REGISTRADOS**

Art. 41. Todas as ações executadas pelos integrantes da AC-Raiz EB, no desempenho de suas atribuições, devem ser registradas de modo que cada ação esteja associada a quem a realizou.

Art. 42. A AC-Raiz EB deve registrar em arquivos os eventos relacionados à segurança do sistema de certificação, dentre outros porventura necessários, obrigatoriamente os seguintes:

- I – iniciação e desligamento do sistema de certificação;
- II – tentativas de criar, remover, definir senhas ou mudar os privilégios de sistema dos operadores;
- III – mudanças na configuração da AC-Raiz EB e nas suas chaves criptográficas;
- IV – mudanças nas políticas de criação de certificados;
- V – tentativas de acesso ( **login** ) e de saída do sistema ( **logoff** );
- VI – tentativas não-autorizadas de acesso aos arquivos de sistema;
- VII – geração de chaves próprias da AC-Raiz EB;
- VIII – emissão e revogação de certificados;
- IX – geração de LCR;
- X – tentativas de iniciar, remover, habilitar e desabilitar usuários, e de atualizar e recuperar suas chaves; e
- XI – operações falhas de escrita e leitura no repositório de certificados e da LCR.

Art. 43. Todos os registros de eventos, eletrônicos ou manuais, devem conter a data e a hora do evento e a identificação do usuário que o causou, incluindo obrigatoriamente os seguintes eventos:

- I – registros de acessos físicos;
- II – manutenção e mudanças na configuração dos seus sistemas;
- III – mudanças de pessoal;

IV – relatórios de discrepância e comprometimento; e

V – registros de destruição de mídia contendo chaves criptográficas, dados de ativação de certificados ou informação pessoal de usuário.

## **SEÇÃO II**

### **DA FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE REGISTROS**

Art. 44. Os registros de eventos (**logs**) de segurança da AC-Raiz EB devem ser analisados:

I – semanalmente se a análise for manual; diária ou em tempo quase real se assistido por sistema específico de análise e correlação de registros; ou

II – em caso de suspeita de comprometimento da segurança.

Art. 45. Todos os eventos significativos devem ser analisados e reportados em relatório de verificação de registros.

§1º Tal análise deve envolver uma inspeção breve de todos os registros, verificando se não indicam alterações, seguida de uma investigação mais detalhada de quaisquer alertas ou irregularidades encontrados.

§2º Todas as ações tomadas em decorrência dessa análise devem ser documentadas.

## **SEÇÃO III**

### **DO PERÍODO DE RETENÇÃO DE REGISTROS**

Art. 46. A AC-Raiz EB mantém em suas próprias máquinas os seus registros de eventos de segurança por pelo menos 2 (dois) meses e, subsequentemente, os armazena da maneira descrita no Inciso III do art. 52 destas Instruções.

## **SEÇÃO IV**

### **DA PROTEÇÃO DOS REGISTROS**

Art. 47. O sistema de registro de eventos deve incluir mecanismos para proteger esses registros contra leitura não autorizada, modificação e remoção.

## **SEÇÃO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP) DE REGISTROS DE EVENTOS**

Art. 48. Devem-se realizar cópias de segurança (**backup**) dos registros de eventos (**logs**) de segurança da AC-Raiz EB sempre que a AC-Raiz EB for operada.

Art. 49. A integridade das cópias de segurança deve ser verificada a cada 6 ( seis ) meses.

## **SEÇÃO VI**

### **DA NOTIFICAÇÃO DE AGENTES CAUSADORES DE EVENTOS**

Art. 50. Quando um evento é registrado nenhuma notificação deve ser enviada a pessoa, organização, dispositivo ou aplicação que causou o evento.

## **SEÇÃO VI DAS AVALIAÇÕES DE VULNERABILIDADE**

Art. 51. Os eventos que representem uma possível vulnerabilidade devem ser analisados detalhadamente e, dependendo de sua gravidade, são registrados em separado.

Parágrafo Único. Como decorrência, ações corretivas devem ser implementadas e registradas para fins de auditoria.

## **CAPÍTULO IV DO ARQUIVAMENTO DE REGISTROS**

### **SEÇÃO I DO PERÍODO DE ARMAZENAMENTO DOS REGISTROS**

Art. 52. A documentação relativa aos eventos relacionados nos art. 42 e 43 destas Instruções deve ser armazenada pelos seguintes períodos:

I – certificados emitidos pela AC-Raiz EB e respectivas LCR – permanentemente, para fins de consulta histórica;

II – informações sobre os processos de emissão e revogação de certificados de AC – no mínimo 30 ( trinta ) anos, a contar da data de expiração ou revogação do certificado; e

III – demais informações, inclusive arquivos de registros de eventos – no mínimo, 5 (cinco) anos.

### **SEÇÃO II DA PROTEÇÃO DOS ARQUIVOS**

Art. 53. Os arquivos de registros de eventos devem receber proteção adequada proporcional a seu tempo de armazenamento.

### **SEÇÃO III DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA DOS ARQUIVOS DE REGISTRO**

Art. 54. Uma segunda cópia de todas as informações citadas nos art. 42 e 43 deve ser armazenada no local de contingência, recebendo o mesmo tipo de proteção das informações originais, devendo também ser armazenadas pelo mesmo tempo.

Art. 55. A integridade das cópias de segurança deve ser verificada a cada 6 (seis) meses.

### **SEÇÃO IV DOS REQUISITOS PARA DATAÇÃO DE REGISTROS**

Art. 56. Informações de data e hora nos registros devem utilizar o horário oficial internacional, **Coordinated Universal Time** – UTC.

### **SEÇÃO V DOS SISTEMAS DE COLETA DE DADOS DE EVENTOS**

Art. 57. Todos os sistemas de coleta de dados de eventos utilizados pela AC-Raiz EB em seus procedimentos operacionais devem ser internos.

## **CAPÍTULO V DA TROCA DE CHAVE**

Art. 58. A AC subordinada à AC-Raiz EB deverá iniciar, com antecedência mínima de 1 (mês) mês da expiração do seu certificado, o processo de geração de novo par de chaves e emissão de novo certificado.

Art. 59. Expirado o certificado de uma AC, emitido pela AC-Raiz EB, este deve ser mantido armazenado em repositório permanentemente, para efeito de consulta histórica.

## **CAPÍTULO VI DO COMPROMETIMENTO E DA RECUPERAÇÃO DE DESASTRES**

Art. 60. A AC-Raiz EB deve possuir um Plano de Continuidade do Negócio ( PCN ), de caráter sigiloso, testado pelo menos 2 ( duas ) vezes por ano, com o objetivo de assegurar a continuidade dos seus serviços.

Art. 61. O PCN do CITEx deve tratar, no mínimo, os seguintes aspectos da AC-Raiz EB:

- I – recursos computacionais, software e dados corrompidos;
- II – revogação de certificado da entidade;
- III – comprometimento de chave de entidade; e
- IV – segurança dos recursos após desastre de qualquer espécie.

## **CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA AC-Raiz EB**

Art. 62. No caso de extinção da AC-Raiz EB, devem ser tomadas, no mínimo, as seguintes providências:

- I – notificar as entidades integrantes da ICP-EB e seus usuários, por meio de publicação em Boletim do Exército, podendo-se empregar outros meios julgados convenientes;
- II – revogar todos os certificados emitidos pela AC-Raiz EB;
- III – manter a operação do repositório da AC-Raiz EB pelo período mínimo de 1 ( um ) ano após a notificação de sua extinção; e
- IV – armazenar os dados da AC-Raiz EB pelo período previsto em legislação e normas vigentes.

## **TÍTULO V DOS CONTROLES DE SEGURANÇA**

### **CAPÍTULO I DA SEGURANÇA FÍSICA**

#### **SEÇÃO I DA CONSTRUÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Art. 63. A AC-Raiz EB deve operar em instalações homologadas por auditoria prévia.

## **SEÇÃO II DO ACESSO FÍSICO**

Art. 64. O acesso físico às dependências da AC-Raiz EB, onde são realizadas suas atividades, deve ser gerenciado e controlado internamente conforme o previsto nas IRESICP .

Art. 65. Chaves, senhas, cartões, identificações biométricas ou outros dispositivos de autenticação forte devem ser utilizados para controle de acesso.

Art. 66. O acesso físico deve ser monitorado e seu controle deve assegurar que apenas pessoas autorizadas participem das atividades pertinentes à AC-Raiz EB.

Art. 67. Segurança patrimonial e controles de segurança biométricos devem restringir o acesso aos equipamentos das instalações da AC-Raiz EB.

## **SEÇÃO III DA ENERGIA ELÉTRICA E DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO**

Art. 68. As instalações da AC-Raiz EB, além de conectadas à rede elétrica, deve dispor dos seguintes recursos, que permitam sua operação contínua, mesmo em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica:

I – gerador de porte compatível;

II – sistema de **no-breaks**;

III – sistema eficiente de aterramento e proteção a descargas atmosféricas, com instalação e manutenção em conformidade com as normas vigentes;

IV – iluminação de emergência.

Art. 69. A AC-Raiz EB deve possuir em suas instalações um sistema de climatização que atenda os requisitos de temperatura dos equipamentos utilizados no ambiente e dispor de filtros de poeira.

## **SEÇÃO IV DA PREVENÇÃO E DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

Art. 70. As instalações da AC-Raiz EB devem possuir sistemas para detecção de fumaça e de extinção de incêndio.

Art. 71. Todos os integrantes da AC-Raiz EB devem ser treinados, com frequência mínima semestral, para operações de combate a incêndio nas instalações sob sua responsabilidade, sob coordenação do Oficial de Combate a Incêndio do CITEx..

Art. 72. Deve-se evitar ao máximo o emprego de materiais inflamáveis no ambiente da AC-Raiz EB.

## **SEÇÃO V DO ARMAZENAMENTO DE MÍDIA**

Art. 73. Para assegurar que a mídia armazenada não sofra nenhum tipo de dano gerado por fatores externos, a AC-Raiz EB deve dispor de ambiente específico de proteção de armazenamento.

## **SEÇÃO VI DA DESTRUIÇÃO DO LIXO**

Art. 74. Todos os documentos em papel com informações sensíveis devem destruídos, conforme as IG 10-51 e legislação vigente.

Art. 75. Todos os dispositivos eletrônicos e outros tipos de mídia não mais utilizáveis, que tenham sido anteriormente utilizados no armazenamento de informações sensíveis, devem ser fisicamente destruídos, também conforme as IG 10-51 e legislação vigente.

## **SEÇÃO VII DAS INSTALAÇÕES DE CONTINGÊNCIA EXTERNAS À AC-RAIZ EB**

Art. 76. A AC-Raiz EB deve possuir instalação de contingência que atenda aos mesmos requisitos de segurança da instalação principal.

Parágrafo Único. A contingência deve se tornar totalmente operacional em, no máximo, 24 ( vinte e quatro ) horas.

## **CAPÍTULO II DA SEGURANÇA DE PESSOAL**

### **SEÇÃO I DOS PERFIS DE ACESSO**

Art. 77. A AC-Raiz EB deve assegurar a separação das tarefas de seu pessoal para o exercício de funções críticas, com o intuito de evitar que um integrante de má fé utilize o sistema de certificação sem ser detectado.

Art. 78. As ações de cada integrante devem ser limitadas de acordo com seu perfil de acesso.

Art. 79. Deve ser estabelecido um mínimo de 3 ( três ) perfis distintos para sua operação, separados por divisão de atribuições:

- I – Administrador;
- II – Gerente de Segurança;
- III – Operador.

### **SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR**

Art. 80. Ao Administrador da AC-Raiz EB compete:

- I – configurar e manter o hardware e do software da AC-Raiz EB;
- II – iniciar e terminar os serviços da AC-Raiz EB;
- III – realizar e recuperar cópias de segurança (**backup**);

IV – distribuir e controlar dispositivos criptográficos de acesso às funcionalidades do sistema de certificação digital da AC-Raiz EB aos Operadores e Gerentes de Segurança.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENTE DE SEGURANÇA**

Art. 81. Ao Gerente de Segurança cabe:

- I – monitorar o trabalho dos Administradores e Operadores da AC-Raiz EB;
- II – implementar as e fiscalizar a execução das IRESICP na AC-Raiz EB;
- III – verificar os registros de eventos;
- IV – fiscalizar o cumprimento destas Instruções.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR**

Art. 82. São atribuições do Operador:

- I – gerenciar o uso das chaves privadas da AC-Raiz EB;
- II – emitir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados digitais.

**SEÇÃO II**  
**DO NÚMERO DE MILITARES NECESSÁRIOS POR TAREFA**

Art. 83. Para geração e utilização da chave privada da AC-Raiz EB, deve-se empregar a técnica autenticação por segredo compartilhado “m de n”.

Art. 84. Todas as tarefas executadas no ambiente de NÍVEL 4 necessitam da presença de, no mínimo, 2 ( dois ) de seus integrantes.

Parágrafo Único. As demais tarefas da AC-Raiz EB podem ser executadas por um único integrante.

**SEÇÃO III**  
**DA IDENTIFICAÇÃO E DA AUTENTICAÇÃO PARA CADA PERFIL**

Art. 85. Todo integrante da AC-Raiz EB deve ter sua identidade e seu perfil verificados antes de:

- I – ser incluído em uma lista de acesso às instalações da AC-Raiz EB;
- II – ser incluído em uma lista para acesso físico ao sistema de certificação da AC-Raiz EB;
- III – receber um certificado digital ou lhe ser habilitado qualquer outro meio de autenticação para executar suas atividades operacionais na AC-Raiz EB;
- IV – ativar uma conta no sistema de certificação da AC-Raiz EB.

Art. 86. Os certificados, contas, senhas e quaisquer outros meios utilizados para identificação e autenticação dos integrantes da AC-Raiz EB devem:

- I – ser diretamente atribuídos a um único integrante;
- II – proibir compartilhamento;
- III – ser restritos às ações associadas ao perfil para o qual foram criados.

Art. 87. A AC-Raiz EB deve adotar padrão de utilização de senhas fortes, definido nas IRESICP , juntamente com procedimentos de validação dessas senhas.

## **CAPÍTULO III DOS CONTROLES DE PESSOAL**

### **SEÇÃO I DAS CREDENCIAIS DE SEGURANÇA**

Art. 88. Todos os integrantes da AC-Raiz EB devem possuir credencial de segurança concedida em conformidade com o que preceitua o art. 24 das IRESICP .

Art. 89. A nomeação para exercício de cada perfil na AC-Raiz EB deve ser feita em Boletim Interno do CITEx.

### **SEÇÃO II DOS ANTECEDENTES, DA QUALIFICAÇÃO, DA EXPERIÊNCIA E DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE**

Art. 90. Todo integrante da AC-Raiz EB em atividades diretamente relacionadas com os processos afetos ao ciclo de vida dos certificados digitais deve ser designado conforme o estabelecido nos art. 20 a 22 das IRESICP .

Art. 91. Para que possa ser designado para exercer função na AC-Raiz EB, o militar deve antes ter:

- I – verificados seus antecedentes criminais;
- II – assinado os Termos de Sigilo e Responsabilidade específicos de sua função.

### **SEÇÃO III DOS REQUISITOS DE TREINAMENTO**

Art. 92. Todo integrante da AC-Raiz EB em atividades diretamente relacionadas com os processos afetos ao ciclo de vida dos certificados digitais deve receber treinamento, sob responsabilidade do Chefe da Seção de Certificação Digital do CITEx , nas seguintes áreas:

- I – princípios e mecanismos de segurança da AC-Raiz EB;
- II – solução de certificação em uso na AC-Raiz EB;
- III – atividades sob sua responsabilidade; e
- IV – procedimentos de recuperação de desastres e de continuidade do negócio.

Art. 93. Os integrantes da AC-Raiz EB devem ser mantidos atualizados sobre as mudanças no processo de certificação da AC-Raiz EB.

Parágrafo Único. Treinamentos de reciclagem devem ser realizados sempre que houver necessidade.

### **SEÇÃO IV DAS SANÇÕES**

Art. 94. Na eventualidade de uma ação não autorizada, real ou suspeita, realizada por pessoa responsável por qualquer etapa do ciclo de vida de certificados digitais, a AC-Raiz EB deve suspender o acesso dessa pessoa ao sistema de certificação e tomar as medidas técnicas, administrativas e legais cabíveis.

**SEÇÃO V**  
**DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA AO PESSOAL**

Art. 95. A AC-Raiz EB deve disponibilizar a todos os seus integrantes:

I – as IRESICP ;

II – as IRERAIZ;

III – documentação operacional relativa a suas atividades; e

IV – legislação, normas e procedimentos relevantes a suas atividades.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SEGURANÇA LÓGICA**

**SEÇÃO I**  
**DA GERAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DO PAR DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA GERAÇÃO DO PAR DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS**

Art. 96. Os pares de chaves criptográficas da AC-Raiz EB devem ser gerados pela própria AC-Raiz EB, em **hardware** criptográfico específico.

Parágrafo Único. A geração deve seguir procedimento formalizado, controlado e passível de auditoria.

Art. 97. O par de chaves criptográficas de AC subordinada à AC-Raiz EB deve ser gerado pela própria AC responsável.

Art. 98. Os algoritmos a serem utilizados para geração das chaves criptográficas da AC-Raiz EB devem ser definidos na documentação normativa vigente que define os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-EB.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA DISPONIBILIZAÇÃO DA CHAVE PÚBLICA DA AC-Raiz EB**

Art. 99. A disponibilização dos certificados da AC-Raiz EB ao público deve ser realizada por uma das seguintes formas:

I – no momento da disponibilização do certificado para seu titular;

II – em repositório;

III – em página **web**;

IV – por outros meios seguros aprovados pelo DCT.

Art. 100. Para fim de conferência pelos usuários da ICP-EB, o certificado auto-assinado da AC-Raiz EB deve ter seu conteúdo publicado em Boletim do Exército.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS TAMANHOS DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS**

Art. 101. Os tamanhos das chaves criptográficas da AC-Raiz EB e da AC subordinada devem ser definidos na documentação normativa vigente que define os Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-EB.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DOS PARÂMETROS DE GERAÇÃO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS ASSIMÉTRICAS**

Art. 102. Os parâmetros de geração das chaves criptográficas assimétricas da AC-Raiz EB e das AC subordinadas devem ser definidos na documentação normativa vigente que define os Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-EB.

### **SUBSEÇÃO V**

#### **DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS PARÂMETROS**

Art. 103. Os parâmetros de geração das chaves criptográficas assimétricas da AC-Raiz EB devem ser verificados de acordo com o que preconizam a documentação normativa vigente que define os Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-EB.

### **SUBSEÇÃO VI**

#### **DA GERAÇÃO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS POR HARDWARE/SOFTWARE**

Art. 104. A AC-Raiz EB deve utilizar componentes seguros de **hardware** para a geração de seus pares de chaves, de seus certificados, dos certificados de AC subordinada e para a geração de suas LCR.

Parágrafo Único. Os componentes seguros de **hardware** devem utilizar mecanismos de prevenção e detecção de violação, em conformidade com a documentação normativa vigente que define os Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-EB.

### **SUBSEÇÃO VII**

#### **DOS PROPÓSITOS DE USO DE CHAVES**

Art. 105. As chaves privadas da AC-Raiz EB devem ser utilizadas somente para assinatura de certificados e LCR por ela emitidos.

## **SEÇÃO II**

### **DA PROTEÇÃO DA CHAVE PRIVADA**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO ARMAZENAMENTO DAS CHAVES PRIVADAS**

Art. 106. As chaves privadas da AC-Raiz EB devem ser armazenadas de forma cifrada nos mesmos módulos de segurança em hardware utilizados para sua geração.

Parágrafo Único. O acesso a esses componentes deve controlado por meio de chave criptográfica de ativação.

## SUBSEÇÃO II

### DOS PADRÕES PARA MÓDULO CRIPTOGRÁFICO

Art. 107. Os módulos criptográficos da AC-Raiz EB devem adotar a padronização definida na documentação normativa vigente que define os Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-EB.

## SUBSEÇÃO III

### DO CONTROLE “M DE N” PARA A CHAVE PRIVADA

Art. 108. As chaves criptográficas de ativação dos componentes seguros de **hardware** que armazenam as chaves privadas da AC-Raiz EB devem ser divididas em 3 ( três ) partes e distribuídas entre 3 ( três ) pessoas designadas pela AC-Raiz EB.

Parágrafo Único. Deve ser necessária a presença de apenas 2 ( duas ) dessas 3 ( três ) pessoas para a ativação do componente e a conseqüente utilização da chave privada.

## SUBSEÇÃO IV

### DA CUSTÓDIA DE CHAVE PRIVADA

Art. 109. Não é permitida a custódia das chaves privadas da AC-Raiz EB, nem da AC subordinada.

## SUBSEÇÃO V

### DA CÓPIA DE SEGURANÇA DE CHAVE PRIVADA

Art. 110. A AC-Raiz EB deve manter cópia de segurança de suas chaves privadas, que deverão ser armazenadas cifradas e protegidas, com um nível de segurança não inferior àquele definido para a versão original da chave, e mantidas pelo prazo de validade do certificado correspondente.

Parágrafo Único. Uma cópia das chaves privadas da AC-Raiz EB deve ser efetuada em outro módulo de segurança em **hardware**, armazenado nas instalações de contingência, e outra em dispositivo de armazenamento USB, que deverá ser armazenado em NÍVEL 6 e só poderá ser manipulado em cerimônia específica.

## SUBSEÇÃO VI

### DA INSERÇÃO DE CHAVE PRIVADA EM MÓDULO CRIPTOGRÁFICO

Art. 111. As chaves privadas da AC-Raiz EB devem ser inseridas no módulo criptográfico de acordo com o estabelecido na RFC 4210.

## SUBSEÇÃO VII

### DO MÉTODO DE ATIVAÇÃO DE CHAVES PRIVADAS

Art. 112. A ativação das chaves privadas da AC-Raiz EB deve ser implementada por meio do módulo criptográfico, após identificação dos operadores responsáveis.

Parágrafo Único. Esta identificação deve ser realizada por meio de senha e de dispositivo de controle de acesso em hardware (**token**).

## SUBSEÇÃO VIII DO MÉTODO DE DESATIVAÇÃO DE CHAVES PRIVADAS

Art. 113. Quando as chaves privadas da AC-Raiz EB forem desativadas, em decorrência de expiração ou revogação, estas devem ser eliminadas da memória do módulo criptográfico.

Parágrafo Único. Qualquer espaço em disco ou qualquer outro dispositivo, onde as chaves eventualmente estivessem armazenadas, deve ser sobrescrito.

## SUBSEÇÃO IX DO MÉTODO DE DESTRUIÇÃO DE CHAVES PRIVADAS

Art. 114. Além do estabelecido no art. 113, todas as cópias de segurança das chaves privadas da AC-Raiz EB devem ser destruídas em conformidade com as IG 10-51 e legislação pertinente, como também todos os discos rígidos, **tokens** e qualquer mídia de armazenamento que as tenham hospedado por algum período.

## SEÇÃO III DOS OUTROS ASPECTOS DO GERENCIAMENTO DO PAR DE CHAVES

Art. 115. As chaves públicas da AC-Raiz EB e da AC subordinada devem ser armazenadas permanentemente para verificação de assinaturas geradas durante seu prazo de validade, mesmo após seu vencimento.

Art. 116. As chaves privadas da AC-Raiz EB devem ser utilizadas apenas durante o período de validade do certificado correspondente.

Art. 117. As chaves públicas da AC-Raiz EB podem ser utilizadas durante todo o período de tempo determinado pela legislação aplicável, para verificação de assinaturas geradas durante o período de validade do certificado correspondente.

## SEÇÃO IV DOS DADOS DE ATIVAÇÃO

Art. 118. Os dados de ativação das chaves privadas da AC-Raiz EB devem ser únicos e aleatórios, instalados fisicamente em dispositivos de controle de acesso em hardware ( **token** ).

Art. 119. Os dados de ativação das chaves privadas da AC-Raiz EB devem ser protegidos contra uso não autorizado por meio de mecanismo de criptografia e de controle de acesso físico.

## SEÇÃO V DOS CONTROLES DE SEGURANÇA COMPUTACIONAL

Art. 120. A geração dos pares de chaves da AC-Raiz EB e dos certificados da AC subordinada deve ser realizada em ambiente **offline**, para impedir acesso remoto não autorizado.

Parágrafo Único. As informações utilizadas nesses procedimentos devem ser mantidas no ambiente **offline**, com acesso restrito.

Art. 121. Cada máquina servidora da AC-Raiz EB diretamente relacionada com os processos do ciclo de vida de certificados digitais deve possuir as seguintes características:

- I – controle de acesso aos serviços e perfis da AC-Raiz EB;
- II – clara separação das tarefas e atribuições relacionadas a cada perfil da AC-Raiz EB;
- III – preferencialmente, uso de criptografia para segurança de base de dados;
- IV – geração e armazenamento de registros de auditoria da AC-Raiz EB;
- V – mecanismos internos de segurança para assegurar a integridade de dados e processos críticos; e
- VI – mecanismos para cópias de segurança ( **backup** ).

## **SEÇÃO VI DOS CONTROLES TÉCNICOS DO CICLO DE VIDA**

Art. 122. Uma metodologia formal de gerenciamento de configuração deve usada para instalação e contínua manutenção dos sistemas de certificação da AC-Raiz EB.

Parágrafo Único. Novas versões de **software** somente deverão ser instaladas após testes em ambiente de homologação da AC-Raiz EB.

## **SEÇÃO VII DOS CONTROLES DE SEGURANÇA DE REDE**

Art. 123. Os computadores servidores da AC-Raiz EB que hospedam os sistemas de certificação digital devem operar **offline**, fisicamente desconectados de qualquer rede.

## **TÍTULO VI DOS PERFIS DOS CERTIFICADOS E LCR**

### **CAPÍTULO I DO PERFIL DE CERTIFICADO DA AC-RAIZ EB**

#### **SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 124. O formato de todos os certificados emitidos pela AC-Raiz EB deve seguir as Recomendações ITU X.509 v3, ou o Padrão ISO/IEC 9594-8, em conformidade com o perfil estabelecido na RFC 3280.

Art. 125. Os certificados da própria AC-Raiz EB devem ser os únicos auto-assinados no âmbito da Força Terrestre.

Art. 126. Os certificados auto-assinados devem possuir validade de 12 ( doze ) anos.

#### **SEÇÃO II DO NÚMERO DE VERSÃO**

Art. 127. Os certificados da AC-Raiz EB devem implementar a versão 3 de certificado das Recomendações ITU X.509.

### SEÇÃO III DAS EXTENSÕES DE CERTIFICADO

Art. 128. Os certificados da AC-Raiz EB devem implementar as seguintes extensões previstas na versão 3 das Recomendações ITU X.509:

I – **basicConstraints**, crítica: deve conter o campo *cA=True*. O campo *pathLenConstraint* não deve ser utilizado;

II – **keyUsage**, crítica: deve conter apenas os bits *keyCertSign(5)* e *cRLSign(6)* com valor 1 (um), sendo que os demais bits devem conter o valor 0 (zero);

III – **cRLDistributionPoints**, não crítica: deve conter o endereço *web* onde se obtém a LCR correspondente ao certificado: <http://icpeb.citex.eb.mil.br/pub/crl/acraiz.crl> ;

IV – **certificatePolicies**, não crítica: deve especificar o *Object Identifier* (OID) das e o atributo *id-qt-cps* com o endereço *web* onde se obtém essas Normas: <http://icpeb.citex.eb.mil.br/pub/Policy/NORPCRAIZ.pdf> ;

V – **subjectKeyIdentifier**, não crítica: deve conter o *hash* da chave pública da AC-Raiz EB.

### SEÇÃO IV DOS IDENTIFICADORES DE ALGORITMO

Art. 129. Os certificados da AC-Raiz EB devem ser assinados com o uso dos algoritmos definidos na documentação normativa vigente que define os Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-EB.

### SEÇÃO V DOS FORMATOS DE NOME

Art. 130. Os nomes do titular e do emissor dos certificados da AC-Raiz EB, constantes do campo **Distinguished Name** (DN), são os mesmos e devem seguir as Recomendações ITU X.500/Padrão ISO 9594-1, como abaixo descrito:

C = BR

O = Exército Brasileiro

OU = Centro Integrado de Telemática do Exército

CN = Autoridade Certificadora Raiz do Exército Brasileiro

### SEÇÃO VI DAS RESTRIÇÕES DE NOME

Art. 131. Não devem ser admitidos caracteres especiais ou de acentuação nos campos do DN.

### SEÇÃO VII DO OBJECT IDENTIFIER (OID) DAS IRERAIZ

Art. 132. O OID destas Instruções é 2.16.76.1.1.0, conforme art. 4º.

## SEÇÃO VIII DA SEMÂNTICA DE PROCESSAMENTO PARA AS EXTENSÕES CRÍTICAS

Art. 133. Extensões críticas devem ser interpretadas conforme a RFC 3280.

### CAPÍTULO II DO PERFIL DE CERTIFICADO DA AC SUBORDINADA À AC-Raiz EB

#### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 134. O formato de todos os certificados emitidos pela AC-Raiz EB deve seguir as Recomendações ITU X.509 v3, em conformidade com o perfil estabelecido na RFC 3280.

Art. 135. Os certificados da AC subordinada devem ser assinados pela AC-Raiz EB.

Art. 136. Os certificados da AC subordinada devem possuir validade de 6 ( seis ) anos.

#### SEÇÃO II DO NÚMERO DE VERSÃO

Art. 137. Os certificados da AC subordinada devem implementar a versão 3 de certificado das Recomendações ITU X.509.

#### SEÇÃO III DAS EXTENSÕES DE CERTIFICADO

Art. 138. Os certificados da AC subordinada devem implementar as seguintes extensões previstas na versão 3 das Recomendações ITU X.509:

I – **basicConstraints**, crítica: deve conter o campo *CA=True*. O campo *pathLenConstraint* não deve ser utilizado;

II – **keyUsage**, crítica: deve conter apenas os bits *keyCertSign(5)* e *cRLSign(6)* com valor 1 ( um ), sendo que os demais bits devem conter o valor 0 ( zero );

III – **cRLDistributionPoints**, não crítica, não crítica: deve conter o endereço *web* onde se obtém a LCR correspondente ao certificado conforme suas próprias Normas para Práticas de Certificação;

IV – **Certificate Policies**, não críticas: deve especificar o *Object Identifier (OID)* de suas próprias Normas para Práticas de Certificação e o atributo *id-qt-cps* com o endereço *web* onde se obtém essas Normas.

V – **SubjectKeyIdentifier**, não crítica: deve conter o *hash* da chave pública da AC titular do certificado.

VI – **AuthorityKeyIdentifier**, não crítica: deve conter o *hash* da chave pública da AC-Raiz EB.

#### SEÇÃO IV DOS IDENTIFICADORES DE ALGORITMO

Art. 139. Os certificados da AC subordinada devem ser assinados com o uso dos algoritmos definidos na documentação normativa vigente que define os Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-EB.

## **SEÇÃO V DOS FORMATOS DE NOME**

Art. 140. Os nomes do titular e do emissor dos certificados da AC subordinada à AC-Raiz EB, constantes do campo *Distinguished Name* (DN), devem seguir as Recomendações ITU X.500/Padrão ISO 9594-1, como abaixo descrito:

I – Do titular:

C = BR

O = Exercito Brasileiro

OU = Centro Integrado de Telemática do Exercito

CN = Autoridade Certificadora do Exercito Brasileiro - CITEx

II – Do emissor:

C = BR

O = Exercito Brasileiro

OU = Centro Integrado de Telemática do Exercito

CN = Autoridade Certificadora Raiz do Exercito Brasileiro

## **SEÇÃO VI DAS RESTRIÇÕES DE NOME**

Art. 141. Não devem ser admitidos caracteres especiais ou de acentuação nos campos do DN.

## **SEÇÃO VII DO OBJECT IDENTIFIER (OID) DAS NORMAS PARA PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO**

Art. 142. O OID dessas Normas deve ser 2.16.76.1.1.1, conforme art. 8º das IREPCAC .

## **SEÇÃO VIII DA SEMÂNTICA DE PROCESSAMENTO PARA AS EXTENSÕES CRÍTICAS**

Art. 143. Extensões críticas devem ser interpretadas conforme a RFC 3280.

## **CAPÍTULO III DO PERFIL DE LISTA DE CERTIFICADOS REVOGADOS (LCR)**

### **SEÇÃO I DO NÚMERO DE VERSÃO**

Art. 144. A AC-Raiz EB deve implementar suas LCR conforme a versão 2 do padrão ITU X.509.

## SEÇÃO II DAS EXTENSÕES DE LCR E DE SUAS ENTRADAS

Art. 145. As LCR emitidas pela AC-Raiz EB devem implementar as seguintes extensões previstas na RFC 3280:

I – **AuthorityKeyIdentifier**: deve conter o mesmo valor do campo *SubjectKeyIdentifier* do certificado da AC-Raiz EB;

II – **cRLNumber**: deve conter um número seqüencial para cada LCR emitida.

PORTARIA Nº 27-DCT, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Aprova as Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro – IREPCAC (IR 80-07).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso III, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 maio de 2005, combinado com o disposto no art. 112, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 fevereiro de 2002, ( resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro – IREPCAC (IR 80-07).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA DO EXÉRCITO BRASILEIRO – IREPCAC ( IR 80-07 )

#### ÍNDICE DE ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
TÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1/2
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES.....	3/4
CAPÍTULO III - DA INTERPRETAÇÃO E DA EXECUÇÃO .....	5/6
CAPÍTULO IV - DAS REFERÊNCIAS .....	7
CAPÍTULO V – DA IDENTIFICAÇÃO .....	8
CAPÍTULO VI - DA APLICABILIDADE	
Seção I - DA AUTORIDADE CERTIFICADORA .....	9
Seção II - DA AUTORIDADE DE REGISTRO.....	10
Seção III- DOS TITULARES DE CERTIFICADO.....	11/12
Seção IV - DAS NORMAS DE CERTIFICADO.....	13/14
CAPÍTULO V - DOS DADOS DE CONTATO .....	15
CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES	
Seção I - DAS OBRIGAÇÕES DA AC-EB CITEIX.....	16
Seção II - DAS OBRIGAÇÕES DA AR-EB CITEIX.....	17

Seção III- DAS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DE CERTIFICADO.....	18
Seção IV - DA OBRIGAÇÃO DO COMANDANTE/CHEFE/DIRETOR.....	19
Seção V- DAS OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA PARTE.....	20
Seção VI - DAS OBRIGAÇÕES DO REPOSITÓRIO.....	21
CAPÍTULO VII - DA PUBLICAÇÃO EM REPOSITÓRIO .....	22/27
CAPÍTULO VIII - DA AUDITORIA.....	28/30
CAPÍTULO IX - DO SIGILO .....	31/34
TÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS.....	35
TÍTULO III - DA IDENTIFICAÇÃO E DA AUTENTICAÇÃO	
CAPÍTULO I - DO DISPOSITIVO DE AUTENTICAÇÃO .....	36/37
CAPÍTULO II - DO REGISTRO INICIAL	
Seção I - DA REQUISIÇÃO DE CERTIFICADO .....	38/42
Seção II - DA VALIDAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE CERTIFICADO .....	43/47
CAPÍTULO III - DAS COMPROVAÇÕES E DOS NOMES	
Seção I - DOS TIPOS DE NOMES.....	48
Seção II - DA COMPROVAÇÃO DE POSSE DA CHAVE PRIVADA.....	49
Seção III - DA COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE DE UM INDIVÍDUO.....	50/51
Seção IV - DA COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE DE EQUIPAMENTO.....	52/53
TÍTULO IV - DOS REQUISITOS OPERACIONAIS	
CAPÍTULO I - DA REQUISIÇÃO DE CERTIFICADO .....	54
CAPÍTULO II - DA EMISSÃO DE CERTIFICADO.....	55/59
CAPÍTULO III - DA ACEITAÇÃO DE CERTIFICADO.....	60/63
CAPÍTULO IV - DA REVOGAÇÃO DE CERTIFICADO	
Seção I - DAS CIRCUNSTANCIAS PARA REVOLGAÇÃO .....	64/67
Seção II - DAS DAS PRERROGATIVAS PARA SOLICITAR REVOGAÇÃO.....	68
Seção III - DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO .....	69/72
Seção IV - DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO .....	73
Seção V - DA FREQUÊNCIA DE EMISSÃO DE LISTAS DE CERTIFICADOS REVOGADOS (LCR) .....	74
Seção VI - DOS REQUISITOS PARA VERIFICAÇÃO DE LCR.....	75
Seção VII - DA VERIFICAÇÃO DE STATUS.....	76
CAPÍTULO V- DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE REGISTROS DE EVENTOS (LOGS) DE SEGURANÇA	
Seção I - DOS TIPOS DE EVENTOS REGISTRADOS .....	77/81
Seção II - DA FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE REGISTROS.....	82/83
Seção III - DO PERÍODO DE RETENÇÃO DE REGISTROS.....	84
Seção IV - DA PROTEÇÃO DOS REGISTROS .....	85
Seção V - DOS PROCEDIMENTOS PARA CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP) DE REGISTROS DE EVENTOS.....	86/87
Seção VI - DA NOTIFICAÇÃO DE AGENTES CAUSADORES DE EVENTOS .....	88
Seção VII - DAS AVALIAÇÕES DE VULNERABILIDADE.....	89

CAPÍTULO VI- DO ARQUIVAMENTO DE REGISTROS	
Seção I - DO PERÍODO DE ARMAZENAMENTO DOS REGISTROS.....	90
Seção II - DA PROTEÇÃO DOS ARQUIVOS.....	91
Seção III - DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA DOS ARQUIVOS DE REGISTROS.....	92
Seção IV - DOS REQUISITOS PARA DATAÇÃO DOS REGISTROS .....	93
CAPÍTULO VII – DA TROCA DE CHAVE.....	94
CAPÍTULO VIII- DO COMPROMETIMENTO E DA RECUPERAÇÃO DE DESASTRE	
Seção I - DAS ATIVIDADES DA AC-EB CITEX.....	95
Subseção I - DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS, DO SOFTWARE E DOS DADOS CORROMPIDOS.....	96
Subseção II - DA REVOGAÇÃO DOS CERTIFICADOS DA AC EB CITEX .....	97
Subseção III - DO COMPROMETIMENTO DA CHAVE DA AC-EB CITEX.....	98/99
Subseção IV - DA SEGURANÇA DOS RECURSOS APÓS DESASTRE NATURAL OU DE OUTRA ORIGEM.....	100
Seção II - DAS ATIVIDADES DA AUTORIDADE DE REGISTRO .....	101
CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DA AC-EB CITEX.....	102
TÍTULO V - DOS CONTROLES DE SEGURANÇA	
CAPÍTULO I - DA SEGURANÇA FÍSICA	
Seção I - DA CONSTRUÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.....	103/106
Seção II - DO ACESSO FÍSICO	
Subseção I - DOS NÍVEIS DE ACESSO.....	107/113
Subseção II - DOS SISTEMAS FÍSICOS DE DETECÇÃO .....	114/115
Subseção III - DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO.....	116
Subseção IV - DOS MECANISMOS DE EMERGÊNCIA.....	117/119
Seção III - DA ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO.....	120/125
Seção IV – DA PREVENÇÃO E DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO.....	126/128
Seção V - DO ARMAZENAMENTO DE MÍDIA.....	129
Seção VI - DA DESTRUIÇÃO DO LIXO.....	130/131
Seção VII - DAS INSTALAÇÕES DE CONTINGÊNCIA EXTERNAS A AC-EB CITEX.....	132
CAPÍTULO II - DA SEGURANÇA DE PESSOAL	
Seção I - DOS PERFIS DE ACESSO.....	133/135
Subseção I - DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR .....	136
Subseção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENTE DE SEGURANÇA .....	137
Subseção III - DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR.....	138
Subseção IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE VALIDADOR.....	139
Seção II - DO NÚMERO DE MILITARES POR TAREFA.....	140/141
Seção III - DA IDENTIFICAÇÃO E DA AUTENTICAÇÃO PARA CADA PERFIL .....	142/144
CAPÍTULO III - DOS CONTROLES DE PESSOAL	
Seção I – DAS CREDENCIAIS DE SEGURANÇA.....	145/146
Seção II – DOS ANTECEDENTES, DA QUALIFICAÇÃO, DA EXPERIÊNCIA E DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE.....	147/148

Seção III - DOS REQUISITOS DE TREINAMENTO.....	149/150
Seção IV – DAS SANÇÕES .....	151
Seção V - DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA AO PESSOAL.....	152
CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA LÓGICA	
Seção I - DA GERAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DO PAR DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS	
Subseção I - DA GERAÇÃO DO PAR DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS .....	153/155
Subseção II - DA ENTREGA DA CHAVE PÚBLICA AO EMISSOR DO CERTIFICADO.....	156/157
Subseção III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DA CHAVE PÚBLICA DA AC-EB CITEX.....	158
Subseção IV - DOS TAMANHOS DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS.....	159
Subseção V - DOS PARÂMETROS DE GERAÇÃO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS ASSIMÉTRICAS.....	160
Subseção VI - DA VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DOS PARÂMETROS.....	161
Subseção VII - DA GERAÇÃO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS POR HARDWARE / SOFTWARE .....	162/163
Subseção VIII - DOS PROPÓSITOS DE USO DE CHAVES.....	164/165
Seção II - DA PROTEÇÃO DA CHAVE PRIVADA	
Seção I - DA GERAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DO PAR DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS	
Subseção I - DO ARMAZENAMENTO DAS CHAVES PRIVADAS .....	166/167
Subseção II - DOS PADRÕES PARA MÓDULO CRIPTOGRÁFICO.....	168/169
Subseção III - DO CONTROLE “M DE N” PARA CHAVE PRIVADA.....	170
Subseção IV - DA CUSTÓDIA DE CHAVE PRIVADA.....	171
Subseção V - DA CÓPIA DE SEGURANÇA DA CHAVE PRIVADA.....	172/173
Subseção VI - DA INSERÇÃO DE CHAVE PRIVADA EM MÓDULO CRIPTOGRÁFICO EM HARDWARE .....	174
Subseção VII - DO MÉTODO DE ATIVAÇÃO DE CHAVES PRIVADAS.....	175/176
Subseção VIII - DO MÉTODO DE DESATIVAÇÃO DE CHAVES PRIVADAS.....	177/178
Subseção IX - DO MÉTODO DE DESTRUIÇÃO DE CHAVES PRIVADAS.....	179/180
Seção III - DOS OUTROS ASPECTOS DE GERENCIAMENTO DO PAR DE CHAVES.....	181/184
Seção IV - DOS DADOS DE ATIVAÇÃO .....	185/188
Seção V - DOS CONTROLES DE SEGURANÇA COMPUTACIONAL .....	189/192
Seção VI - DOS CONTROLES TÉCNICOS DO CICLO DE VIDA.....	193
Seção VII - DOS CONTROLES DE SEGURANÇA DA REDE .....	194/197
TÍTULO VI - DOS PERFIS DE CERTIFICADOS E LCR	
CAPÍTULO I - DO PERFIL DE CERTIFICADO DA AC-EB CITEX	
Seção I - DAS DIRETRIZES GERAIS.....	198/199
Seção II - DO NÚMERO DE VERSÃO .....	200
Seção III - DO OBJECT IDENTIFIER “OID” DA IREPCAC.....	201
CAPÍTULO II - DO PERFIL DE LISTA DE CERTIFICADOS REVOGADOS (LCR)	
Seção I - DO NÚMERO DE VERSÃO .....	202
Seção II - DAS EXTENSÕES DE LCR E DE SUAS ENTRADAS.....	203
TÍTULO VII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	204

# **TÍTULO I**

## **DAS GENERALIDADES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções têm por finalidade descrever as práticas e os procedimentos empregados pelo Centro Integrado de Telemática de Área ( CITEx ) na execução de seus serviços de Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro no CITEx ( AC-EB CITEx ) e em conjunto com as Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz do Exército Brasileiro (IRERAIZ) e as Instruções Reguladoras sobre Segurança da Infraestrutura de Chaves Públicas do Exército Brasileiro (IRESICP) foram elaboradas em observância ao art. 18 das Instruções Gerais de Segurança da Informação para o Exército Brasileiro (IG 20-19).

Art. 2º A AC-EB CITEx gerencia o ciclo de vida dos certificados por ela emitidos e suas Listas de Certificados Revogados ( LCR ).

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º A AC-EB CITEx é diretamente subordinada à AC-Raiz EB, devendo ter, por esta última, assinado seu certificado digital de AC.

Art. 4º Constituem a AC-EB CITEx suas máquinas servidoras, a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, a Autoridade de Registro do Exército Brasileiro no CITEx ( AR-EB CITEx ) que, por sua vez, é constituída de suas máquinas servidoras e dos agentes validadores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTERPRETAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Art. 5º Estas Normas são regidas pelo § 2º, do art. 10 da Medida Provisória Nr 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem como pelas demais leis pertinentes em vigor no Brasil.

Parágrafo Único. Na hipótese de uma ou mais das disposições destas Instruções ser, por qualquer razão, considerada inválida, ilegal, ou inaplicável por lei, tal inaplicabilidade não afetará as demais disposições, sendo estas Instruções interpretadas então como se não contivessem tal disposição e, na medida do possível, interpretadas para manter a intenção original das IREPCAC.

Art. 6º A regulamentação dos tipos específicos de certificados emitidos pela AC-EB CITEx deve ser publicada nas Normas de Certificados Tipo X da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro ( NORCERT-X ), onde X deve ser o tipo do certificado, na página <http://icpeb.citex.eb.mil.br>.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REFERÊNCIAS**

Art. 7º São empregadas como referências a legislação e as normas abaixo relacionadas:

I – Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 – dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

II - Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e dá outras providências;

- III – Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 – institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- IV – Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997 – regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159/91;
- V – Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 – dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;
- VI – Instruções Provisórias IP 30-3 – Ramo Contra-Inteligência ou o documento que a substituir;
- VII – Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos no Exército Brasileiro - IGSAS (Portaria do Comandante do Exército nº 11, de 10 de janeiro de 2001);
- VIII – Instruções Gerais de Segurança da Informação para o Exército Brasileiro ( IG 20-19 – Portaria do Comandante do Exército Nr 483, de 20 de setembro de 2001 );
- IX – Instruções Reguladoras de Auditoria de Segurança de Sistemas de Informação do Exército Brasileiro – IRASEG ( IR 13-09 );
- X – Instruções Reguladoras sobre Análise de Riscos para Ambientes de Tecnologia da Informação do Exército Brasileiro – IRISC ( IR 13-10 );
- XI – Instruções Reguladoras sobre Segurança da Informação nas Redes de Comunicação e de Computadores do Exército Brasileiro – IRESER ( IR 13-15 );
- XII – Normas para o Controle da Utilização dos Meios de Tecnologia da Informação no Exército – NORTI;
- XIII – Constituição da República Federativa do Brasil – 1988;
- XIV – Lei Nr 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- XV – Lei Nr 9.296, de 24 de julho de 1996 – regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 15 da Constituição Federal;
- XVI – Lei Nr 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;
- XVII – Decreto-Lei Nr 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar;
- XVIII – Decreto Nr 4.346, de 26 de agosto de 2002 – Regulamento Disciplinar do Exército ( R-4 ); e
- XIX – Instruções Reguladoras sobre Segurança da Infra-Estrutura de Chaves Públicas do Exército Brasileiro – IRESICP ;
- XX – Instruções Reguladoras para Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro no CITE<sub>x</sub> – IREPCAC ;
- XXI – Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Policy and Certification Practices Framework – Internet Engineering Task Force Request For Comments 3647 ( IETF RFC 3647 );**
- XXII – Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Management Protocol ( CMP ) - Internet Engineering Task Force Request For Comments 4210 ( IETF RFC 4210 ).**
- XXIII – Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate and Certificate Revocation List ( CRL ) Profile – Internet Engineering Task Force Request For Comments 3280 ( IETF RFC 3280 );**

## **CAPÍTULO V DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 8º O Identificador de Objeto ( *Object Identifier* – OID ) destas Normas é 4.19.67.1.1.1.

## **CAPÍTULO VI DA APLICABILIDADE**

### **SEÇÃO I DA AUTORIDADE CERTIFICADORA**

Art. 9º Estas Normas referem-se unicamente à Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro ( AC-EB CITEEx ), gerenciada e operada pelo Centro Integrado de Telemática do Exército ( CITEEx ).

### **SEÇÃO II DA AUTORIDADE DE REGISTRO**

Art. 10. Os processos de recebimento, validação e encaminhamento de requisições de emissão ou de revogação de certificados digitais e de identificação de seus solicitantes, são de competência da Autoridade de Registro do Exército Brasileiro no CITEEx ( AR-EB CITEEx ), vinculada diretamente à AC-EB CITEEx.

### **SEÇÃO III DOS TITULARES DE CERTIFICADO**

Art. 11. Os certificados emitidos pela AC-EB CITEEx devem ter como titulares militares e/ou servidores civis do EB ou qualquer outra pessoa que necessite acessar sistemas corporativos.

Parágrafo Único. Para fazer uso de certificado digital da ICP-EB, o titular deve cumprir toda a legislação listada no art. 5º e todo o arcabouço normativo pertinentes.

Art. 12. Quando o certificado digital for para uso específico em máquina, o titular deverá ser a pessoa responsável pela operação desse equipamento, formalmente designada pelo Cmt/Ch/Dir da OM.

Parágrafo Único. O responsável deve digitar a senha de ativação da chave privada correspondente ao certificado sempre que for ativado o serviço da máquina que o utiliza.

### **SEÇÃO IV DAS NORMAS DE CERTIFICADO**

Art. 13. A AC-EB CITEEx deve implementar as seguintes Normas de Certificado:

<b>Normas de Certificado</b>	<b>Abreviatura</b>	<b>OID</b>
Normas de Certificado de Assinatura Digital tipo A1 da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro	NORCERT-A1	4.19.67.1.2.1.1
Normas de Certificado de Assinatura Digital tipo A4 da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro	NORCERT-A4	4.19.67.1.2.4.1
Normas de Certificado de Sigilo tipo S1 da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro	NORCERT-S1	4.19.67.1.2.101.1
Normas de Certificado de Sigilo tipo S4 da Autoridade Certificadora do Exército Brasileiro	NORCERT-S4	4.19.67.1.2.104.1

Art. 14. Nas NORCERT correspondentes devem ser relacionadas as finalidades para as quais são adequados os certificados emitidos pela AC-EB CITE<sub>x</sub> e, quando cabíveis, as finalidades para as quais existam restrições ou proibições para o uso desses certificados.

## **CAPÍTULO V DOS DADOS DE CONTATO**

Art. 15. Os dados de contato da AC-EB CITE<sub>x</sub> são os seguintes:

- I – Nome da OM: Centro Integrado de Telemática do Exército (CITE<sub>x</sub>);
- II – Endereço: Avenida Duque de Caxias, S/Nr – Setor Militar Urbano – Brasília, DF;
- III – Telefones: (61) 3415-7078 e RITE<sub>x</sub> 866-7078;
- V – Fac-símile: (61)3415-7050 e RITE<sub>x</sub> 866-7050;
- VI – Página *web*: <https://icpeb.citex.eb.mil.br/pub>; e
- VII – E-mail: [icpeb@citex.eb.mil.br](mailto:icpeb@citex.eb.mil.br).

## **CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DA AC-EB CITE<sub>x</sub>**

Art. 16. Constituem-se obrigações da AC-EB CITE<sub>x</sub>:

- I – operar de acordo com as IRESICP, estas Instruções e as NORCERT que implementar;
- II – gerar e gerenciar os seus pares de chaves criptográficas;
- III – assegurar a proteção de suas chaves privadas;
- IV – quando ocorrer suspeita de comprometimento de sua chave privada, providenciar a imediata revogação do certificado correspondente;
- V – notificar os seus usuários quando ocorrer:
  - a) suspeita de comprometimento da chave privada da AC-EB CITE<sub>x</sub>;
  - b) emissão de novo par de chaves e correspondente certificado; ou
  - c) encerramento de suas atividades;
- VI – publicar seu próprio certificado;
- VII – emitir, expedir e distribuir os certificados de usuários;
- VIII – informar a emissão do certificado ao respectivo solicitante;
- IX – revogar os certificados por ela emitidos;
- X – emitir, gerenciar e publicar suas Listas de Certificados Revogados (LCR);
- XI – publicar em sua página as IREPCAC e as NORCERT que implementar;

Instruções;

XII – publicar, em sua página, as informações definidas nos art. 22º e 25º destas

XIII – utilizar protocolo de comunicação seguro ao disponibilizar serviços para os solicitantes ou usuários de certificados digitais via *web*;

XIV – identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as Normas pertinentes;

XV – adotar as medidas de segurança e controle previstas nas IRESICP, nestas Normas e nas NORCERT implementadas;

XVI – manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as Normas pertinentes e com a legislação vigente;

XVII – manter a segurança da informação e dos dados por ela tratados;

XVIII – manter e testar regularmente seu Plano de Continuidade do Negócio ( PCN ); e

XIX – não emitir certificado com prazo de validade que se estenda além do prazo de validade de seu próprio certificado.

## **SEÇÃO II**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA AR-EB CITE<sub>x</sub>**

Art. 17. São obrigações da AR-EB CITE<sub>x</sub>:

I – receber requisições de emissão e de revogação de certificados;

II – confere a documentação recebida do requisitante com a identidade do solicitante e a validade da solicitação;

III – encaminhar a requisição de emissão ou de revogação de certificado à AC-EB CITE<sub>x</sub>, utilizando protocolo de comunicação seguro, conforme padrão definido na documentação normativa que define os Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-EB;

IV – disponibilizar os certificados emitidos pela AC-EB CITE<sub>x</sub> a seus respectivos titulares;

V – identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as normas vigentes;

VI – manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades em conformidade com as normas, os critérios, as práticas, as regras estabelecidas e a legislação pertinente à ICP-EB.

VII – manter a segurança da informação por ela tratada, de acordo com o estabelecido as normas, os critérios, as práticas, as regras estabelecidas e a legislação pertinente à ICP-EB.

VIII – proceder o reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos apresentados na forma dos art. 50º e 51º;

IX – garantir que todas as aprovações de requisição de certificados sejam realizadas em instalações técnicas formalmente destinadas a tal fim; e

X – operar de acordo com as IRESICP, estas Normas e as NORCERT que devem ser implementadas pela AC-EB CITE<sub>x</sub>.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR DO CERTIFICADO**

Art. 18. Cabe ao titular do certificado:

- I – fornecer, de forma completa e precisa, todas as informações necessárias à sua identificação;
- II – proteger e manter o sigilo de suas chaves privadas, senhas e dispositivos criptográficos;
- III – gerar seu par de chaves criptográficas em conformidade com as NORCERT correspondentes;
- IV – verificar se o tamanho das chaves criptográficas geradas está em conformidade com as NORCERT correspondentes;
- V – assegurar que as chaves criptográficas foram geradas no dispositivo adequado em conformidade com as NORCERT correspondentes;
- VI – utilizar seus certificados e chaves privadas de forma apropriada, conforme previsto nas NORCERT correspondentes;
- VII – informar à AC-EB CITE<sub>x</sub>, por intermédio da AR-EB CITE<sub>x</sub>, qualquer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do certificado correspondente;
- VIII – verificar, no momento da aceitação do certificado, a veracidade e exatidão das informações contidas no seu certificado e solicitar à AC-EB CITE<sub>x</sub>, por intermédio da AR-EB CITE<sub>x</sub>, a imediata revogação do certificado que contiver inexatidões ou erros;
- IX – seguir o que preceituam estas Normas e as NORCERT aplicáveis, no que lhe for pertinente.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA OBRIGAÇÃO DO COMANDANTE/CHEFE/DIRETOR**

Art. 19. Cabe ao Cmt/Ch/Dir do titular, ou por ele responsável, assinar a requisição de certificado assumindo o papel de co-responsável pelas informações contidas no documento.

### **SEÇÃO V**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA PARTE**

Art. 20. Constituem-se obrigações da terceira parte:

- I – recusar a utilização do certificado para fins diversos dos previstos nas NORCERT correspondentes;
- II – verificar, sempre que necessário, a validade do certificado.

### **SEÇÃO VI**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO REPOSITÓRIO**

Art. 21. São obrigações do repositório:

- I – disponibilizar, logo após a sua emissão, os certificados emitidos pela AC-EB CITE<sub>x</sub> e suas LCR;
- II – possuir a disponibilidade prevista no art. 23 destas Normas; e
- III – implementar os recursos necessários para a segurança dos dados nele armazenados.

## **CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO EM REPOSITÓRIO**

Art. 22. Os certificados da AC-EB CITE<sub>x</sub> e os por ela emitidos, além de suas Listas de Certificados Revogados ( LCR ), devem ser publicados na página de endereço <http://ipceb.citex.eb.mil.br/pub/crl/cacrl.crl>.

Art. 23. A disponibilidade mínima do repositório da AC-EB CITE<sub>x</sub> deve ser de 98,5% ( noventa e oito e meio por cento ) do tempo.

Art. 24. Os certificados devem ser publicados em até 1 ( um ) dia útil após sua emissão.

Art. 25. As seguintes informações devem ser publicadas na página da AC-EB CITE<sub>x</sub>:

I – seu próprio certificado;

II – os certificados por ela emitidos;

III – suas LCR;

IV – as IREPCAC;

V – as NORCERT que implementa.

Art. 26. A LCR da AC-EB CITE<sub>x</sub> deve ser emitida e publicada com a frequência indicada no art. 74.

Art. 27. Não deve haver restrição ao acesso, no âmbito do EB, para consulta a estas Normas, aos certificados emitidos e às LCR da AC-EB CITE<sub>x</sub>.

## **CAPÍTULO VIII DA AUDITORIA**

Art. 28. As auditorias realizadas na AC-EB CITE<sub>x</sub> têm por objetivo verificar se os processos, procedimentos e atividades estão em conformidade com suas IRESICP, IREPCAC, NORCERT e demais Normas e Procedimentos estabelecidos pelo DCT.

Art. 29. As auditorias devem ser realizadas de acordo com as IR 13-09.

§ 1º As auditorias do tipo 2 destinam-se à verificação geral de conformidade da AC-EB CITE<sub>x</sub>, devem ser realizadas por equipe designada pelo DCT num prazo máximo de 1 ( um ) ano.

§ 2º As auditorias do tipo 1, que destinam-se a verificar processos, procedimentos ou atividades específicos, conforme demanda estabelecida pelo DCT ou pelo CITE<sub>x</sub>, devem ser realizadas por equipe designada pelo órgão solicitante sempre que houver necessidade.

Art. 30. Para ativação da AC-EB CITE<sub>x</sub>, deve haver uma auditoria prévia realizada por equipe designada pelo DCT.

## **CAPÍTULO IX DO SIGILO**

Art. 31. A chave privada da AC-EB CITE<sub>x</sub> deve ser gerada e mantida pela própria AC, que deve assegurar seu sigilo.

Art. 32. Os documentos, informações e registros da AC-EB CITE<sub>x</sub> abaixo discriminados devem ser considerados ostensivos:

I – certificados digitais;

II – LCR, contendo número de série e data/hora de revogação de cada certificado revogado;

III – Informações corporativas ou pessoais, que necessariamente façam parte dos Incisos I e II deste Art.

IV – as NORCERT aplicáveis;

V – estas Instruções; e

VI – as IRESICP.

Art. 33. Mediante ordem judicial, serão fornecidos quaisquer documentos, informações ou registros sob a guarda da AC-EB CITE<sub>x</sub>.

Art. 34. O titular de certificado e seu representante legal devem ter amplo acesso a seus próprios dados, desde que os requeiram formalmente, em conformidade com a legislação pertinente.

## **TÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 35. Para aplicação destas Normas, deve-se adotar as seguintes conceituações:

I – ATIVO DE INFORMAÇÃO – patrimônio composto por todos os dados e informações geradas e manipuladas durante a execução dos sistemas e processos da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

II – ATIVO DE PROCESSAMENTO – patrimônio composto por todos os elementos de hardware e software necessários para a execução dos sistemas e processos da AC-EB CITE<sub>x</sub>, tanto os produzidos internamente quanto os adquiridos;

III – CONTROLE DE ACESSO – restrições ao acesso às informações de um sistema exercido pela gerência de Segurança da Informação da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

IV – CUSTÓDIA – responsabilidade de se guardar um ativo para terceiros. Entretanto, a custódia não permite automaticamente o acesso ao ativo, nem o direito de conceder acesso a outros;

V – DIREITO DE ACESSO – privilégio associado a cargo, pessoa ou processo para ter acesso a um ativo;

VI – FERRAMENTAS – conjunto de equipamentos, programas, procedimentos, normas e demais recursos por meio dos quais se aplicam as Normas de Segurança da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

VII – INCIDENTE DE SEGURANÇA – qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometa ou que seja uma ameaça à integridade, autenticidade, ou disponibilidade de qualquer ativo da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

VIII – NORMAS DE SEGURANÇA – conjunto de regras destinadas a definir a proteção adequada dos ativos produzidos pelos Sistemas de Informação da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

IX – PROTEÇÃO DE ATIVOS – processo pelo qual os ativos devem receber classificação quanto ao grau de sensibilidade;

X – RESPONSABILIDADE – obrigações e deveres da pessoa que ocupa determinada função em relação ao acervo de informações;

XI – SENHA FRACA OU ÓBVIA – aquela onde se utilizam caracteres de fácil associação com o dono da senha, ou que seja muito simples ou pequena, como por exemplo: data de aniversário, de casamento, de nascimento, o próprio nome, o nome de familiares, seqüências numéricas simples, palavras e unidades léxicas que constem de dicionários de qualquer língua, dentre outras;

XII – TERCEIRA PARTE – parte que confia no teor, na validade e na aplicabilidade do certificado digital.

XIII – CERTIFICADO VÁLIDO - Um certificado emitido pela AC-EB CITEEx é considerado válido quando:

- a) não constar da LCR da AC-EB CITEEx;
- b) não estiver expirado; e
- c) puder ser verificado com o uso do certificado válido da AC-EB CITEEx;

XIV – PROVEDOR CRIPTOGRÁFICO – software destinado à comunicação entre os programas de computador e os **drivers** de um dispositivo criptográfico;

XV – DISPOSITIVO CRIPTOGRÁFICO – dispositivo destinado à geração de pares de chaves criptográficas, armazenamento de certificados digitais e operações criptográficas, como autenticação, assinatura digital e sigilo de documentos eletrônicos;

XVI – TERMO DE TITULARIDADE – Termo assinado por quem requisita um certificado digital, firmando seu comprometimento com a legislação e as normas aplicáveis, no que se refere à guarda de sua chave privada e ao uso de seu certificado digital;

XVII – COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE DE UM INDIVÍDUO – comprovação de que a pessoa que se apresenta como titular ou responsável pelo certificado é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada.

### **TÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO E DA AUTENTICAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DO DISPOSITIVO DE AUTENTICAÇÃO**

Art. 36. O Cmt/Ch/Dir do titular, ou por ele responsável, pode solicitar, por ofício direto ao Comandante do CITEEx, a quantidade de dispositivos de autenticação (**smartcards** ou **tokens** USB) necessários, os nomes e os CPF dos titulares aos quais serão distribuídos os dispositivos.

§ 1º A concessão do dispositivo de autenticação para titulares, pelo CITEEx, é dependente da existência de um projeto onde este titular fará uso de certificação digital;

§ 2º O titular poderá adquirir um dispositivo de autenticação por sua conta, desde que compatível com os certificados emitidos pela AC-EB CITEEx.

Art. 37. O fornecimento do dispositivo será feito, por ofício, do Chefe do CITEEx diretamente ao Cmt/Ch/Dir do titular ou por ele responsável.

§ 1º O fornecimento deve ser realizado somente após o **smartcard** ou **token** USB ser testado e estar devidamente formatado;

§ 2º Se o titular adquirir um **smartcard** ou **token** USB é de sua inteira responsabilidade testá-lo e formatá-lo.

## CAPÍTULO II DO REGISTRO INICIAL

### SEÇÃO I DA REQUISIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 38. A Requisição de Certificado deve ser efetuada por seu futuro titular, por meio de preenchimento de formulário **online** na página da AC-EB CITE<sub>x</sub>, no endereço <https://icpeb.citex.eb.mil.br/pub>.

§ 1º Para certificados com chaves criptográficas geradas em dispositivos criptográficos, tais como **smartcards** e **tokens** USB, todos os **drivers** e qualquer outro software necessário à sua operação devem ser instalados na máquina do futuro titular antes deste efetuar a Requisição de Certificado.

§ 2º Todos os **drivers** necessários aos **smartcards** e/ou **tokens** fornecidos pelo CITE<sub>x</sub> devem estar disponíveis no endereço <http://icpeb.citex.eb.mil.br>.

Art. 39. Após o preenchimento do formulário **online** citado no **caput** do Artigo anterior deve ser gerado o par de chaves criptográficas, no próprio **browser** do titular ou em dispositivo criptográfico.

Art. 40. Após a geração do par de chaves criptográficas, uma Requisição deve ser enviada à máquina servidora da AR-EB CITE<sub>x</sub> e o Termo de Titularidade, mostrado na tela, deve ser impresso pelo futuro titular, rubricado em todas as páginas e assinado na última.

Art. 41. O futuro titular deve juntar a documentação de identificação constante dos Artigos 51 ou 53, necessária à validação de sua Requisição de Certificado, ao Termo de Titularidade e encaminhá-lo a seu Cmt/Ch/Dir ou à pessoa responsável.

Art. 42. O Cmt/Ch/Dir do futuro titular, ou por ele responsável, deve enviar Ofício diretamente ao Chefe do CITE<sub>x</sub>, com as cópias da documentação de identificação do futuro titular, devidamente autenticadas, e seu Termo de Titularidade original, com as informações neles contidas previamente verificadas por seu Chefe de 1ª Seção, ou correspondente, para que a identidade do futuro titular seja comprovada.

Parágrafo Único. Todas as páginas anexas a esse Ofício devem também ser rubricadas pelo Chefe da 1ª Seção e pelo Cmt/Ch/Dir da OM à qual pertence o futuro titular.

### SEÇÃO II DA VALIDAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 43. O Agente Validador da AR-EB CITE<sub>x</sub> efetua a validação da Requisição de Certificado conferindo a documentação recebida via Ofício.

Art. 44. Caso as informações estejam todas corretas e a documentação esteja regular, o Agente Validador, na máquina servidora da AR-EB CITE<sub>x</sub> valida a Requisição, autorizando a máquina servidora da AC-EB CITE<sub>x</sub> a emitir o certificado requisitado.

Parágrafo Único. Qualquer irregularidade ou incorreção constatada devem provocar a rejeição da Requisição, com a comunicação do motivo ao futuro titular, via ofício ao seu Cmt/Ch/Dir, ou responsável.

Art. 45. Após finalizar o processo de validação, o Agente Validador da AR-EB CITE<sub>x</sub> deve encaminhar a documentação do requerente ao Operador da AC-EB CITE<sub>x</sub>, para nova conferência e emissão do certificado.

Art. 46. Todas as etapas do processo de Validação da Requisição de Certificado devem ser registradas e assinadas digitalmente pelos executantes com a utilização de certificado digital de Tipo A4.

Parágrafo Único. Tais registros devem feitos de forma a permitir a reconstituição completa dos processos executados, para fins de auditoria.

Art. 47. Deve ser mantido arquivo com as cópias dos documentos utilizados para confirmação da identidade do requisitante, em papel, seguindo-se os procedimentos preconizados pela legislação e normas aplicáveis.

### **CAPÍTULO III DAS COMPROVAÇÕES E DOS NOMES**

#### **SEÇÃO I DOS TIPOS DE NOMES**

Art. 48. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve emitir certificados com nomes que permitam a identificação unívoca de seu titular, utilizando o **Distinguished Name** ( DN ).

Parágrafo Único. O número do CPF do titular deve ser inserido no campo **Common Name** ( CN ) logo após o nome completo e antecedido por dois pontos ( : ), sem espaços nem caracteres separadores;

#### **SEÇÃO II DA COMPROVAÇÃO DE POSSE DA CHAVE PRIVADA**

Art. 49. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve confirmar que o futuro titular possui a chave privada correspondente à chave pública para a qual está sendo solicitado o certificado digital, conforme o padrão RFC 4210.

#### **SEÇÃO III DA COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE DE UM INDIVÍDUO**

Art. 50. A comprovação da identidade do indivíduo, que requisita um certificado digital, deve ser realizada mediante sua presença física junto ao Chefe da 1ª Seção na OM da qual for integrante ou à qual estiver vinculado, com base em documentos de identificação legalmente aceitos e com a ratificação do Cmt/Dir/Ch dessa OM.

Parágrafo Único. No caso de usuários externos à Força a documentação deve ser providenciada pelo usuário que deverá comparecer à 1ª Seção, ou equivalente, da OM que está se responsabilizando pela requisição do certificado. O Cmt/Ch/Dir deve ratificar a identificação.

Art. 51. Para comprovar sua identidade, o futuro titular deve apresentar a seguinte documentação, em sua versão original com uma cópia simples de cada, a ser autenticada pela 1ª Seção:

I – Cédula de Identidade Militar, se militar;

II – Se civil, Cédula de Identidade, emitida por Secretaria de Segurança Pública, ou equivalente por força de lei, desde que contenha foto e seja válida em todo o território nacional;

III – Cadastro de Pessoa Física ( CPF ), caso seu número não conste da Cédula de Identidade;

## **SEÇÃO IV**

### **DA COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE DE EQUIPAMENTO**

Art. 52. A comprovação da identidade de equipamento, para uso de certificado digital, deve ser realizada mediante a presença física do responsável por esse equipamento ou aplicação junto ao Chefe da 1ª Seção na OM da qual for integrante ou à qual estiver vinculado, com base em documentos de identificação legalmente aceitos e com a ratificação do Cmt/Dir/Ch dessa OM.

Art. 53. Para comprovar a identidade do responsável pelo equipamento ou aplicação, deve ser apresentada a seguinte documentação, em sua versão original com uma cópia simples de cada, a ser autenticada pela 1ª Seção:

I – Cédula de Identidade Militar, se militar;

II – Se civil, Cédula de Identidade, emitida por Secretaria de Segurança Pública, ou equivalente por força de lei, desde que contenha foto e seja válida em todo o território nacional;

III – Cadastro de Pessoa Física ( CPF ), caso seu número não conste da Cédula de Identidade;

IV – Termo de Autorização de Uso de Domínio ou documento similar, para o caso de uso do certificado em equipamento ou aplicação que utilize URL no campo **Common Name**, emitido por órgão competente.

## **TÍTULO IV**

### **DOS REQUISITOS OPERACIONAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA REQUISIÇÃO DE CERTIFICADO**

Art. 54. Para atender à requisição de emissão de certificados a AC-EB CITEx deve exigir que a AR-EB CITEx tenha provido:

I – a comprovação de atributos de identificação constantes do certificado e o recebimento dos documentos obrigatórios exigidos para identificação dos titulares e o Termo de Titularidade;

II – a autenticação do Agente Validador da AR-EB CITEx deve ser efetuada mediante o uso de certificado digital do tipo A4;

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA EMISSÃO DE CERTIFICADO**

Art. 55. A emissão de certificado digital deve ser efetuada somente após a segunda conferência bem-sucedida das informações constantes da requisição de certificado, conforme o art. 46 destas Instruções.

Art. 56. Devem ser obrigatoriamente preenchidos os seguintes campos do certificado de um indivíduo com as informações constantes dos documentos apresentados:

I – nome completo, sem abreviações;

II – data de nascimento;

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – número da Cédula de Identidade do titular e órgão expedidor;

Art. 57. Devem ser obrigatoriamente preenchidos os seguintes campos do certificado de equipamento com as informações constantes dos documentos apresentados:

I – URL ou nome da aplicação;

II – nome completo do responsável pelo certificado, sem abreviações;

III – data de nascimento do responsável pelo certificado;

IV – nome da OM.

Art. 58. Logo após emitido o certificado, seu titular deve ser notificado, por mensagem de correio eletrônico e via Ofício Urgente, da emissão do certificado.

Art. 59. O certificado deve ser considerado válido após sua emissão, em conformidade com as informações de data e hora de início e fim de validade, constantes de campo específico desse certificado.

### **CAPÍTULO III DA ACEITAÇÃO DE CERTIFICADO**

Art. 60. O titular do certificado deve verificar as informações contidas no certificado e aceitá-lo se as informações forem corretas e verdadeiras.

Parágrafo Único. Se constatar qualquer incorreção ou irregularidade, o titular do certificado não deve utilizar o certificado, sob pena de ser enquadrado por falsidade ideológica, e deve solicitar imediatamente sua revogação.

Art. 61. Ao aceitar o certificado, o titular do certificado:

I – concorda com as responsabilidades, obrigações e deveres constantes da IRESICP, destas Normas, e da NORCERT correspondente;

II – garante que, com seu conhecimento, nenhuma pessoa sem autorização teve acesso à chave privada associada ao certificado;

III – afirma que as informações contidas no certificado, fornecidas na requisição, são verdadeiras e estão corretas e completas.

Art. 62. A aceitação do certificado e do seu conteúdo é dada quando da primeira utilização da chave privada correspondente.

Art. 63. O prazo máximo para aceitação do certificado pelo titular deve ser de 15 ( quinze ) dias úteis, a contar da data de emissão do certificado, findo o qual o certificado será revogado.

### **CAPÍTULO IV DA REVOGAÇÃO DE CERTIFICADO**

#### **SEÇÃO I DAS CIRCUNSTÂNCIAS PARA REVOGAÇÃO**

Art. 64. Um certificado pode ser revogado a qualquer instante por solicitação de seu titular.

Art. 65. Um certificado deve ser revogado, obrigatoriamente:

I – quando constatada emissão imprópria ou defeituosa;

II – quando for necessária a alteração de qualquer informação nele constante;

III – no caso de desativação da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

IV – no caso de perda, roubo, acesso indevido, comprometimento ou suspeita de comprometimento da chave privada correspondente à chave pública contida no certificado ou de sua mídia armazenadora;

V – no caso de falecimento do titular;

VI – quando houver mudança na denominação de equipamento ao qual o certificado estiver vinculado;

VII – quando da desativação de equipamento ao qual o certificado estiver vinculado; ou

VIII – quando o titular for para a reserva, aposentado ou reformado, sendo neste caso obrigatória a devolução do dispositivo de autenticação.

Art. 66. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve revogar, no prazo definido no art. 72 destas Normas, o certificado do titular que descumprir a legislação vigente ou as normas pertinentes.

Art. 67. O DCT deve determinar a revogação do certificado da AC-EB CITE<sub>x</sub> quando essa deixar de cumprir a legislação vigente ou as normas pertinentes.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PRERROGATIVAS PARA SOLICITAR REVOGAÇÃO**

Art. 68. A revogação de um certificado emitido pela AC-EB CITE<sub>x</sub> somente pode ser feita:

I – por solicitação do titular;

II – por determinação do CITE<sub>x</sub>;

III – por determinação do DCT;

IV – por determinação judicial.

## **SEÇÃO III**

### **DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO**

Art. 69. O processo de revogação deve ser iniciado por meio de uma solicitação de revogação à AR-EB CITE<sub>x</sub>, que pode ser efetuada:

I – em formulário **online** próprio, disponível na página da AR-EB CITE<sub>x</sub>, com autenticação por frase-senha fornecida na ocasião da requisição do certificado e fornecimento do motivo da solicitação;

II – via Ofício “Urgentíssimo” enviado diretamente ao CITE<sub>x</sub>, contendo os dados de seu titular, o número de série do certificado e o motivo da solicitação;

III – pelo sistema de gerenciamento de certificados digitais, nos casos previstos nos Incisos II a IV do art. 68 destas Normas.

Art. 70. Instruções para a solicitação de revogação do certificado devem ser divulgadas na página da AR-EB CITEEx.

Art. 71. Como diretrizes gerais:

I – o Solicitante da revogação de um certificado deve ser identificado;

II – as solicitações de revogação, bem como as ações delas decorrentes devem ser registradas e armazenadas pela AC-EB CITEEx;

III – as justificativas para a revogação de um certificado devem registradas;

IV – o processo de revogação de um certificado deve ser encerrado com a geração e a publicação de uma LCR que contenha os dados do certificado revogado.

Art. 72. O prazo máximo admitido para a conclusão do processo de revogação dos certificados emitidos pela AC-EB CITEEx, após o recebimento da respectiva solicitação deve ser de 24 ( vinte e quatro ) horas, se em dia de expediente, ou no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação caso esta chegue em dia sem expediente.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO**

Art. 73. A solicitação de revogação deve ser imediata quando configuradas as circunstâncias definidas no art. 65 destas Normas.

#### **SEÇÃO V**

##### **DA FREQUÊNCIA DE EMISSÃO DE LISTAS DE CERTIFICADOS REVOGADOS (LCR)**

Art. 74. As LCR da AC-EB CITEEx devem ser emitidas a cada 24 ( vinte e quatro ) horas em dias úteis.

Parágrafo Único. Em sextas-feiras ou vésperas de feriados, as LCR emitidas devem ser válidas até o próximo dia útil.

#### **SEÇÃO VI**

##### **DOS REQUISITOS PARA VERIFICAÇÃO DE LCR**

Art. 75. Todos os certificados emitidos pela AC-EB CITEEx devem ter a validade verificada nas suas LCR antes de serem utilizados.

Parágrafo Único. Também deve ser verificada a autenticidade das LCR da AC-EB CITEEx, por meio da verificação da assinatura da AC-EB CITEEx e do período de validade da LCR.

#### **SEÇÃO VII**

##### **DA VERIFICAÇÃO DE STATUS**

Art. 76. A única forma de verificação de status de certificado deve ser por meio de consulta a LCR.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE REGISTROS DE EVENTOS (LOGS) DE SEGURANÇA

#### SEÇÃO I

##### DOS TIPOS DE EVENTOS REGISTRADOS

Art. 77. Todas as ações executadas pelos integrantes da AC-EB CITE<sub>x</sub>, no desempenho de suas atribuições, devem ser registradas de modo que cada ação esteja associada a quem a realizou.

Art. 78. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve registrar em arquivos os eventos relacionados à segurança do sistema de certificação, dentre outros porventura necessários, obrigatoriamente os seguintes:

- I – início de funcionamento e desligamento do sistema de certificação;
- II – tentativas de criar, remover, definir senhas ou mudar os privilégios dos operadores;
- III – mudanças na configuração da AC-EB CITE<sub>x</sub> e nas suas chaves criptográficas;
- IV – mudanças nas políticas de criação de certificados;
- V – tentativas de acesso (**login**) e de saída do sistema (**logoff**);
- VI – tentativas não-autorizadas de acesso aos arquivos de sistema;
- VII – geração de chaves próprias da AC-EB CITE<sub>x</sub>;
- VIII – emissão e revogação de certificados;
- IX – geração de LCR;
- X – tentativas de iniciar, remover, habilitar e desabilitar usuários, de atualizar e de recuperar suas chaves; e
- XI – operações falhas de escrita e leitura no repositório de certificados e da LCR.

Art. 79. Todos os registros de eventos, eletrônicos ou manuais, devem conter a data e a hora do evento e a identificação do usuário que o causou, incluindo obrigatoriamente os seguintes eventos:

- I – registros de acessos físicos;
- II – manutenção e mudanças na configuração dos seus sistemas;
- III – mudanças de pessoal;
- IV – relatórios de discrepância e comprometimento; e
- V – registros de destruição de mídia contendo chaves criptográficas, dados de ativação de certificados ou informação pessoal de usuário.

Art. 80. Para facilitar os processos de auditoria, toda a documentação relacionada aos serviços da AC-EB CITE<sub>x</sub> deve ser armazenada, eletrônica ou manualmente, em local único e em conforme com as IRESICP.

Art. 81. A AC-EB CITE<sub>x</sub> e a AR-EB CITE<sub>x</sub> devem registrar eletronicamente, em arquivos de auditoria, todos os eventos relacionados à validação de certificados e sua revogação, sendo obrigatórias as informações abaixo relacionadas:

- I – os Operadores de AC e Agente Validadores responsáveis;
- II – data e hora das operações;

III – a associação entre os Operadores de AC e Agente Validadores que realizaram a validação e o certificado emitido; e

IV – a assinatura digital do executante.

## **SEÇÃO II**

### **DA FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE REGISTROS**

Art. 82. Os registros de eventos (**logs**) de segurança da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem ser analisados:

I – semanalmente se a análise for manual; diária ou em tempo quase real se assistido por sistema específico de análise e correlação de registros; ou

II – em caso de suspeita de comprometimento da segurança.

Art. 83. Todos os eventos significativos devem ser analisados e reportados em relatório de verificação de registros.

§1º Tal análise deve envolver uma inspeção breve de todos os registros, verificando se não indicam alterações, seguida de uma investigação mais detalhada de quaisquer alertas ou irregularidades encontrados.

§2º Todas as ações tomadas em decorrência dessa análise devem ser documentadas.

## **SEÇÃO III**

### **DO PERÍODO DE RETENÇÃO DE REGISTROS**

Art. 84. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve manter em suas próprias máquinas os seus registros de eventos de segurança por pelo menos 2 ( dois ) meses e, subseqüentemente, armazená-los pelo tempo indicado no Inciso III do art. 90 destas Normas.

## **SEÇÃO IV**

### **DA PROTEÇÃO DOS REGISTROS**

Art. 85. O sistema de registro de eventos deve incluir mecanismos para proteger esses registros contra leitura não autorizada, modificação e remoção.

## **SEÇÃO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP) DE REGISTROS DE EVENTOS**

Art. 86. Devem-se realizar cópias de segurança (*backup*) dos registros de eventos (*logs*) de segurança das máquinas da AC-EB CITE<sub>x</sub> e da AR-EB CITE<sub>x</sub> mensalmente.

Art. 87. A integridade das cópias de segurança deve ser verificada a cada 6 (seis) meses.

## **SEÇÃO VI**

### **DA NOTIFICAÇÃO DE AGENTES CAUSADORES DE EVENTOS**

Art. 88. Quando um evento é registrado nenhuma notificação deve ser enviada à pessoa, organização, dispositivo ou aplicação que causou o evento.

## **SEÇÃO VII DAS AVALIAÇÕES DE VULNERABILIDADE**

Art. 89. Eventos que representem uma possível vulnerabilidade devem ser analisados detalhadamente e, dependendo de sua gravidade, devem ser registrados em separado.

Parágrafo Único. Como decorrência, ações corretivas devem ser implementadas e registradas para fins de auditoria.

## **CAPÍTULO VI DO ARQUIVAMENTO DE REGISTROS**

### **SEÇÃO I DO PERÍODO DE ARMAZENAMENTO DOS REGISTROS**

Art. 90. A documentação relativa aos eventos relacionados nos art. 78 e 79 destas Normas deve ser armazenada pelos seguintes períodos:

I – certificados emitidos pela AC-EB CITE<sub>x</sub> e respectivas LCR – permanentemente, para fins de consulta histórica;

II – informações sobre os processos de emissão e revogação de certificados de AC – no mínimo 30 ( trinta ) anos, a contar da data de expiração ou revogação do certificado;

III – demais informações, inclusive arquivos de registros de eventos – 5 ( cinco ) anos.

### **SEÇÃO II DA PROTEÇÃO DOS ARQUIVOS**

Art. 91. Os arquivos de registros de eventos devem receber proteção adequada proporcional a seu tempo de armazenamento.

### **SEÇÃO III DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA DOS ARQUIVOS DE REGISTROS**

Art. 92. Uma segunda cópia de todas as informações citadas nos art. 78 e 79 deve ser armazenada no local de contingência, recebendo o mesmo tipo de proteção das informações originais, devendo também ser armazenada pelo mesmo tempo.

### **SEÇÃO IV DOS REQUISITOS PARA DATAÇÃO DE REGISTROS**

Art. 93. Informações de data e hora nos registros devem utilizar o horário oficial internacional, Coordinated Universal Time – UTC.

## **CAPÍTULO VII DA TROCA DE CHAVE**

Art. 94. O titular do certificado pode requisitar novo certificado antes da data de expiração do seu certificado ainda válido, por meio de formulário **online** na página da AR-EB CITE<sub>x</sub>.

Parágrafo Único. Na reemissão de certificado devem ser exigidos novamente os documentos de identificação do titular.

## **CAPÍTULO VIII DO COMPROMETIMENTO E DA RECUPERAÇÃO DE DESASTRES**

### **SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DA AC-EB CITE X**

Art. 95. A AC-EB CITE x deve possuir um Plano de Continuidade de Negócios ( PCN ) em conformidade com as IRESICP e contendo as seguintes informações:

- I – identificação dos eventos que podem causar interrupções nos processos do negócio;
- II – identificação e concordância de todas as responsabilidades e procedimentos de emergência;
- III – os procedimentos de emergência para a recuperação e restauração, nos prazos necessários, com especial atenção à recuperação da documentação armazenada nas instalações técnicas atingidas pelo desastre;
- IV – documentação dos processos e procedimentos acordados;
- V – plano de treinamento do pessoal nos procedimentos e processos de emergência definidos, incluindo o gerenciamento de crise; e
- VI – plano de testes; e,
- VII – procedimento de atualização dos planos.

### **SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS, DO SOFTWARE E DOS DADOS CORROMPIDOS**

Art. 96. Em caso de suspeita de corrupção de dados, **software** ou recursos computacionais, o fato deve ser comunicado ao Chefe da Divisão de Segurança da Informação do CITE x, que decreta o início da fase de resposta.

§ 1º Na fase de resposta, uma rigorosa inspeção deve ser realizada para verificar a veracidade do fato e as conseqüências que ele pode gerar.

§ 2º Esse procedimento deve ser realizado pelos integrantes da Seção de Certificação Digital do CITE x.

§ 3º Caso haja necessidade, o chefe da Divisão de Segurança da Informação do CITE x deverá decretar a situação de contingência.

### **SUBSEÇÃO II DA REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DA AC-EB CITE x**

Art. 97. Em caso de revogação do certificado da AC-EB CITE x o Chefe da Seção de Certificação Digital deverá providenciar a revogação dos certificados por ela emitidos.

§ 1º Os titulares dos certificados revogados deverão ser informados.

§ 2º A AC-EB CITE x deverá emitir novos certificados em substituição aos revogados com data de expiração coincidente com a dos certificados revogados.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO COMPROMETIMENTO DA CHAVE DA AC-EB CITE<sub>x</sub>**

Art. 98. Em caso de suspeita de comprometimento de chave da AC-EB CITE<sub>x</sub>, o fato deve ser imediatamente comunicado ao Chefe da Divisão de Segurança da Informação do CITE<sub>x</sub>, que deve decretar o início da fase resposta e seguir um plano de ação para analisar a veracidade e a dimensão do fato.

Art. 99. Após confirmado o comprometimento, se houver necessidade, deve ser declarada a situação de contingência e as seguintes providências devem ser tomadas:

I – todos os certificados afetados devem ser revogados e as partes devem ser notificadas;

II – cerimônias específicas devem ser realizadas para geração de novos pares de chaves, exceto em caso de extinção das atividades da AC-EB CITE<sub>x</sub>.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA SEGURANÇA DOS RECURSOS APÓS DESASTRE NATURAL OU DE OUTRA ORIGEM**

Art. 100. Em caso de desastre natural ou de outra origem, como por exemplo, inundação ou incêndio ou em caso de impossibilidade de acesso às instalações da AC-EB CITE<sub>x</sub> deve-se notificar Chefe da Seção de Segurança Orgânica e seguir procedimentos para:

I – garantir a integridade física das pessoas que se encontram nas instalações da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

II – monitorar e controlar o foco da contingência;

III – minimizar os danos aos ativos de processamento da AC-EB CITE<sub>x</sub>, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATIVIDADES DA AUTORIDADE DE REGISTRO**

Art. 101. A AR-EB CITE<sub>x</sub> deve possuir um Plano de Continuidade de Negócios ( PCN ) em conformidade com as IRESICP e contendo as seguintes informações:

I – identificação dos eventos que podem causar interrupções nos processos do negócio;

II – identificação e concordância de todas as responsabilidades e procedimentos de emergência;

III – os procedimentos de emergência para a recuperação e restauração, nos prazos necessários, com especial atenção à recuperação da documentação armazenada nas instalações técnicas atingidas pelo desastre;

IV – documentação dos processos e procedimentos acordados;

V – plano de treinamento do pessoal nos procedimentos e processos de emergência definidos, incluindo o gerenciamento de crise; e

VI – plano de testes; e,

VII – procedimento de atualização dos planos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EXTINÇÃO DA AC-EB CITE<sub>x</sub>**

Art. 102. No caso de encerramento de suas atividades, a AC-EB CITE<sub>x</sub> deve cumprir os procedimentos a seguir:

I – comunicar publicamente a extinção dos serviços da AC-EB CITE<sub>x</sub>, por meio de publicação em Boletim do Exército e outros meios de comunicação julgados relevantes;

II – revogar todos os certificados gerados pela AC-EB CITE<sub>x</sub> nos prazos estipulados nas NORCERT implementadas após a publicação e comunicar às partes afetadas por meio de mensagem eletrônica e ofício;

III – extinguir os serviços de emissão de certificados;

IV – extinguir os serviços de revogação, como emissão da LCR, após a revogação completa de todos os certificados;

V – destruir a chave privada da AC-EB CITE<sub>x</sub> extinta seguindo o procedimento descrito no art. 177;

VI – transferir os dados e gravações da AC-EB CITE<sub>x</sub> para a Autoridade Certificadora sucessora, se for o caso, que deverá armazená-los conforme o que preconizam estas Normas;

VII – transferir as chaves públicas dos certificados emitidos pela AC-EB CITE<sub>x</sub> para serem armazenadas por outra AC ou, caso as chaves públicas não sejam assumidas por outra AC, repassar os documentos referentes aos certificados digitais e as respectivas chaves públicas à AC-Raiz EB;

VIII – ficar o Chefe da Divisão de Segurança da Informação do CITE<sub>x</sub> responsável por verificar se a guarda desses dados e registros atendem os mesmos requisitos de segurança exigidos para a AC-EB CITE<sub>x</sub>;

IX – transferir, quando aplicável, a documentação dos certificados digitais emitidos à AC que tenha assumido a guarda das respectivas chaves públicas.

## **TÍTULO V**

### **DOS CONTROLES DE SEGURANÇA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA SEGURANÇA FÍSICA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CONSTRUÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Art. 103. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve operar em instalações homologadas por auditoria prévia.

Art. 104. A localização e o sistema de certificação da AC-EB CITE<sub>x</sub> não devem ser publicamente identificados.

Art. 105. Não devem ser admitidos ambientes compartilhados que permitam visibilidade das operações de emissão e revogação de certificados.

Parágrafo Único. As operações de emissão e de revogação devem ser segregadas dos demais serviços sendo executadas em em compartimentos fechados e fisicamente protegidos.

Art. 106. As instalações da AC-EB CITEEx devem possuir os seguintes as seguintes características de segurança física:

I – instalações para equipamentos de apoio, tais como:

- a) máquinas de ar condicionado;
- b) grupos geradores;
- c) **no-breaks**;
- d) baterias;
- e) quadros de distribuição de energia e de telefonia;
- f) subestações;
- g) retificadores, estabilizadores e similares;

II – instalações para sistemas de telecomunicações;

III – sistemas de aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas; e

IV – iluminação de emergência.

## **SEÇÃO II DO ACESSO FÍSICO**

### **SUBSEÇÃO I DOS NÍVEIS DE ACESSO**

Art. 107. A AC-EB CITEEx deve possuir 4 (quatro) níveis de acesso físico aos diversos ambientes e mais 2 (dois) níveis de proteção da chave privada da AC-EB CITEEx;

Art. 108. O primeiro nível, ou NÍVEL 1, deve ser a primeira barreira de acesso às instalações da AC-EB CITEEx.

§ 1º Para entrar em uma área de NÍVEL 1, cada indivíduo deve ser identificado e registrado.

§ 2º A partir deste nível, estranhos ao serviço no CITEEx somente devem transitar devidamente identificados e acompanhados.

§ 3º Nenhum tipo de processo operacional ou administrativo da AC-EB CITEEx, a menos do monitoramento por vídeo, deve ser executado nesse nível.

Art. 109. O segundo nível, ou NÍVEL 2, deve ser interno ao primeiro e requerer, controle de acesso com registro de entrada e saída.

§ 1º A passagem do primeiro para o segundo nível deve exigir autorização de acesso por meio eletrônico e uso de crachá.

§ 2º Neste nível de acesso, equipamentos de gravação, fotografia, vídeo, som ou similares, bem como computadores portáteis, têm sua entrada controlada e somente são utilizados mediante autorização formal e supervisão.

Art. 110. O terceiro nível, NÍVEL 3, deve situar-se dentro do segundo, devendo ser o primeiro nível a abrigar material e atividades da operação da AC-EB CITEEx.

§ 1º Este deve ser o nível mínimo de segurança requerido para a execução de qualquer processo operacional ou administrativo da AC-EB CITEEx.

§ 2º Qualquer atividade relativa ao ciclo de vida dos certificados digitais deve ser executada a partir deste nível.

§ 3º Indivíduos não envolvidos nessas atividades somente deverão ter permissão de acesso a este nível mediante necessidade do serviço e credencial de segurança com grau de sigilo Reservado, acompanhadas de integrante da ICP-EB.

§ 4º No NÍVEL 3 devem ser controladas tanto as entradas quanto as saídas de cada pessoa autorizada.

§ 5º Dois mecanismos de controle de acesso devem ser exigidos para a entrada nesse nível, para autenticação individual por dois de três fatores, cartão de acesso, senha ou biometria.

Art. 111. No quarto nível, ou NÍVEL 4, interior ao terceiro, deve ser onde ocorrem atividades especialmente sensíveis da operação da AC-EB CITEEx, tais como emissão e revogação de certificados e emissão de LCR.

§ 1º Todos os sistemas e equipamentos necessários a estas atividades devem localizar-se a partir deste nível.

§ 2º O NÍVEL 4 deve possuir os mesmos controles de acesso do NÍVEL 3 e, adicionalmente, deve ser exigida em cada acesso ao seu ambiente a identificação de, no mínimo, 2 ( dois ) indivíduos formalmente autorizados.

§ 3º Neste nível, a permanência de 2 ( dois ) desses indivíduos deve ser exigida enquanto o ambiente estiver sendo ocupado.

§ 4º No NÍVEL 4, todas as paredes, o piso e o teto devem ser de alvenaria.

§ 5º As paredes, o piso e o teto, devem ser inteiriços, constituindo célula estanque contra ameaças de acesso indevido.

§ 6º Os dutos de refrigeração e de energia, bem como os dutos de comunicação, não devem permitir invasão física das áreas de quarto nível.

§ 7º Telefones celulares, bem como quaisquer outros tipos de dispositivos portáteis de comunicação ou armazenamento de dados, exceto aqueles exigidos para a operação da AC-EB CITEEx, devem ser proibidos a partir deste nível.

§ 8º Na AC-EB CITEEx, deve haver ambientes de quarto nível para abrigar e segregar equipamentos de produção e cofre ou gabinete reforçado para armazenamento.

Art. 112. O quinto nível, ou NÍVEL 5, interior ao ambiente de NÍVEL 4, deve compreender um cofre ou gabinete reforçado trancado.

§ 1º Materiais criptográficos tais como chaves, dados de ativação, suas cópias e equipamentos criptográficos devem ser armazenados em ambiente de NÍVEL 5 ou superior.

§ 2º Para garantir a segurança do material o cofre e o gabinete devem possuir tranca com chave ou tranca eletrônica e serem adequados para o armazenamento seguro de mídia.

Art. 113. O sexto nível, ou NÍVEL 6, deve ser constituído de recipientes armazenados no interior do NÍVEL 5.

§ 1º Cada um desses depósitos deve dispor de fechadura.

§ 2º Os dados de ativação da chave privada da AC-EB CITEx devem ser armazenados nesses depósitos.

## **SUBSEÇÃO II DOS SISTEMAS FÍSICOS DE DETECÇÃO**

Art. 114. Todas as passagens entre os níveis de acesso, bem como as salas de operação de NÍVEL 4, devem ser monitoradas por câmeras de vídeo ligadas a um sistema de gravação 24x7 ( vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana ).

§ 1º A mídia contendo o vídeo resultante deve ser armazenada em ambiente de NÍVEL 3 por, no mínimo, 1 ( um ) ano.

§ 2º Essa mídia deve ser testada, por meio de verificação de trechos aleatórios no início, no meio e no final da mídia) trimestralmente, com a escolha de, no mínimo, uma referente a cada semana.

Art. 115. O sistema de monitoramento das câmeras de vídeo deve localizar-se em ambiente de NÍVEL 3 e ser permanentemente monitorado.

Parágrafo Único. As instalações do sistema de monitoramento devem ser monitoradas por câmera de vídeo.

## **SUBSEÇÃO III DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO**

Art. 116. O sistema de controle de acesso deve ser hospedado em ambiente de NÍVEL 3.

## **SUBSEÇÃO IV DOS MECANISMOS DE EMERGÊNCIA**

Art. 117. Mecanismos específicos devem ser implantados pela AC-EB CITEx para garantir a segurança de seu pessoal e de seus equipamentos em situações de emergência.

Parágrafo Único. Esses mecanismos devem permitir o destravamento de portas por meio de acionamento mecânico, para a saída de emergência de todos os ambientes com controle de acesso.

Art. 118. Todos os procedimentos referentes aos mecanismos de emergência devem documentados.

Art. 119. Os mecanismos e procedimentos de emergência devem ser verificados, semestralmente, por meio de simulação de situações de emergência.

## **SEÇÃO III DA ENERGIA ELÉTRICA E DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO**

Art. 120. As instalações da AC-EB CITEx, além de conectadas à rede elétrica, devem dispor dos seguintes recursos, que permitam sua operação contínua, mesmo em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica:

I – gerador de porte compatível;

II – sistema de **no-breaks**;

III – sistema eficiente de aterramento e proteção a descargas atmosféricas, com instalação e manutenção em conformidade com as normas vigentes;

IV – iluminação de emergência.

Art. 121. As condições de fornecimento de energia devem ser mantidas de forma a atender os requisitos de disponibilidade dos sistemas da AC-EB CITE<sub>x</sub> e seus respectivos serviços.

Art. 122. Todos os cabos elétricos devem ser protegidos por tubulações, dutos ou calhas apropriados.

Art. 123. Deve haver tubulações, dutos, calhas, quadros e caixas – de passagem, distribuição e terminação – projetados e construídos de forma a facilitar vistorias e a detecção de tentativas de violação.

Parágrafo Único. Devem ser utilizados dutos e calhas separados para cabos de energia elétrica, telefonia e dados.

Art. 124. Não devem ser admitidas instalações provisórias, fiações expostas ou diretamente conectadas às tomadas sem a utilização de conectores adequados.

Art. 125. O sistema de climatização deve atender os requisitos de temperatura exigidos pelos equipamentos utilizados no ambiente e dispor de filtros de poeira.

#### **SEÇÃO IV DA PREVENÇÃO E DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

Art. 126. As instalações da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem possuir sistemas para detecção de fumaça e de extinção de incêndio.

Art. 127. Todos os integrantes da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem ser treinados, com frequência mínima semestral, para operações de combate a incêndio nas instalações sob sua responsabilidade, sob coordenação do Oficial de Combate a Incêndio do CITE<sub>x</sub>.

Art. 128. Deve-se evitar ao máximo o emprego de materiais inflamáveis no ambiente da AC-EB CITE<sub>x</sub>.

#### **SEÇÃO V DO ARMAZENAMENTO DE MÍDIA**

Art. 129. Para assegurar que a mídia armazenada não sofra nenhum tipo de dano gerado por fatores externos, a AC-EB CITE<sub>x</sub> deve dispor de ambiente específico de proteção de armazenamento.

#### **SEÇÃO VI DA DESTRUIÇÃO DO LIXO**

Art. 130. Todos os documentos em papel com informações sensíveis devem destruídos, conforme as IG 10-51 e a legislação vigente.

Art. 131. Todos os dispositivos eletrônicos e outros tipos de mídia não mais utilizáveis, que tenham sido anteriormente utilizados no armazenamento de informações sensíveis, devem ser fisicamente destruídos, também conforme as IG 10-51 e a legislação vigente.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS INSTALAÇÕES DE CONTINGÊNCIA EXTERNAS À AC-EB CITE<sub>x</sub>**

Art. 132. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve possuir instalação de contingência que atenda aos mesmos requisitos de segurança da instalação principal.

Parágrafo Único. A contingência deve se tornar totalmente operacional em, no máximo, 24 ( vinte e quatro ) horas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEGURANÇA DE PESSOAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS PERFIS DE ACESSO**

Art. 133. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve assegurar a separação das tarefas de seu pessoal para o exercício de funções críticas, com o intuito de evitar que um integrante de má fé utilize o sistema de certificação sem ser detectado.

Art. 134. As ações de cada integrante devem ser limitadas de acordo com seu perfil de acesso.

Art. 135. Deve ser estabelecido um mínimo de 4 ( quatro ) perfis distintos para sua operação, a serem ocupados por membros da Divisão de Segurança da Informação do CITE<sub>x</sub>, separados por divisão de atribuições:

- I – Administrador;
- II – Gerente de Segurança;
- III – Operador de AC; e,
- IV – Agente Validador da AR-EB CITE<sub>x</sub>.

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR**

Art. 136. Ao Administrador da AC-EB CITE<sub>x</sub> compete:

- I – configurar e manter o hardware e do software da AC-EB CITE<sub>x</sub>;
- II – iniciar e terminar os serviços da AC-EB CITE<sub>x</sub>;
- III – realizar e recuperar cópias de segurança ( **backup** );
- IV – distribuir e controlar dispositivos criptográficos de acesso às funcionalidades do sistema de certificação digital da AC-EB CITE<sub>x</sub> atribuídas aos Operadores e Gerentes de Segurança.

#### **SUBSEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENTE DE SEGURANÇA**

Art. 137. Ao Gerente de Segurança cabe:

- I – monitorar o trabalho dos Administradores e Operadores da AC-EB CITE<sub>x</sub>;
- II – implementar as e fiscalizar a execução das Normas de Segurança da ICP-EB ( IRESICP ) na AC-EB CITE<sub>x</sub>;

- III – verificar os registros de eventos;
- IV – fiscalizar o cumprimento destas Normas.

### **SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR**

Art. 138. São atribuições do Operador:

- I – gerenciar o uso das chaves privadas da AC-EB CITEEx;
- II – emitir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados digitais.

### **SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE VALIDADOR**

Art. 139. São atribuições do Agente Validador:

- I – validar as requisições de certificados, conferindo a documentação recebida dos futuros titulares com os dados fornecidos nos formulários online de requisição e nos Termos de Titularidade;
- II – autorizar a emissão dos certificados digitais.

### **SEÇÃO II DO NÚMERO DE MILITARES NECESSÁRIOS POR TAREFA**

Art. 140. Para geração e utilização da chave privada da AC-EB CITEEx, deve-se empregar a técnica autenticação por segredo compartilhado “m de n”.

Art. 141. Todas as tarefas executadas no ambiente de NÍVEL 4 necessitam da presença de, no mínimo, 2 ( dois ) de seus integrantes.

Parágrafo Único. As demais tarefas da AC-EB CITEEx podem ser executadas por um único integrante.

### **SEÇÃO III DA IDENTIFICAÇÃO E DA AUTENTICAÇÃO PARA CADA PERFIL**

Art. 142. Todo integrante da AC-EB CITEEx deve ter sua identidade e seu perfil verificados antes de:

- I – ser incluído em uma lista de acesso às instalações da AC-EB CITEEx;
- II – ser incluído em uma lista para acesso físico às dependências da AC-EB CITEEx;
- III – receber um certificado digital ou lhe ser habilitado qualquer outro meio de autenticação para executar suas atividades operacionais na AC-EB CITEEx;
- IV – ativar uma conta no sistema de certificação da AC-EB CITEEx.

Art. 143. Os certificados, contas, senhas e quaisquer outros meios utilizados para identificação e autenticação dos integrantes da AC-EB CITEEx devem:

- I – ser diretamente atribuídos a um único integrante;
- II – proibir compartilhamento;

III – ser restritos às ações associadas ao perfil para o qual foram criados.

Art. 144. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve adotar padrão de utilização de "senhas fortes", juntamente com procedimentos de validação dessas senhas.

### **CAPÍTULO III DOS CONTROLES DE PESSOAL**

#### **SEÇÃO I DAS CREDENCIAIS DE SEGURANÇA**

Art. 145. Todos os integrantes da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem possuir credencial de segurança concedida em conformidade com o que preceitua o art. 23 das IRESICP.

Art. 146. A nomeação para exercício de cada perfil na AC-EB CITE<sub>x</sub> deve ser feita em Boletim Interno do CITE<sub>x</sub>.

#### **SEÇÃO II DOS ANTECEDENTES, DA QUALIFICAÇÃO, DA EXPERIÊNCIA E DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE**

Art. 147. Todo integrante da AC-EB CITE<sub>x</sub> em atividades diretamente relacionadas com os processos afetos ao ciclo de vida dos certificados digitais deve ser designado conforme o estabelecido nos art. 19 a 21 das IRESICP.

Art. 148. Para que possa ser designado para exercer função na AC-EB CITE<sub>x</sub>, o militar deve antes ter:

- I – verificados seus antecedentes criminais;
- II – assinado os Termos de Sigilo e Responsabilidade específicos de sua função.

#### **SEÇÃO III DOS REQUISITOS DE TREINAMENTO**

Art. 149. Todo integrante da AC-EB CITE<sub>x</sub> em atividades diretamente relacionadas com os processos afetos ao ciclo de vida dos certificados digitais deve receber treinamento, sob responsabilidade de seu Chefe imediato, nas seguintes áreas:

- I – princípios e mecanismos de segurança da AC-EB CITE<sub>x</sub>;
- II – solução de certificação em uso na AC-EB CITE<sub>x</sub>;
- III – atividades sob sua responsabilidade; e
- IV – procedimentos de recuperação de desastres e de continuidade do negócio.

Art. 150. Os integrantes da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem ser mantidos atualizados sobre as mudanças no processo de certificação da AC-EB CITE<sub>x</sub>.

Parágrafo Único. Treinamentos de reciclagem devem ser realizados sempre que houver necessidade.

## **SEÇÃO IV DAS SANÇÕES**

Art. 151. Na eventualidade de uma ação não autorizada, real ou suspeita, realizada por pessoa responsável em qualquer etapa do ciclo de vida de certificados digitais, a AC-EB CITE<sub>x</sub> deve suspender o acesso dessa pessoa ao sistema de certificação e tomar as medidas técnicas, administrativas e legais cabíveis.

## **SEÇÃO V DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA AO PESSOAL**

Art. 152. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve disponibilizar a todos os seus integrantes:

- I – as IRESICP;
- II – as IREPCAC;
- III – as NORCERT implementadas;
- IV – documentação operacional relativa a suas atividades; e
- V – legislação, normas e procedimentos relevantes a suas atividades.

## **CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA LÓGICA**

### **SEÇÃO I DA GERAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DO PAR DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS**

#### **SUBSEÇÃO I DA GERAÇÃO DO PAR DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS**

Art. 153. Os pares de chaves criptográficas vinculados aos certificados da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem ser gerados pela própria AC-EB CITE<sub>x</sub>, em **hardware** criptográfico específico.

Parágrafo Único. A geração deve seguir procedimento formalizado, controlado e passível de auditoria.

Art. 154. Os pares de chaves criptográficas vinculados aos certificados emitidos pela AC-EB CITE<sub>x</sub> somente devem ser gerados pelo próprio titular do certificado correspondente, seguindo procedimentos específicos descritos nas NORCERT implementadas.

Art. 155. Os algoritmos a serem utilizados para geração das chaves criptográficas da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem ser definidos nas Normas de Definição de Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-EB (NORPAC).

#### **SUBSEÇÃO II DA ENTREGA DA CHAVE PÚBLICA AO EMISSOR DO CERTIFICADO**

Art. 156. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve entregar cópia de sua chave pública para a AC-Raiz EB em formato PKCS #10, em cerimônia específica, com data e hora previamente estabelecidas.

Art. 157. Os usuários finais devem enviar suas chaves públicas à AC-EB CITE<sub>x</sub> por meio eletrônico em formato PKCS#10, por meio de sessão segura fixada pelo protocolo **Secure Socket Layer** (SSL) ou **Transport Layer Security** (TLS).

Parágrafo Único. Os procedimentos específicos aplicáveis devem ser detalhados nas NORCERT implementadas.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA DISPONIBILIZAÇÃO DA CHAVE PÚBLICA DA AC-EB CITE<sub>x</sub>**

Art. 158. A disponibilização dos certificados da AC-EB CITE<sub>x</sub> ao público deve ser realizada por uma das seguintes formas:

- I – em repositório;
- II – em página **web**;
- III – por outros meios seguros aprovados pelo DCT.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DOS TAMANHOS DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS**

Art. 159. Os tamanhos das chaves criptográficas da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem ser os definidos nas NORPAC.

### **SUBSEÇÃO V**

#### **DOS PARÂMETROS DE GERAÇÃO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS ASSIMÉTRICAS**

Art. 160. Os parâmetros de geração das chaves criptográficas assimétricas da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem ser os definidos nas NORPAC.

### **SUBSEÇÃO VI**

#### **DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS PARÂMETROS**

Art. 161. Os parâmetros de geração das chaves criptográficas assimétricas devem ser verificados de acordo com o que preconizam as NORPAC.

### **SUBSEÇÃO VII**

#### **DA GERAÇÃO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS POR HARDWARE/SOFTWARE**

Art. 162. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve utilizar componentes seguros de **hardware** para a geração de seus pares de chaves, de seus certificados, e para a geração de suas LCR.

Parágrafo Único. Os componentes seguros de **hardware** devem utilizar mecanismos de prevenção e detecção de violação, em conformidade com as NORPAC.

Art. 163. Cada NORCERT implementada deve caracterizar o processo empregado na geração de chaves criptográficas privativas dos titulares dos certificados, em conformidade com as NORPAC.

## **SUBSEÇÃO VIII DOS PROPÓSITOS DE USO DE CHAVES**

Art. 164. As chaves privadas da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem ser utilizadas somente para assinatura de certificados e LCR por ela emitidos.

Art. 165. Os propósitos para os quais podem ser utilizadas as chaves privadas dos titulares de certificados emitidos pela AC-EB CITE<sub>x</sub>, bem como as possíveis restrições, estão especificados em cada NORCERT implementada.

## **SEÇÃO II DA PROTEÇÃO DA CHAVE PRIVADA**

### **SUBSEÇÃO I DO ARMAZENAMENTO DAS CHAVES PRIVADAS**

Art. 166. As chaves privadas da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem ser armazenadas de forma cifrada nos mesmos módulos de segurança em hardware utilizados para sua geração.

Parágrafo Único. O acesso a essas chaves deve controlado por meio de chave criptográfica de ativação.

Art. 167. Os titulares dos certificados emitidos pela AC-EB CITE<sub>x</sub> devem responsabilizar-se pela guarda de sua chave privada correspondente, adotando procedimentos aplicáveis à proteção dessa chave, em conformidade com o que preconizam as NORCERT específicas.

### **SUBSEÇÃO II DOS PADRÕES PARA MÓDULO CRIPTOGRÁFICO**

Art. 168. Os módulos criptográficos da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem adotar a padronização definida nas NORPAC.

Art. 169. Os Titulares de Certificado emitidos pela AC-EB CITE<sub>x</sub> devem garantir que o módulo criptográfico empregado na geração e na utilização de suas chaves criptográficas segue os padrões definidos nas NORPAC.

### **SUBSEÇÃO III DO CONTROLE “M DE N” PARA A CHAVE PRIVADA**

Art. 170. As chaves criptográficas de ativação dos componentes seguros de **hardware** que armazenam as chaves privadas da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem ser divididas em 3 ( três ) partes e distribuídas entre 3 ( três ) pessoas designadas pela AC-EB CITE<sub>x</sub>.

Parágrafo Único. Deve ser necessária a presença de apenas 2 ( duas ) dessas 3 ( três ) pessoas para a ativação do componente e a conseqüente utilização da chave privada.

### **SUBSEÇÃO IV DA CUSTÓDIA DE CHAVE PRIVADA**

Art. 171. Não é permitida a custódia das chaves privadas da AC-EB CITE<sub>x</sub> nem das chaves privadas dos titulares de certificados por ela emitidos.

## SUBSEÇÃO V

### DA CÓPIA DE SEGURANÇA DE CHAVE PRIVADA

Art. 172. A AC-EB CITEEx deve manter cópia de segurança de suas chaves privadas, que deverão ser armazenadas cifradas e protegidas, com um nível de segurança não inferior àquele definido para a versão original da chave, e mantidas pelo prazo de validade do certificado correspondente.

Parágrafo Único. Uma cópia das chaves privadas da AC-EB CITEEx deve ser efetuada em outro módulo de segurança em **hardware**, armazenado nas instalações de contingência, e outra em dispositivo de armazenamento USB, que deverá ser armazenado em NÍVEL 6 e só poderá ser manipulado em cerimônia específica.

Art. 173. A AC-EB CITEEx não deve manter cópia de segurança das chaves privadas dos titulares de certificados por ela emitidos.

## SUBSEÇÃO VI

### DA INSERÇÃO DE CHAVE PRIVADA EM MÓDULO CRIPTOGRÁFICO EM HARDWARE

Art. 174. As chaves privadas da AC-EB CITEEx devem ser inseridas no módulo criptográfico em **hardware** de acordo com o estabelecido na RFC 4210.

## SUBSEÇÃO VII

### DO MÉTODO DE ATIVAÇÃO DE CHAVES PRIVADAS

Art. 175. A ativação das chaves privadas da AC-EB CITEEx deve ocorrer no módulo criptográfico, após identificação dos Operadores de AC responsáveis.

Parágrafo Único. Esta identificação deve ser realizada por meio de senha e de dispositivo de controle de acesso em hardware (**token**).

Art. 176. Cada NORCERT implementada deve descrever os requisitos e procedimentos necessários à ativação da chave privada do titular de certificado emitido pela AC-EB CITEEx.

## SUBSEÇÃO VIII

### DO MÉTODO DE DESATIVAÇÃO DE CHAVES PRIVADAS

Art. 177. Quando as chaves privadas da AC-EB CITEEx forem desativadas, em decorrência de expiração ou revogação, estas devem ser eliminadas da memória do módulo criptográfico.

Parágrafo Único. Qualquer espaço em disco ou qualquer outro dispositivo, onde as chaves eventualmente estivessem armazenadas, deve ser sobrescrito.

Art. 178. Cada NORCERT implementada deve descrever os requisitos e procedimentos necessários à desativação da chave privada do titular de certificado emitido pela AC-EB CITEEx.

## SUBSEÇÃO IX

### DO MÉTODO DE DESTRUIÇÃO DE CHAVES PRIVADAS

Art. 179. Além do estabelecido no art. 177, todas as cópias de segurança das chaves privadas da AC-EB CITEEx devem ser destruídas em conformidade com as IG 10-51 e legislação pertinente, como também todos os discos rígidos, **tokens** e qualquer mídia de armazenamento que as tenham hospedado por algum período.

Art. 180. Cada NORCERT implementada deve descrever os requisitos e procedimentos necessários à destruição da chave privada de titular de certificado emitido pela AC-EB CITEEx.

### SEÇÃO III

#### DOS OUTROS ASPECTOS DO GERENCIAMENTO DO PAR DE CHAVES

Art. 181. As chaves públicas da AC-EB CITEEx e dos titulares de certificados por ela emitidos devem ser armazenadas permanentemente para verificação de assinaturas geradas durante seu prazo de validade, mesmo após seu vencimento.

Art. 182. As chaves privadas da AC-EB CITEEx e dos titulares de certificados por ela emitidos devem ser utilizadas apenas durante o período de validade do certificado correspondente.

Art. 183. Os períodos de uso das chaves correspondentes aos certificados de sigilo emitidos pela AC-EB CITEEx devem ser definidos nas respectivas NORCERT.

Art. 184. Cada NORCERT implementada deve definir o período máximo de validade do certificado.

### SEÇÃO IV

#### DOS DADOS DE ATIVAÇÃO

Art. 185. Os dados de ativação das chaves privadas da AC-EB CITEEx devem ser únicos e aleatórios, instalados fisicamente em dispositivos de controle de acesso em hardware (**token**).

Art. 186. Cada NORCERT implementada deve assegurar que os dados de ativação da chave privada do titular do certificado, se utilizados, devem ser únicos e aleatórios.

Art. 187. Os dados de ativação das chaves privadas da AC-EB CITEEx devem ser protegidos contra uso não autorizado, por meio de mecanismo de criptografia e de controle de acesso físico.

Art. 188. Cada NORCERT implementada deve assegurar que os dados de ativação da chave privada do titular de certificado, se utilizados, devem ser protegidos contra uso não autorizado, por meio de mecanismo de criptografia e de controle de acesso físico.

### SEÇÃO V

#### DOS CONTROLES DE SEGURANÇA COMPUTACIONAL

Art. 189. A geração dos pares de chaves da AC-EB CITEEx deve ser realizada em ambiente **offline**, para impedir acesso remoto não autorizado.

Parágrafo Único. As informações utilizadas nesses procedimentos devem ser mantidas no ambiente **offline**, com acesso restrito.

Art. 190. Os controles de segurança computacional do equipamento onde são gerados os pares de chaves criptográficas dos titulares de certificados emitidos pela AC-EB CITEEx devem ser descritos em cada NORCERT implementada.

Art. 191. Cada máquina servidora da AC-EB CITEEx diretamente relacionado com processo do ciclo de vida de certificados digitais deve possuir as seguintes características:

I – controle de acesso aos serviços da AC-EB CITEEx;

- II – clara separação das tarefas e atribuições relacionadas a cada perfil da AC-EB CITE<sub>x</sub>;
- III – preferencialmente, uso de criptografia para segurança de base de dados;
- IV – geração e armazenamento de registros de auditoria da AC-EB CITE<sub>x</sub>;
- V – mecanismos internos de segurança para assegurar a integridade de dados e processos críticos; e
- VI – mecanismos para cópias de segurança (**backup**).

Art. 192. As máquinas servidoras da AR-EB CITE<sub>x</sub> devem possuir as seguintes características:

- I – controle de acesso aos serviços da AR-EB CITE<sub>x</sub>;
- II – preferencialmente, uso de criptografia para segurança de base de dados;
- III – geração e armazenamento de registros de auditoria da AR-EB CITE<sub>x</sub>;
- IV – mecanismos internos de segurança para assegurar a integridade de dados e processos críticos; e
- V – mecanismos para cópias de segurança (**backup**).

## SEÇÃO VI DOS CONTROLES TÉCNICOS DO CICLO DE VIDA

Art. 193. Uma metodologia formal de gerenciamento de configuração deve usada para instalação e contínua manutenção dos sistemas de certificação da AC-EB CITE<sub>x</sub>.

Parágrafo Único. Novas versões de **software** somente deverão ser instaladas após testes em ambiente de homologação da AC-EB CITE<sub>x</sub>.

## SEÇÃO VII DOS CONTROLES DE SEGURANÇA DE REDE

Art. 194. Nas máquinas servidoras da AC-EB CITE<sub>x</sub> e da AR-EB CITE<sub>x</sub>, somente os serviços estritamente necessários para o funcionamento das aplicações devem ser habilitados.

Art. 195. Todas máquinas servidoras e elementos de infra-estrutura e proteção de rede, tais como roteadores, **hubs**, **switches**, **firewalls**, e sistemas de detecção de intrusão (IDS) e sistemas de prevenção de intrusão (IPS), localizados no segmento de rede que hospeda o sistema de certificação devem estar localizados e operar em ambiente de NÍVEL 3.

Art. 196. As versões mais recentes dos sistemas operacionais e dos aplicativos servidores, bem como as eventuais correções (**patches**), disponibilizadas pelos respectivos fabricantes devem ser implantadas após testes em ambiente homologação.

Art. 197. O acesso lógico aos elementos de infra-estrutura e proteção de rede deve ser restrito, por meio de sistema de controle de acesso.

Parágrafo Único. Os roteadores conectados a redes externas devem implementar filtros de pacotes de dados e outros mecanismos julgados necessários a permitir somente as conexões aos serviços e servidores previamente definidos como passíveis de acesso externo.

## TÍTULO VI DOS PERFIS DOS CERTIFICADOS E LCR

### CAPÍTULO I DO PERFIL DE CERTIFICADO DA AC-EB CITE<sub>x</sub>

#### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 198. O formato de todos os certificados emitidos pela AC-EB CITE<sub>x</sub> deve seguir as Recomendações ITU X.509 v3, ou o Padrão ISO/IEC 9594-8, em conformidade com o perfil estabelecido na RFC 3280.

Art. 199. As seguintes NORCERT, implementadas pela AC-EB CITE<sub>x</sub>, devem especificar o formato dos certificados gerados e LCR correspondentes, incluindo informações sobre os padrões adotados, seus perfis, versões e extensões:

- I – NORCERT-A1 da AC-EB CITE<sub>x</sub> – OID 2.16.76.1.2.1.1;
- II – NORCERT-A4 da AC-EB CITE<sub>x</sub> – OID 2.16.76.1.2.4.1;
- III – NORCERT-S1 da AC-EB CITE<sub>x</sub> – OID 2.16.76.1.2.101.1;
- IV – NORCERT-S4 da AC-EB CITE<sub>x</sub> – OID 2.16.76.1.2.104.1;

#### SEÇÃO II DO NÚMERO DE VERSÃO

Art. 200. Os certificados da AC-EB CITE<sub>x</sub> devem implementar a versão 3 de certificado das Recomendações ITU X.509.

#### SEÇÃO III DO OBJECT IDENTIFIER (OID) DAS IREPCAC

Art. 201. O OID destas Normas é 2.16.76.1.1.1, conforme art. 8.

### CAPÍTULO II DO PERFIL DE LISTA DE CERTIFICADOS REVOGADOS (LCR)

#### SEÇÃO I DO NÚMERO DE VERSÃO

Art. 202. A AC-EB CITE<sub>x</sub> deve implementar suas LCR conforme a versão 2 do padrão ITU X.509.

#### SEÇÃO II DAS EXTENSÕES DE LCR E DE SUAS ENTRADAS

Art. 203. As LCR emitidas pela AC-EB CITE<sub>x</sub> devem implementar as seguintes extensões previstas na RFC 3280:

I – **AuthorityKeyIdentifier**: deve conter o mesmo valor do campo **SubjectKeyIdentifier** do certificado da AC-EB CITE<sub>x</sub>;

II – **cRLNumber**: deve conter um número seqüencial para cada LCR emitida.

## TÍTULO VII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 204. Qualquer alteração nestas Normas deve ser formalmente aprovada pelo DCT.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

DECRETO DE 22 DE JULHO DE DE 2009.

Promoção, de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**PROMOVER**

ao posto de General-de-Brigada Combatente, o Coronel da Arma de Infantaria CESAR LEME JUSTO, a partir de 31 de julho de 2009.

DECRETO DE 22 DE JULHO DE DE 2009.

Nomeações **ex officio** de oficiais-generais

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército, a contar de 31 de julho de 2009:

o General-de-Brigada Combatente EDUARDO JOSÉ BARBOSA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército;

o General-de-Brigada Combatente SERGIO JOSE PEREIRA, para exercer o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste; e

o General-de-Brigada Combatente CESAR LEME JUSTO para exercer o cargo de Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e Nona Brigada de Infantaria Motorizada.

DECRETO DE 22 DE JULHO DE DE 2009.

Exoneração **ex officio** de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**EXONERAR, ex officio,**

por necessidade do serviço, a partir de 31 de julho de 2009, o General-de-Brigada Combatente MAURO CESAR LOURENA CID do cargo de Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e Nona Brigada de Infantaria Motorizada, por ter sido nomeado para o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, também credenciado junto ao Governo do Canadá.

(Os Decretos se encontram publicados no DOU nº 139, de 23 de julho de 2009 - Seção 2).

## MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.040-MD, 22 DE JULHO DE DE 2009.

Representação do Brasil no Campeonato Mundial Militar de Tiro do Conselho Internacional do Esporte Militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados, para comporem a delegação que irá representar o Brasil no Campeonato Mundial Militar de Tiro do Conselho Internacional do Esporte Militar, a realizar-se em Zagreb, Croácia, no período de 10 a 17 de agosto de 2009.

- .....
- Ten Cel RICARDO MASON;
  - Ten Cel JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA DRAWANZ;
  - Maj EMERSON DUARTE;
  - Maj MARCOS VIEIRA JÚNIOR;
  - Maj JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA;
  - Cap KLAITON ALEXANDRO SANT'ANNA COTA;
  - Cap SAMIR EZEQUIEL DA ROSA;
  - Cap ROCCO FIGUEIRÓ ROSITO;
  - Cap HARRISON GOMES CABRAL DOS SANTOS;
  - Cap ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA VIEIRA DE MELLO; e
  - 1º Ten CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS.
- .....

Art. 2º O afastamento se dará no período de 09 a 18 de agosto de 2009, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

PORTARIA Nº 1.041-MD, 22 DE JULHO DE DE 2009.

Representação do Brasil no 43º Campeonato Mundial Militar de Natação do Conselho Internacional do Esporte Militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados, para comporem a delegação que irá representar o Brasil no 43º Campeonato Mundial Militar de Natação do Conselho Internacional do Esporte Militar, a realizar-se em Montreal no Canadá, no período de 05 a 14 de agosto de 2009.

- Cel VALDER FREIRE MESQUITA;
- Ten Cel LUIZ EDUARDO ALMEIDA MARTINS COSTA;
- Maj ANDRÉ VALENTIM SIQUEIRA RODRIGUES;
- Cap RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

- 
- Sd TALES ROCHA CERDEIRA;
  - Sd JOÃO BEVILAQUA DE LUCCA;
  - Sd HEITOR ROMANI RODRIGUES;
  - Sd LUIZ EDUARDO FERREIRA DA COSTA;
  - Sd DIEGO UCHOA DOS SANTOS; e
  - Sd LEONARDO DE FIGUEIREDO SILVA.

Art. 2º O afastamento se dará no período de 04 a 15 de agosto de 2009, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 1º de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(As Portarias nºs 1.040 e 1.041-MD, de 22 Jul 09 se encontram publicadas no DOU nº 139, de 23 de julho de 2009 - Seção 2).

#### PORTARIA Nº 1.050-MD, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, interino, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

#### **DISPENSAR**

os militares designados na Portaria nº 1.560-MD, de 18 de novembro de 2008, publicada no D.O.U nº 226, de 20 de novembro de 2008, Seção 2, alterada pela Portaria nº 1.658-MD, de 2 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U nº 236, de 4 de dezembro de 2008, Seção 2, pela Portaria nº 294-MD, de 6 de março de 2009, publicada no D.O.U nº 45, de 9 de março de 2009, Seção 2, pela Portaria nº 596-MD, de 8 de maio de 2009, publicada no D.O.U nº 88, de 12 de maio de 2009, Seção 2, pela Portaria nº 943-MD, de 29 de junho de 2009, publicada no D.O.U nº 122, de 30 de junho de 2009, Seção 2, pela Portaria nº 949-MD, de 30 de junho de 2009, publicada no D.O.U nº 124, de 2 de julho de 2009, Seção 2, pela Portaria nº 950-MD, de 30 de junho de 2009, publicada no D.O.U nº 124, de 2 de julho de 2009, Seção 2 e pela Portaria nº 951-MD, de 30 de junho de 2009, publicada no D.O.U nº 124, de 2 de julho de 2009, Seção 2, da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a contar de 23 de junho de 2009.

#### PORTARIA Nº 1.051-MD, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assembléia Geral da Associação Latinoamericana de Centros de Operações de Paz -  
ALCOPAZ

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

#### **DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para comporem a comitiva do Estado - Maior de Defesa que participará da Primeira Assembléia Geral da Associação Latinoamericana de Centros de Operações de Paz -

ALCOPAZ, em Buenos Aires, Argentina, no período de 4 a 8 de agosto de 2009, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

.....  
**COMANDO DO EXÉRCITO:**

- Cel PEDRO AURÉLIO DE PESSÔA; e
  - Cap ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA.
- .....

a presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008.

**PORTARIA Nº 1.052-MD, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

**Designação de observadores para ALCOPAZ**

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

**DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para participarem, como Observadores, da Primeira Assembléia Geral da Associação Latinoamericana de Centros de Operações de Paz - ALCOPAZ, em Buenos Aires, Argentina, no período de 4 a 8 de agosto de 2009, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

.....  
**COMANDO DO EXÉRCITO:**

- Cel ÁTILA GONÇALVES TORRES JUNIOR.
- .....

a presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008.

**PORTARIA Nº 1.054-MD, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

**Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa**

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º da Portaria Normativa nº 1.104-MD, de 28 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Designar para integrar a Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa (CBio - MD) os seguintes representantes:

.....  
IV - Comando do Exército:

- a - Cel ROBERTO HENRIQUE GUEDES FARIAS (titular)
- .....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 771-MD, de 12 de maio de 2008, e a Portaria nº 672-MD, de 25 de maio de 2009.

(As Portarias nºs 1.051, 1.052 e 1.054-MD, 27 Jul 09 se encontram publicadas no DOU nº 142, de 28 de julho de 2009 - Seção 2).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 426, DE 8 DE JULHO DE 2009.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para participar de Viagem de Serviço à cidade de Brazzaville, **República do Congo**, no período de 9 a 28 de julho de 2009:

- Ten Cel Cav ADELSON BENJAMIN CERVO, do 1º B F Esp;
- Cap Inf ROBSON GONÇALVES MARIANO, do 1º B F Esp;
- Cap Cav RODRIGO GARCIA OTTO, do 1º B F Esp;
- 2º Ten QAO RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS NETO, da B Adm Bda Op Esp;
- 3º Sgt QE ROBERTO AUGUSTO CRUZ, do 1º B F Esp;
- 3º Sgt QE MARCOS DA CONCEIÇÃO DE ASSIS, do 1º B F Esp; e
- Cb RAIMUNDO CHAVES DA COSTA, do 1º BAC.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

PORTARIA Nº 433, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

### **1 – EXONERAR**

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai o Cel Inf UBIRATAN POTY, a partir de 15 de janeiro de 2010.

### **2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf EDSON RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, do Gab Cmt Ex, a partir de 15 de janeiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 434, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 – EXONERAR**

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile o Cel Cav AUGUSTO CESAR DE BRITO NAYLOR, a partir de 25 de março de 2010.

**2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf ANTONIO EUDES LIMA DA SILVA, da E C E M E, a partir de 25 de março de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 435, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 – EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala o Cel Com CARLOS JOSÉ IGNACIO, a partir de 1º de março de 2010.

**2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Eng ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA, da DOC, a partir de 1º de março de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 436, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 – EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru o Subten Cav FLAVIO DOS SANTOS RAUPP, a partir de 1º de maio de 2010.

## **2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Com JACIR ANTONELLI DE SOUZA, do Gab Cmt Ex, a partir de 1º de maio de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

### **PORTARIA Nº 437, DE 10 DE JULHO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

#### **1 – EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela o Cel Eng JOSÉ LUIZ DE PAIVA, a partir de 10 de fevereiro de 2010.

#### **2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Art ANTÔNIO CARLOS BARBOTELO PINTO, do Cmdo 7ª Bda Inf Mtz, a partir de 10 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

### **PORTARIA Nº 438, DE 10 DE JULHO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Nigéria.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

#### **1 – EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Nigéria o Subten Com GILSON FERREIRA DOS SANTOS, a partir de 1º de abril de 2010.

#### **2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Inf VALTER MAGALHÃES PINTO, do TG/04/030 – Formiga, a partir de 1º de abril de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 444, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 – EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina o Subten Art GILBERTO FRANCISCO, a partir de 10 de fevereiro de 2010.

**2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Inf DARI PAULINO CARLOS FILHO, do TG/04/023 São João Nepomuceno, a partir de 10 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 445, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Bolívia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 – EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Bolívia o Subten Int HARDI BRANDS, a partir de 15 de janeiro de 2010.

**2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Cav EDIMUNDO ENCARNAÇÃO DOS SANTOS, do C M S M, a partir de 15 de janeiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 446, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei

Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

### **1 – EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito o Cel Inf JOSE EDUARDO GONDIM FILHO, a partir de 20 de janeiro de 2010.

### **2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf HENRIQUE DOS SANTOS WEBER, Agregado ao Ministério da Defesa, a partir de 20 de janeiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

## **PORTARIA Nº 453, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel QMB LUIZ JORGE TAVARES CRUZ, da D Mat, para frequentar o Curso de Mestrado em Segurança, Defesa e Integração (Atv V09/114), a realizar-se na cidade de Caracas, na República Bolivariana da Venezuela, com duração aproximada de 12 (doze) meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## **PORTARIA Nº 454, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

### **DESIGNAR**

os militares abaixo nomeados, ambos do Gab Cmt Ex, para frequentar o Curso de Princípios sobre a Lei e a Disciplina em Operações Militares (Atv V09/058), a realizar-se em San Antonio, Texas, nos Estados Unidos da América, no período de 25 de agosto a 1º de setembro de 2009.

- Cel QMB EDILTON OLIVEIRA NUNES; e
- 1º Ten QAO JOSÉ ACÁCIO SANTOS DA ROCHA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 458, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

Designação para participação em evento internacional.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Art JORGE FERNANDO DO NASCIMENTO, do COTER, e o Cel QMB FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA, do EME, para participar da II Exercício de Ajuda em Casos de Desastres – Conferência dos Exércitos Americanos - CEA (Atv X09/041), a realizar-se na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 19 a 25 de julho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 465, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

Autorização para realizar curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

**AUTORIZAR**

o Cap QEM ROBERTO BARBOSA SOUSA, do C T Ex, a frequentar o Curso sobre Desenvolvimento de Práticas Laboratoriais para Análise de Substâncias Relacionadas na Convenção para Proibição de Armas Químicas usando Cromatografia Líquida Acoplada à Espectrometria de Massas (Atv V09/117), a realizar-se na cidade de Helsinki, na República da Finlândia, com duração aproximada de 2 (duas) semanas e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 466, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

Designação para realizar curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

**DESIGNAR**

o Subten Inf LUIZ CARLOS BRAGA DE PAULA, da Es I E, para frequentar o Curso de Defesa Nuclear, Biológica e Química (Atv V09/056), a realizar-se na cidade de Tancos, na República

Portuguesa, com duração aproximada de 4 (quatro) semanas e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 467, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

Designação para participação em evento internacional.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Art FERNANDO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS, da ECEME, para participar da Viagem de Estudos ao Exterior do Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (Atv X09/089), a realizar-se nas cidades de Bogotá, na República da Colômbia, Lima, na República do Peru, Santiago, na República do Chile, Buenos Aires, na República Argentina, e Assunção, na República do Paraguai, no período de 5 a 15 de outubro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

**PORTARIA Nº 474, DE 22 DE JULHO DE 2009.**

Designação para participação em evento internacional.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para participar do Intercâmbio de Cooperação de Especialistas – Brigada Striker (Atv X09/068), a realizar-se na cidade de Seattle, Estado de Washington, nos Estados Unidos da América, no período de 10 a 13 de agosto de 2009:

- Ten Cel Inf JOÃO DENISON MAIA CORREIA;
- Ten Cel Cav MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ROSA; e
- Ten Cel Int SILVIO DE ARAÚJO MIRANDA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## PORTARIA Nº 475, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Dispensa e designação para participação em atividade de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

### **1 – DISPENSAR**

da função de Técnico de Futebol do Departamento de Esportes da Força de Defesa da República Cooperativa da Guiana o Subten Com LAERCIO BARBOSA PEREIRA FILHO, a partir de 12 de setembro de 2009.

### **2 – DESIGNAR**

para a mesma função, pelo prazo aproximado de 12 (doze) meses, o 1º Sgt Av Ap EDSON GABRIEL DOS SANTOS, da Ba Av T, a partir de 12 de setembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e com dependentes.

## PORTARIA Nº 476, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

### **DESIGNAR**

o Cap Art ROBERTO DA SILVA RAMOS JUNIOR, da EsACosAAe, para frequentar o Curso Avançado de Artilharia Antiaérea (Atv V09/020), a realizar-se no Fort Sill, Oklahoma, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 7 (sete) meses e início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## PORTARIA Nº 477, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Exoneração de chefe de fábrica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

### **EXONERAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Chefe da Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica – IMBEL (Rio de Janeiro-RJ) o Ten Cel QEM DOUGLAS MARCELO MERQUIOR.

PORTARIA Nº 478, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Nomeação de chefe de fábrica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho do cargo de Chefe da Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica – IMBEL (Rio de Janeiro-RJ) o Ten Cel Eng PAULO CEZAR SILVEIRA DE ALMEIDA.

PORTARIA Nº 479, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Designação sem efeito para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a designação do Cel Inf EDSON RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, do CIE, e do Ten Cel Inf CARLOS AUGUSTO FECURY SYDRIÃO FERREIRA, da EsIMEx, para participar do Seminário de Inteligência com enfoque nos Ramos de Inteligência e Contra-Inteligência (Atv X09/056), a realizar-se na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 6 a 10 de julho de 2009, conforme a Portaria nº 366, de 17 de junho de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 025, de 26 de junho de 2009.

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Exoneração do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**EXONERAR**

o Subten Inf MANOEL MISSIAS DE AZEVÊDO do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a partir de 21 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 481, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1 – EXONERAR**

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, o Subten MB ADILSON RODRIGUES DA SILVA, a partir de 15 de fevereiro de 2010.

**2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 2º Ten QAO TOMAZ NETO TELES CARNEIRO, do Gab Cmt Ex, a partir de 15 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 483, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

da Justiça Militar da União, a fim de prestar serviço na 5ª Circunscrição Judiciária Militar (Curitiba – PR), por 06 (seis) meses, a contar de 29 de julho de 2009, o 3º Sgt QE PAULO CÉSAR DA SILVA.

PORTARIA Nº 484, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

por necessidade do serviço, **ex officio**, da Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro, a fim de prestar serviço no Instituto de Criminalística Carlos Éboli - Serviço de Perícia Duque de Caxias – (Rio de Janeiro - RJ), por um período de 06 (seis) meses, o 1º Sgt Inf CLERALDO DE SOUZA CARVALHO JUNIOR.

PORTARIA Nº 485, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**EXONERAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do **10º B I (Juiz de Fora-MG)**, o Cel Inf EDUARDO PAIVA MAURMANN;
- do **12º B I (Belo Horizonte-MG)**, o Ten Cel Inf JOAO MARCOS MACHADO DE OLIVEIRA;
- do **22º B I (Palmas-TO)**, o Ten Cel Inf MIGUEL ANGELO CAMPAGNAC RABELLO;
- do **62º B I (Joinville-SC)**, o Ten Cel Inf RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES;
- do **15º B I Mtz (João Pessoa-PB)**, o Ten Cel Inf CLÉBER DE JESUS OLIVEIRA;
- do **16º B I Mtz (Natal-RN)**, o Ten Cel Inf FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR;
- do **18º B I Mtz (Sapucaia do Sul-RS)**, o Ten Cel Inf FERNANDO DIAS HERZER;
- do **34º B I Mtz (Foz do Iguaçu-PR)**, o Ten Cel Inf SILON CÉSAR STUMM;
- do **71º B I Mtz (Garanhuns-PE)**, o Cel Inf FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO;
- do **7º B I B (Santa Cruz do Sul-RS)**, o Ten Cel Inf JORGE ROBERTO LOPES FOSSI;
- do **13º B I B (Ponta Grossa-PR)**, o Cel Inf WILSON SOARES JUNIOR;
- do **19º B C (Salvador-BA)**, o Cel Inf ROGÉRIO FRANCO ROZAS;
- do **23º B C (Fortaleza-CE)**, o Cel Inf SÉRGIO LUÍS LOUREIRO LIMA;
- do **28º B C (Aracaju-SE)**, o Ten Cel Inf CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA COSTA;
- do **2º B I L (São Vicente-SP)**, o Ten Cel Inf CARLOS FERNANDO VILANOVA;
- do **4º B I L (Osasco-SP)**, o Ten Cel Inf MARCOS MARQUES DE SOUZA;
- do **5º B I L (Lorena-SP)**, o Ten Cel Inf JORGE CARDOSO MARTINS;
- do **6º B I L (Caçapava-SP)**, o Ten Cel Inf DILSON GAMARRA RODRIGUES;
- do **B P E B (Brasília-DF)**, o Cel Inf FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES;
- do **1º B P E (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Inf NILSON NUNES MACIEL;
- do **2º B P E (Osasco-SP)**, o Ten Cel Inf UBIRAJARA VIEIRA DAS NEVES FILHO;
- do **8º B P E (São Paulo-SP)**, o Cel Inf ANTONIO CESAR BÁUS;
- do **1º B G (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Inf CARLOS ANTONIO WUNDERLICH;
- do **26º B I Pqdt (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Inf WALTER DA COSTA FERREIRA;
- do **27º B I Pqdt (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Inf DAVI AGNELO DE ARAÚJO;
- do **50º B I S (Imperatriz-MA)**, o Ten Cel Inf ALTEVIR ITALO DA ROCHA;
- do **51º B I S (Altamira-PA)**, o Ten Cel Inf AIRTON LEAL DE MORAES;
- do **52º B I S (Marabá-PA)**, o Ten Cel Inf LEONARDO PEIXOTO DE ARAUJO;
- do **53º B I S (Itaituba-PA)**, o Ten Cel Inf RICARDO GUILHERME RIBEIRO DE ALMEIDA;
- do **54º B I S (Humaitá-AM)**, o Cel Inf RENATO MELLO DE ANDRADE NERY;
- do **Cmdo Fron Roraima/7º BIS (Boa Vista-RR)**, o Ten Cel Inf JOSÉ FIDELIS DE ARAÚJO JUNIOR;
- do **Cmdo Fron Solimões/8º BIS (Tabatinga-AM)**, o Ten Cel Inf ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO;

- do **Cmdo Fron Amapá/34º BIS (Macapá-AP)**, o Ten Cel Inf HENRIQUE DE JESUS PEDROSA BATISTA;
- do **2º B Fron (Cáceres-MT)**, o Ten Cel Inf JOÃO BATISTA NEVES NETO;
- do **17º B Fron (Corumbá-MS)**, o Ten Cel Inf ALVARO HENRIQUE DE MENDONÇA ROCHA;
- do **3º R C Mec (Bagé-RS)**, o Ten Cel Cav JORGE HENRIQUE LUZ FONTES;
- do **13º R C Mec (Pirassununga-SP)**, o Cel Cav FREDERICO JOSÉ DINIZ;
- do **15º R C Mec Es (Rio de Janeiro-RJ)**, o Cel Cav WALTER GOMES DA SILVA JUNIOR;
- do **16º R C Mec (Bayeux-PB)**, o Ten Cel Cav NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR;
- do **4º R C C (Rosário do Sul-RS)**, o Cel Cav ALOISIO LAMIM;
- do **6º R C B (Alegrete-RS)**, o Ten Cel Cav UILSON NASCIMENTO;
- do **9º R C B (São Gabriel-RS)**, o Ten Cel Cav ERNESTO PRIMO ARAGÃO BARROS;
- do **1º R C Gd (Brasília-DF)**, o Ten Cel Cav CARLOS ALBERTO DO COUTO RAMOS FICO;
- do **2º R C Gd (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Cav FERNANDO AUGUSTO RONDON DE ASSIS;
- do **1º G A C SI (Marabá-PA)**, o Ten Cel Art WANDERLEY MONTEAGUDO RASGA JUNIOR;
- do **2º G A C L (Itu-SP)**, o Cel Art CARLOS SÉRGIO CAMARA SAÚ;
- do **3º G A C / AP (Santa Maria-RS)**, o Cel Art FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA;
- do **5º G A C / AP (Curitiba-PR)**, o Cel Art RICHARD FERNANDEZ NUNES;
- do **6º G A C (Rio Grande-RS)**, o Ten Cel Art CESAR HENRIQUE ROMÃO;
- do **7º G A C (Olinda-PE)**, o Ten Cel Art ALÉSSIO OLIVEIRA DA SILVA;
- do **9º G A C (Nioaque-MS)**, o Ten Cel Art LUIS ROGERIO CID DUARTE;
- do **10º G A C SI (Boa Vista-RR)**, o Cel Art CARLOS ALBERTO MANSUR;
- do **14º G A C (Pouso Alegre-MG)**, o Ten Cel Art ANDRÉ CAMELIER GUIMARÃES;
- do **16º G A C / AP (São Leopoldo-RS)**, o Cel Art RICARDO RODRIGUES CANHACI;
- do **18º G A C (Rondonópolis-MT)**, o Cel Art MARCO AURÉLIO SOUTO DE ARAUJO;
- do **19º G A C (Santiago-RS)**, o Ten Cel Art JACINTHO MAIA NETO;
- do **21º G A C (Niterói-RJ)**, o Ten Cel Art ADILSON CARLOS KATIBE;
- do **22º G A C / AP (Uruguaiana-RS)**, o Ten Cel Art EDUARDO CARLOS COSTA MOREIRA;
- do **25º G A C (Bagé-RS)**, o Ten Cel Art PAULO LIZARDO VALENTIM DE MATTOS;
- do **28º G A C (Criciúma-SC)**, o Ten Cel Art VALDIR CAMPÊLO JÚNIOR;
- do **1º G A AAe (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Art LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA;
- do **3º G A AAe (Caxias do Sul-RS)**, o Cel Art JÚLIO CÉSAR NATIVIDADE;
- do **4º G A AAe (Sete Lagoas-MG)**, o Ten Cel Art GERSON DE MOURA FREITAS;
- do **11º G A AAe (Brasília-DF)**, o Ten Cel Art MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO;
- do **2º B E Cnst (Teresina-PI)**, o Cel Eng MARCOS JOSÉ PUPIN;
- do **5º B E Cnst (Porto Velho-RO)**, o Ten Cel Eng PAULO ROBERTO VIANA RABELO;
- do **6º B E Cnst (Boa Vista-RR)**, o Ten Cel Eng MARIO BRASIL DO NASCIMENTO;
- do **8º B E Cnst (Santarém-PA)**, o Cel Eng JOSÉ ALBERTO SILVEIRA RIBEIRO;
- do **9º B E Cnst (Cuiabá-MT)**, o Ten Cel Eng FERNANDO MIRANDA DO CARMO;
- do **3º B E Cmb (Cachoeira do Sul-RS)**, o Ten Cel Eng SELMO UMBERTO PEREIRA;
- do **5º B E Cmb Bld (Porto União-SC)**, o Ten Cel Eng CLÁUDIO RICARDO HEHL FORJAZ;
- do **9º B E Cmb (Aquidauana-MS)**, o Ten Cel Eng ABILIO SIZINO DE LIMA FILHO;
- do **12º B E Cmb Bld (Alegrete-RS)**, o Ten Cel Eng ANTONIO ALBERTO ROCHA ACCIOLI;
- do **B Es Eng (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Eng WESLEY VANNUCHI;
- do **1º B Com (Santo Ângelo-RS)**, o Ten Cel Com CLAUDIO ALFREDO CUNHA DORNELLES;
- do **3º B Com (Porto Alegre-RS)**, o Ten Cel Com CARLOS ALBERTO DAHMER;

- do **3º C T A (São Paulo-SP)**, o Ten Cel Com SILVIO RENAN PIMENTEL BETAT;
- do **4º C T A (Manaus-AM)**, o Cel Com GEORGE HERBERT SOUZA HESPANHOL;
- do **6º C T A (Campo Grande-MS)**, o Cel QEM JOSÉ CARLOS DA SILVA;
- do **41º C T (Belém-PA)**, o Ten Cel Com WLADIMIR LIMA TAVARES DE LYRA;
- do **51º C T (Salvador-BA)**, o Cel Com ANGELO GIUSEPP AMARAL DA COSTA;
- da **Es I E (Rio de Janeiro-RJ)**, o Cel Cav ARNALDO ALVES DA COSTA NETO;
- da **Es M B (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel QMB RICARDO MIRANDA AVERSA;
- do **B M A (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel QMB AGNALDO CATHARINO DOS ANJOS FILHO;
- do **1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ)**, o Cel Sv Int HELCIO DE FREITAS MARTINS;
- do **4º D Sup (Juiz de Fora-MG)**, o Ten Cel Sv Int SERGIO MENDONÇA DE OLIVEIRA;
- do **10º D Sup (Fortaleza-CE)**, o Ten Cel Sv Int ANTÔNIO AMARO DE LIMA FILHO;
- do **11º D Sup (Brasília-DF)**, o Cel Sv Int DOMINGOS PELLIZZARO CAVINATTO;
- do **22º D Sup (Osasco-SP)**, o Ten Cel QMB LUÍS FERNANDO FRANCO DE ALMEIDA;
- do **5º B Sup (Curitiba-PR)**, o Ten Cel QMB ELANDER MENDES DA ROSA;
- do **12º B Sup (Manaus-AM)**, o Cel QMB LUCIANO JOSE PENNA;
- do **2ª I C F Ex (São Paulo-SP)**, o Cel Sv Int ODIR MARTINS DE SOUZA;
- do **5ª I C F Ex (Curitiba-PR)**, o Cel Sv Int AUGUSTO CEZAR AZEVEDO CARDOSO;
- do **8ª I C F Ex (Belém-PA)**, o Cel Sv Int SERGIO ALBERTO FELIPE PESSÔA;
- do **Pq R Mnt/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel QEM PAULO RICARDO CORRÊA BONIFÁCIO;
- do **Pq R Mnt/6ª RM (Salvador-BA)**, o Cel QMB BALBINO APPEL MARQUES JÚNIOR;
- do **Pq R Mnt/7ª RM (Recife-PE)**, o Cel QEM DECÍLIO DE MEDEIROS SALES;
- do **Pq R Mnt/8ª RM (Belém-PA)**, o Ten Cel QMB ELIEZER FRANCISCO MARQUES SANTOS;
- do **1º B Av Ex (Taubaté-SP)**, o Ten Cel Art LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO;
- do **2º B Av Ex (Taubaté-SP)**, o Ten Cel Art PAULO RICARDO PINTO DA SILVA;
- do **4º B AV Ex (Manaus-AM)**, o Cel Inf ACHILLES FURLAN NETO;
- do **2º B Log L (Campinas-SP)**, o Ten Cel Art RICARDO LANCELLOTTI;
- do **4º B Log (Santa Maria-RS)**, o Ten Cel Cav WALDIR SILVA FILHO;
- do **8º B Log (Porto Alegre-RS)**, o Ten Cel Cav OSIRIS FERNANDES JUNIOR;
- do **10º B Log (Alegrete-RS)**, o Cel Eng GIOVANI PALMA MAZZAFERRO;
- do **14º B Log (Recife-PE)**, o Ten Cel QMB ANDRÉ LUIZ DE ASSIS MIRANDA;
- do **21º B Log (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Eng UGO DE NEGREIROS VIANNA;
- do **22º B Log L (Barueri-SP)**, o Ten Cel Eng CLAUDIO APARECIDO SACOMANI;
- do **28º B Log (Dourados-MS)**, o Cel Cav HÉRACLES ZILLO;
- da **16ª BA Log (Tefé-AM)**, o Cel QMB EDSON RUBENS VIEIRA;
- do **Dst Op Psico (Goiânia-GO)**, o Ten Cel Cav NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA;
- da **B Adm Bda Op Esp (Goiânia-GO)**, o Ten Cel Cav ATHOS FREDERICO FUHR;
- do **H Ge Fortaleza (Fortaleza-CE)**, o Ten Cel Med LUCAS RAMÃO DOS SANTOS LOPES;
- do **H Ge Salvador (Salvador-BA)**, o Cel Med DERLI DA SILVA GOUVÊA;
- do **H Gu Alegrete (Alegrete-RS)**, o Ten Cel Med PAULO RICARDO BOCHI DORNELES;
- do **H Gu Bage (Bagé-RS)**, o Maj Med JORGE ROBERTO RAMOS DA COSTA E SILVA;
- do **I B Ex (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Med RICARDO AGUIAR VILLANOVA FREIRE;
- do **A G R (Rio de Janeiro-RJ)**, o Cel QEM MAURO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES;
- do **A G S P (Barueri-SP)**, o Ten Cel QEM PAULO ROBERTO COSTA;
- da **C R O/8ª RM (Belém-PA)**, o Ten Cel QEM ESTEVÃO LUIZ DE GOUVÊA SANTOS;

- da **C R O/12ª RM (Manaus-AM)**, o Ten Cel QEM JOSÉ RICARDO PONTES SANTOS;
- da **A M N M 2ª G M (Rio de Janeiro-RJ)**, o Cel Inf ADALBERTO ANTÔNIO DE FARIA;
- do **C G E A (Petrópolis-RJ)**, o Ten Cel Inf ALAN DE ALMEIDA HOLANDA SILVA;
- do **E G G C F (Brasília-DF)**, o Ten Cel Inf ROBERTO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE;
- do **I P C F Ex (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Com ALBERTO ROMULO NUNES CAMPELO;
- da **4ª C S M (São Paulo-SP)**, o Cel Eng EDUARDO SANTOS BARROSO;
- da **5ª C S M (Ribeirão Preto-SP)**, o Ten Cel Inf SIGISMUNDO DE ASSIS ALMEIDA NETO;
- da **7ª C S M (Goiânia-GO)**, o Ten Cel Inf EDSON MOTA XAVIER;
- da **8ª C S M (Porto Alegre-RS)**, o Cel Eng JOSÉ EDUARDO FERREIRA CHERFÊN;
- da **10ª C S M (Santo Ângelo-RS)**, o Ten Cel Eng MAURO SANTOS VILELA;
- da **11ª C S M (Belo Horizonte-MG)**, o Cel Eng LUIZ CLAUDIO BRUNHAGO MADRUGA;
- da **12ª C S M (Juiz de Fora-MG)**, o Cel Inf OTÁVIO DORNELLES CLARET DA SILVA;
- da **13ª C S M (Três Corações-MG)**, o Cel Eng WALTER ANTÔNIO MACHADO;
- da **16ª C S M (Florianópolis-SC)**, o Ten Cel Cav ALVARO DA SILVA MATOS;
- da **17ª C S M (Salvador-BA)**, o Cel Inf JORGE DARIO DE SOUZA;
- da **18ª C S M (Ilhéus-BA)**, o Ten Cel Inf SÉRGIO CORRÊA CHAGAS;
- da **20ª C S M (Maceió-AL)**, o Cel Inf ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA;
- da **21ª C S M (Recife-PE)**, o Cel Com CLÉBER DA SILVA SANTOS;
- da **25ª C S M (Fortaleza-CE)**, o Ten Cel Com ERIK MEDVED;
- da **27ª C S M (São Luís-MA)**, o Ten Cel Art RICARDO DOUGLAS BAIA LIRA;
- da **28ª C S M (Belém-PA)**, o Ten Cel Eng EDUARDO RAMOS;
- da **30ª C S M (Campo Grande-MS)**, o Ten Cel Cav PEDRO PAULO DE MIRANDA KLEIN;
- da **31ª C S M (Porto Velho-RO)**, o Cel QMB AUGUSTO CESAR SARAIVA POMPEU;
- do **C I B (Butiá-RS)**, o Ten Cel Inf CLEBER DE ASSIS FOURNIER;
- do **C I B S B (Rosário do Sul-RS)**, o Cel Eng JOÃO BATISTA ECHEVARRIA SALLES;
- do **C I G (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Cav DANILO ANDRÉ CARRAPATEIRA DE OLIVEIRA;
- do **C I M N C (Recife-PE)**, o Cel Eng VIVALDO GUIMARÃES DE VASCONCELOS; e
- do **C I S M (Santa Maria-RS)**, o Cel Art VINICIUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA.

PORTARIA Nº 486, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **EXONERAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete os militares abaixo relacionados:

- Cel Inf CESAR LEME JUSTO (CODOM 01626-1);
- TC Cav MARCO ANTONIO CAGNONI (CODOM 04911-4);
- TC Cav CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA (CODOM 01626-1);
- TC Inf JOSÉ HERCULANO AZAMBUJA JUNIOR (CODOM 01545-3);
- TC Inf ALLAN FERNANDO QUINT (CODOM 01626-1);
- TC Art MARCELO LIMA DE MELO (CODOM 01545-3);
- TC Cav EDUARDO REBOUÇAS DOS ANJOS (CODOM 01545-3);
- TC QEM ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO (CODOM 01626-1); e
- TC Com ROBERTO BAKSYS PINTO (CODOM 01626-1).

PORTARIA Nº 487, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do **10º B I (Juiz de Fora-MG)**, o Ten Cel Inf EDUARDO LOPES E SILVA;
- do **12º B I (Belo Horizonte-MG)**, o Ten Cel Inf ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA;
- do **22º B I (Palmas-TO)**, o Ten Cel Inf MARCO ANTÔNIO MARTIN DA SILVA;
- do **62º B I (Joinville-SC)**, o Ten Cel Inf MARCELO SONEGHET PACHECO;
- do **15º B I Mtz (João Pessoa-PB)**, o Ten Cel Inf UMBERTO RAMOS DE VASCONCELOS;
- do **16º B I Mtz (Natal-RN)**, o Cel Inf HARLEY ALVES;
- do **18º B I Mtz (Sapucaia do Sul-RS)**, o Ten Cel Inf NEI LEIRIA DO NASCIMENTO;
- do **34º B I Mtz (Foz do Iguaçu-PR)**, o Ten Cel Inf ANTÔNIO CEZAR DE OLIVEIRA MENDES;
- do **71º B I Mtz (Garanhuns-PE)**, o Ten Cel Inf EVALDO FERREIRA BAPTISTA;
- do **7º B I B (Santa Cruz do Sul-RS)**, o Ten Cel Inf JOSÉ HERCULANO AZAMBUJA JUNIOR;
- do **13º B I B (Ponta Grossa-PR)**, o Ten Cel Inf ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF;
- do **19º B C (Salvador-BA)**, o Ten Cel Inf MARCELO GONÇALVES VILLELA;
- do **23º B C (Fortaleza-CE)**, o Ten Cel Inf EUSTÁQUIO ALVES DA COSTA NETO;
- do **28º B C (Aracaju-SE)**, o Ten Cel Inf JEFFERSON HERNANDES;
- do **2º B I L (São Vicente-SP)**, o Ten Cel Inf SÉRGIO JURANDIR SOUTO CAMPANARO;
- do **4º B I L (Osasco-SP)**, o Ten Cel Inf JONES DARKENWALD FARIAS;
- do **5º B I L (Lorena-SP)**, o Ten Cel Inf MÁRCIO SANTOS E SILVA;
- do **6º B I L (Caçapava-SP)**, o Ten Cel Inf GUILHERME BRANDAO CARNEIRO;
- do **B P E B (Brasília-DF)**, o Ten Cel Inf CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS;
- do **1º B P E (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Inf AROLDO RIBEIRO CURSINO;
- do **2º B P E (Osasco-SP)**, o Ten Cel Inf HILDOMAR ARNALDO FILTER JUNIOR;
- do **8º B P E (São Paulo-SP)**, o Ten Cel Inf NELSON SANTANA DA SILVA;
- do **1º B G (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Inf ALFREDO DE ANDRADE BOTTINO;
- do **26º B I Pqdt (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Inf ALEXANDRE DA SILVA PINTO;
- do **27º B I Pqdt (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Inf HELDER DE FREITAS BRAGA;
- do **50º B I S (Imperatriz-MA)**, o Ten Cel Inf ANATOLIO DOS SANTOS JUNIOR;
- do **51º B I S (Altamira-PA)**, o Ten Cel Inf SERGIO WILTON LOPES DE BARROS;
- do **52º B I S (Marabá-PA)**, o Ten Cel Inf SAMUEL VIEIRA DE SOUZA;
- do **53º B I S (Itaituba-PA)**, o Ten Cel Inf MARCOS AURÉLIO ZENI;
- do **54º B I S (Humaitá-AM)**, o Ten Cel Inf JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS;
- do **Cmdo Fron Roraima/7º BIS (Boa Vista-RR)**, o Ten Cel Inf JOSÉ ARNON DOS SANTOS GUERRA;
- do **Cmdo Fron Solimões/8º BIS (Tabatinga-AM)**, o Ten Cel Inf OMAR ZENDIM;

- do **Cmdo Fron Amapá/34º BIS (Macapá-AP)**, o Ten Cel Inf ALLAN FERNANDO QUINT;
- do **2º B Fron (Cáceres-MT)**, o Ten Cel Inf JORGE LUIZ DE MORAES HENRIQUE;
- do **17º B Fron (Corumbá-MS)**, o Ten Cel Inf MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA;
- do **3º R C Mec (Bagé-RS)**, o Ten Cel Cav ROGÉRIO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA;
- do **7º R C Mec (Santana do Livramento-RS)**, o Ten Cel Cav MARCO ANTONIO CAGNONI;
- do **13º R C Mec (Pirassununga-SP)**, o Ten Cel Cav MARCOS SOUTO DE LIMA;
- do **15º R C Mec Es (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Cav PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL;
- do **16º R C Mec (Bayeux-PB)**, o Cel Cav ANTONIO ALMÉRIO FERREIRA DINIZ FILHO;
- do **4º R C C (Rosário do Sul-RS)**, o Ten Cel Cav ALEXANDRE GINDRI ANGONESE;
- do **6º R C B (Alegrete-RS)**, o Ten Cel Cav CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA;
- do **9º R C B (São Gabriel-RS)**, o Ten Cel Cav UBIRAJARA BRANDT RODRIGUES;
- do **1º R C Gd (Brasília-DF)**, o Ten Cel Cav JAGUARÊ SARAIVA MIRANDA;
- do **2º R C Gd (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Cav RICARDO ALFREDO DE ASSIS FAYAL;
- do **1º G A C SI (Marabá-PA)**, o Ten Cel Art ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO;
- do **2º G A C L (Itu-SP)**, o Ten Cel Art FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO;
- do **3º G A C / AP (Santa Maria-RS)**, o Ten Cel Art MIRIANO VALDONI EDER;
- do **5º G A C / AP (Curitiba-PR)**, o Ten Cel Art FÁBIO JOSÉ SCOTT ZUQUELLO;
- do **6º G A C (Rio Grande-RS)**, o Ten Cel Art SERGIO MESQUITA DOS SANTOS;
- do **7º G A C (Olinda-PE)**, o Ten Cel Art ERNESTO DE LIMA GIL;
- do **9º G A C (Nioaque-MS)**, o Ten Cel Art FRANCISCO MIGUEL NUNES VELLOSO;
- do **10º G A C SI (Boa Vista-RR)**, o Ten Cel Art ALFREDO SANTOS TARANTO;
- do **14º G A C (Pouso Alegre-MG)**, o Ten Cel Art ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA NETO;
- do **16º G A C / AP (São Leopoldo-RS)**, o Ten Cel Art MARCELO LIMA DE MELO;
- do **18º G A C (Rondonópolis-MT)**, o Ten Cel Art MARCELO PIMENTEL JORGE DE SOUZA;
- do **19º G A C (Santiago-RS)**, o Ten Cel Art ROBSON DOS SANTOS CARVALHO;
- do **21º G A C (Niterói-RJ)**, o Ten Cel Art AMADEU MARTINS MARTO;
- do **22º G A C / AP (Uruguaiana-RS)**, o Ten Cel Art RICARDO LUIZ LOUREIRO SIGNORINI;
- do **25º G A C (Bagé-RS)**, o Ten Cel Art MANOEL RICARDO SANTOS BARROS;
- do **28º G A C (Criciúma-SC)**, o Ten Cel Art ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO;
- do **1º G A AAe (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Art JOÃO MARCIO PAVÃO BARROSO;
- do **3º G A AAe (Caxias do Sul-RS)**, o Ten Cel Art ANTONIO CARLOS GASPARELLI;
- do **4º G A AAe (Sete Lagoas-MG)**, o Ten Cel Art DÊNIS ERNESTO DO CARMO;
- do **11º G A AAe (Brasília-DF)**, o Ten Cel Art RODRIGO PEREIRA VERGARA;
- do **2º B E Cnst (Teresina-PI)**, o Ten Cel Eng MARCELO ARANTES GUEDON;
- do **5º B E Cnst (Porto Velho-RO)**, o Ten Cel Eng MOACIR RANGEL JUNIOR;
- do **6º B E Cnst (Boa Vista-RR)**, o Ten Cel Eng JOSÉ MATEUS TEIXEIRA RIBEIRO;
- do **8º B E Cnst (Santarém-PA)**, o Cel Eng AGUINALDO DA SILVA RIBEIRO;
- do **9º B E Cnst (Cuiabá-MT)**, o Ten Cel Eng ROBERTO TAILOR SOUZA DA SILVA;
- do **3º B E Cmb (Cachoeira do Sul-RS)**, o Ten Cel Eng MARCUS VINICIUS FONTOURA DE MELO;
- do **5º B E Cmb Bld (Porto União-SC)**, o Ten Cel Eng MARCOS JOSÉ BATISTA;
- do **9º B E Cmb (Aquidauana-MS)**, o Ten Cel Eng RÔMULUS ANTÔNIO FREDERICO LOPES;

- do **12º B E Cmb Bld (Alegrete-RS)**, o Ten Cel Eng DAVI ÁTILA LOPES;
- do **B Es Eng (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Eng PAULO DA SILVA MEDEIROS;
- do **1º B Com (Santo Ângelo-RS)**, o Ten Cel Com LUIS CLAUDIO NEVES BRAGA;
- do **3º B Com (Porto Alegre-RS)**, o Ten Cel Com ALUIZIO PIRES RIBEIRO FILHO;
- do **3º C T A (São Paulo-SP)**, o Ten Cel Com FRANCISCO JOSÉ FREIRE GONÇALVES;
- do **4º C T A (Manaus-AM)**, o Ten Cel QEM ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO;
- do **6º C T A (Campo Grande-MS)**, o Ten Cel Com MARCELO GIMENEZ GRASSI;
- do **41º C T (Belém-PA)**, o Ten Cel Com ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO;
- do **51º C T (Salvador-BA)**, o Ten Cel Com ANDRÉ LOURENÇO EIRAS;
- da **Es I E (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Com MARCIO TEIXEIRA DE CAMPOS;
- da **Es M B (Rio de Janeiro-RJ)**, o Cel QMB PAULO SÉRGIO PEDROZA MENDES;
- do **B M A (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel QMB JOSÉ GILSON PEREIRA DE MACEDO;
- do **1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Sv Int JAQUES GELBVAKS;
- do **4º D Sup (Juiz de Fora-MG)**, o Ten Cel Sv Int FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES;
- do **10º D Sup (Fortaleza-CE)**, o Ten Cel Sv Int ANDRÉ DE SOUZA ROLIM;
- do **11º D Sup (Brasília-DF)**, o Ten Cel Sv Int RENATO CESAR SANTEZO BAPTISTA;
- do **22º D Sup (Osasco-SP)**, o Ten Cel QMB GIOVANI GONÇALVES ELIAS;
- do **5º B Sup (Curitiba-PR)**, o Ten Cel Sv Int ESTARCH PEREIRA MOTTA;
- do **12º B Sup (Manaus-AM)**, o Ten Cel Sv Int OTHILIO FRAGA NETO;
- do **2ª I C F Ex (São Paulo-SP)**, o Ten Cel Sv Int RENATO JOSÉ PINHEIRO BRANCO;
- do **5ª I C F Ex (Curitiba-PR)**, o Ten Cel Sv Int RICARDO ARAÚJO LOPES;
- do **8ª I C F Ex (Belém-PA)**, o Ten Cel Sv Int CESAR ALEX BARROS TORRES;
- do **Pq R Mnt/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel QEM ARMANDO MORADO FERREIRA;
- do **Pq R Mnt/6ª RM (Salvador-BA)**, o Ten Cel QMB ROBSON DE SOUZA GORJÃO;
- do **Pq R Mnt/7ª RM (Recife-PE)**, o Ten Cel QMB REGINALDO BAPTISTA FERREIRA;
- do **Pq R Mnt/8ª RM (Belém-PA)**, o Ten Cel QMB GILBERTO CARRA;
- do **1º B Av Ex (Taubaté-SP)**, o Ten Cel Cav ANTONIO PAULO DA SILVA JUNIOR;
- do **2º B Av Ex (Taubaté-SP)**, o Ten Cel Cav LINDONEI LUNARDI;
- do **4º B AV Ex (Manaus-AM)**, o Ten Cel Com CARLOS WALDYR AGUIAR;
- do **2º B Log L (Campinas-SP)**, o Ten Cel Cav MARCOS DE SOUZA CHARLES;
- do **4º B Log (Santa Maria-RS)**, o Ten Cel Cav NESTOR NORBERTO DE GASPERI;
- do **8º B Log (Porto Alegre-RS)**, o Ten Cel Art SÉRGIO RICARDO SOARES ARÔCA;
- do **14º B Log (Recife-PE)**, o Ten Cel Cav VALTIR DE SOUSA;
- do **21º B Log (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Com ALEXANDRE CARDOSO NONATO;
- do **22º B Log L (Barueri-SP)**, o Ten Cel Cav GUILHERME MACIEL AMORIM;
- do **28º B Log (Dourados-MS)**, o Ten Cel Cav GERSON VALLE MONTEIRO JUNIOR;
- da **16ª BA Log (Tefé-AM)**, o Ten Cel QMB VALMAR DA SILVA SEVERIANO;
- do **Dst Op Psico (Goiânia-GO)**, o Ten Cel Inf JOÃO PAULO DA CÁS;
- da **B Adm B- da Op Esp (Goiânia-GO)**, o Ten Cel Art JORGE GONÇALVES;
- do **H Ge Fortaleza (Fortaleza-CE)**, o Ten Cel Med MARCELO ECHART DE ABREU;
- do **H Ge Salvador (Salvador-BA)**, o Ten Cel Med RICARDO AGUIAR VILLANOVA FREIRE;
- do **H Gu Alegrete (Alegrete-RS)**, o Ten Cel Med WILSON AGUIAR VILELA;
- do **H Gu Bage (Bagé-RS)**, o Ten Cel Med PAULO JOSE ALMEIDA DA SILVA;

- do **I B Ex (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Farm JORGE MARCELO RODRIGUES PEREIRA;
- do **A G R (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel QEM HELIO DE ASSIS PEGADO;
- do **A G S P (Barueri-SP)**, o Ten Cel QEM ROBSON SANTANA DE CARVALHO;
- da **C R O/8ª RM (Belém-PA)**, o Maj QEM JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ JÚNIOR;
- da **C R O/12ª RM (Manaus-AM)**, o Ten Cel QEM MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DINIZ;
- da **A M N M 2ª G M (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Art SERGIO HENRIQUE CUNHA FREIRE;
- do **C G E A (Petrópolis-RJ)**, o Ten Cel Art ODEMIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS;
- do **E G G C F (Brasília-DF)**, o Ten Cel Inf FERNANDO CESAR SILVA PINTO;
- do **I P C F Ex (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Art MARCO AURELIO BAPTISTA;
- da **4ª C S M (São Paulo-SP)**, o Ten Cel Inf WAGNER MANGUEIRA FIGUEIREDO;
- da **5ª C S M (Ribeirão Preto-SP)**, o Ten Cel Art FÁBIO ANTONIO BAÍA LIRA;
- da **7ª C S M (Goiânia-GO)**, o Ten Cel Com GUTEMBERG SOUZA DOS SANTOS;
- da **8ª C S M (Porto Alegre-RS)**, o Cel Eng GLADISTONI SILVA VÉRAS;
- da **10ª C S M (Santo Ângelo-RS)**, o Ten Cel Art ANDRÉ LUIZ SEIXAS DA SILVA;
- da **11ª C S M (Belo Horizonte-MG)**, o Ten Cel Cav LUIZ ANTONIO SPELTA;
- da **12ª C S M (Juiz de Fora-MG)**, o Ten Cel Art FERNANDO SALGADO FILHO;
- da **13ª C S M (Três Corações-MG)**, o Ten Cel Eng CARLOS ANTONIO MATOS CAVALCANTE;
- da **16ª C S M (Florianoópolis-SC)**, o Ten Cel Art WILSON DA COSTA NEVES FILHO;
- da **17ª C S M (Salvador-BA)**, o Ten Cel Eng CELSO JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO;
- da **18ª C S M (Ilhéus-BA)**, o Ten Cel Cav EDUARDO REBOUÇAS DOS ANJOS;
- da **20ª C S M (Maceió-AL)**, o Ten Cel Sv Int ATILA FORTES DE ANDRADE;
- da **21ª C S M (Recife-PE)**, o Ten Cel Com ROBERTO BAKSYS PINTO;
- da **25ª C S M (Fortaleza-CE)**, o Cel Inf RUI BERNARDES DO NASCIMENTO;
- da **27ª C S M (São Luís-MA)**, o Ten Cel Art PEDRO MOREIRA DA SILVA;
- da **28ª C S M (Belém-PA)**, o Ten Cel Com CARLOS EDUARDO DE SOUZA TRINDADE;
- da **30ª C S M (Campo Grande-MS)**, o Ten Cel Art WAGNER FERREIRA DE SOUZA;
- da **31ª C S M (Porto Velho-RO)**, o Ten Cel Eng GILSON GEORDANE;
- do **C I B (Butiá-RS)**, o Ten Cel Cav JOSÉ LEOCADIO DA SILVA JUNIOR;
- do **C I B S B (Rosário do Sul-RS)**, o Ten Cel Cav CLAUDIO EMILIO PINTO DE QUADROS;
- do **C I G (Rio de Janeiro-RJ)**, o Ten Cel Cav MARCUS MACHADO COUTO;
- do **C I M N C (Recife-PE)**, o Ten Cel Eng CLOVIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO; e
- do **C I S M (Santa Maria-RS)**, o Ten Cel Cav ANDRÉ PORTELA BATISTA.

PORTARIA Nº 488, DE 23 DE JULHO DE 2009.

#### Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual Brasília - DF), o TC Com ALEXANDRE HOSANG.

PORTARIA Nº 489, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Nomeação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), os seguintes militares:

- Cel Inf QEMA ALTAIR JOSÉ POLSIN;
- Cel Art QEMA JOÃO CHALELLA JÚNIOR;
- Ten Cel QMB QEMA ANDRÉ LUIZ DE ASSIS MIRANDA;
- Ten Cel Int QEMA ANTÔNIO AMARO DE LIMA FILHO;
- Ten Cel Com QEMA CARLOS ALBERTO DAHMER;
- Ten Cel Art QEMA EDSON DIEHL RIPOLI;
- Ten Cel Inf QEMA FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR;
- Ten Cel Eng QEMA MARIO BRASIL DO NASCIMENTO;
- Ten Cel Eng QEMA PAULO ROBERTO VIANA RABELO;
- Maj Eng QEMA ALEXANDRE LOPES NOGUEIRA;
- Maj Cav QEMA MAURÍCIO DE AGUIAR VILLAR; e
- Maj Inf QEMA PAULO CHAMUM AGUIAR.

PORTARIA Nº 490, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Nomeação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), os seguintes militares:

- Cel Inf QEMA CARLOS SERGIO ALBINO DE MORAIS;
- Ten Cel Inf QEMA JORGE ROBERTO LOPES FOSSI;
- Ten Cel QMB QEMA RICARDO MIRANDA AVERSA;
- Ten Cel Art QEMA VALDIR CAMPÊLO JÚNIOR;
- Maj Art QEMA GUILHERME AZAMBUJA CARRILHO DO REGO BARROS; e
- Maj Art QEMA SÉRGIO RICARDO CURVÊLO LAMELLAS.

PORTARIA Nº 491, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Nomeação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), os seguintes militares:

- Cel QMB QEMA ARTHUR MARTIN LOPES;
- Cel Cav QEMA FLÁVIO JOSMAR PELEGIO;
- Cel Cav QEMA LEONARDO PFEIFER MACEDO;
- Cel Inf QEMA UBIRATAN POTY;
- Ten Cel Art QEMA ADILSON CARLOS KATIBE;
- Ten Cel Inf QEMA CLÉBER DE JESUS OLIVEIRA;
- Ten Cel Art QEMA LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA;
- Ten Cel Inf NILSON RODRIGUES DE SOUZA;
- Ten Cel Inf QEMA SILON CÉSAR STUMM; e
- Maj Cav LUIZ RENATO LIMA DE FREITAS COSTA.

PORTARIA Nº 492, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual Brasília - DF), o Cel Cav QEMA NILTON GONÇALVES REZENDE.

PORTARIA Nº 493, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Cel Cav QEMA MOACIR WILSON DE SÁ FERREIRA.

PORTARIA Nº 494, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), os seguintes militares:

- Cel Inf QEMA CLÁUDIO HOLANDA DE MENEZES;
- Cel Art QEMA EDUARDO RODRIGUES SCHNEIDER;
- Cel Inf QEMA ENIO MOREIRA AZZI;
- Cel Com QEMA FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL BRATHWAITE;
- Cel Inf QEMA JOSÉ LEONARDO MANISCALCO;
- Cel Art QEMA MANUEL ANSELMO ZÓZIMO DE ABREU;
- Ten Cel QMB QEMA ELANDER MENDES DA ROSA;
- Ten Cel Inf QEMA NEWTON CLEO BOCHI LUZ;
- Ten Cel Inf QEMA WALTER DA COSTA FERREIRA;
- Maj Inf QEMA JACSON FIGUEIREDO MENEZES; e
- Maj Cav QEMA MARCELO TEODORO DE SIQUEIRA.

PORTARIA Nº 495, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Designação para participação no voo de apoio à Operação Antártica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Div ALBERTO MÁRCIO FERRAZ SANT'ANA, do Cmdo 5ª RM/5ª DE, para participar do **Voo de Apoio à Operação Antártica XXVII**, a realizar-se no período de 2 a 7 de agosto de 2009, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 496, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Cap QAO (015612621-1) JOSÉ MIRANDA, por haver completado, em 13 de janeiro de 2009, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 499, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Designação para realizar estágio no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo nomeados, todos do GIGS, para frequentar o Estágio de Treinamento de Selva (Atv V09/100 e V09/101), a realizar-se na cidade de Regina, na Guiana Francesa, com duração aproximada de 2 (dois) meses e início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2009:

- Cap Inf BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;
- 1º Ten Inf RAIMUNDO PAULINO VIANA JÚNIOR;
- 1º Sgt Inf GILMAR TRINDADE RODRIGUES; e
- 2º Sgt Inf RAILTON MARÇAL BASTOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, total com referência ao deslocamento e sem ônus no tocante a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 500, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Autorização para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

**AUTORIZAR**

o Cap Med GLAUCO TINOCO ANACHE, do H Gu Florianópolis, a frequentar o Curso de Cataratas com Implantes de Lentes Intraoculares com Facoemulsificador (Atv V09/086), a realizar-se na cidade de Chicago, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 4 (quatro) semanas e início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 194-DGP/DSM, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do

Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

### **DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 9 de julho de 2009, o Cap QCO (062367434-8) MARCOS ROBERTO MARCONDES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 248-SGEx, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, Inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### **RETIFICAR**

a data de término de decênio do 1º Sgt Cav (041960554-8) MARCELO BATISTA ESTERQUE, constante da Portaria nº 129-SGEx, de 6 de junho de 2006, publicada no BE nº 023, de 9 de junho de 2006, de 2 de fevereiro de 2000 para 2 de setembro de 1998.

PORTARIA Nº 250-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Ten Cel Int	027583652-6	CLAUDIO VINICIUS COSTA RODRIGUES	IME
Maj Cav	020368714-0	AUGUSTO SOUZA COELHO	3º RCG
Maj Com	020023264-3	MARCELO FANTINE DE CARVALHO	3º B Com
Cap Cav	030870824-7	MAURICIO SOARES OLIVEIRA	3º R C Mec
Cap Inf	036654113-4	SERGIO RICARDO GARCIA DA SILVA	2º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	041971704-6	MARCIO DE VASCONCELOS BARROS	2º BIS
1º Sgt Eng	085812863-0	ROBERTO MARCOS DE SOUSA MIRANDA	CECMA
1º Sgt Art	042040714-0	SANDRO ALEXANDRE FERNANDES FONSECA	Bia CSv/FSJ
2º Sgt Com	043475024-6	CLAIRTON GONÇALVES DE SOUZA	63º BI
2º Sgt Sau	013005024-8	DANIEL DE SOUZA LIMA	4º GAC
2º Sgt MB	013005284-8	ELIAS NUNES PASSOS	2º B Log L
2º Sgt Art	043461254-5	EMERSON VALDOMIRO DA SILVA RUY	6º GAC
2º Sgt Com	043463094-3	GESSI CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS	52º CT
2º Sgt Int	052151674-0	JAIR CORADI	10º R C Mec
2º Sgt Art	042020104-8	JOSÉ GLAUBER FEITOSA ARAÚJO	Cia Cmdo 10º RM

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
2º Sgt Int	011464924-7	MARCELO BONIFÁCIO FERREIRA	10º D Sup
2º Sgt Mnt Com	112746984-7	MARCOS ANTONIO PAULINO DE ALMEIDA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	031872504-1	PAULO CESAR BUENO	H Gu Florianopolis
2º Sgt Com	043462504-2	WAGNER LEONARDO BELCHIOR E DUTRA	10º Pel PE
2º Sgt Int	011464204-4	WELLINGTON SOBRAL SOARES	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
3º Sgt Inf	122958784-3	CARLOS ADILSON VIEIRA	2º BPE
Cb	062382064-4	ANDRÉ DA SILVA SANTOS	19º BC
Cb	011109504-8	MILTON MOURA DE OLIVEIRA FILHO	EsSEx

**PORTARIA Nº 251-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Subten Cav	049873493-8	JOSÉ FERNANDO RAMOS BCZUSKA	5º RCC
Subten Com	031887263-7	NERI FERREIRA DA SILVA	H Gu Santo Ângelo
1º Sgt Com	041960074-7	ADIEL SANTOS DE AMORIM	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Art	041953164-5	ALEXANDRE FARIA CARLOS	10º GAC SI
1º Sgt Inf	041976334-7	EVERALDO JOEL DA SILVA	10º Pel PE
1º Sgt Int	062297414-5	HENRIQUE JORGE TRINTA	1ª Cia E Cmb Pqdt
1º Sgt MB	019557953-7	HOMENIO GONÇALVES DA SILVA	20º B Log Pqdt
1º Sgt MB	019442403-2	JORGE BERNARDO DOS SANTOS	22º B Log L
1º Sgt Art	041994734-6	JUAN CARLOS DE OLIVEIRA BOUZON	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Com	041979044-9	JOSÉ GLICÉRIO BRUM	19º BI Mtz
1º Sgt MB	019558833-0	MÁRCIO ANDRADE PINTO	17º B Log
1º Sgt Com	042044154-5	MÁRCIO ANTONIO MARQUES	27º BI Pqdt
1º Sgt Eng	041957534-5	MAURO SERGIO VIEIRA	7º BE Cnst
1º Sgt Com	042020504-9	WELERSON JARBAS DOS SANTOS	2ª Cia Fron
2º Sgt Eng	042019814-5	ANTONIO ELIZANDRO DE LIMA AZEVEDO	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt MB	042013784-6	CÉLIO HAUCK CARREIRA	13º R C Mec
2º Sgt Art	011251344-5	FÁBIO EDUARDO DA SILVA	7ª Cia Intlg
2º Sgt Int	052151674-0	JAIR CORADI	10º R C Mec
2º Sgt Inf	042032564-9	JUCINALDO LOPES EVANGELISTA	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Art	031878424-6	MARCO ANTONIO DIELLO MORO	19º GAC
3º Sgt QE	052125234-6	CESAR LUIS COGO	16º Esqd C Mec
3º Sgt QE	019482073-4	CLAUDIO ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO	1º BPE
3º Sgt Mus	112691234-2	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	019556483-6	MARCELO BATISTA DE ASSUMPTÃO	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
3º Sgt QE	052110604-7	SEVERIANO SEVERO NETO	34º BI Mtz
Cb	033331564-6	MANOEL PEDRO ALVES ADÃO	2ª Cia E Cmb Mec
T1	011109734-1	CLAUDIO MARZON HOLTZ BRANDAO	Cia Cmdo CML

**PORTARIA Nº 252-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Cel Inf	026805822-9	JOSE AUGUSTO MASSAD GOMES DA SILVA	EME
Subten MB	018379583-0	ALEXANDRE TEODORO DA SILVA	19º BC
Subten Mus	070283423-5	DOMINGOS SAVIO GONÇALVES GALVÃO	7º R C Mec
Subten Sau	019426023-8	GERALDO DE FARIA MENDES	17º B Log
Subten Inf	014642693-7	JONIS RICARDO PEREIRA FERREIRA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
Subten Art	014608133-6	JORGE ROBERTO MOISÉS GOMES	6º GAC
Subten Inf	085743793-3	MAURO ALVES SILVA	Dst Op Psc
Subten Eng	076058073-8	MIRACI DANTAS	7º BE Cnst
Subten MB	019252903-0	PEDRO BARBOSA LOPES	Pq R Mnt/7
Subten Inf	049873683-4	SIDNEI CUSTÓDIO	32º BI Mtz
1º Sgt Com	019291723-5	ROMMEL MATTOS BESSA	Bia Cmdo AD/1
3º Sgt QE	030916994-4	AGNALDO PASCOAL BRUM	26º Pel PE
3º Sgt QE	018611053-2	CLAUDINEY AZEREDO MARIA	1º BPE
3º Sgt Mus	018637392-4	GEREMIAS BATISTA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl
3º Sgt QE	041986044-0	HENRIQUE ASSIS DE SOUZA	14º GAC
3º Sgt QE	014750573-9	MARCIANO DOS SANTOS MAGALHÃES	DC Mun

**PORTARIA Nº 253-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM</b>
Cap QEM	011542074-7	ALEXANDRE DE MELLO SILVA	15 Jan 09	AGR
Cap QEM	011539464-5	EDSON COELHO DA SILVA	15 Jan 09	AGR
Cap QEM	011539314-2	EDUARDO DE ALMEIDA CADORIN	15 Jan 09	AGR
Cap QEM	011539214-4	ERICK BRAGA FERRAO GALANTE	15 Jan 09	32º BI Mtz
Cap QEM	011539894-3	MAURÍCIO GRUZMAN	02 Mar 08	CAEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	014924852-8	SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO	05 Mar 08	HFA
1º Ten Art	021645564-2	DANIEL VIEIRA BRUNO	04 Fev 09	7º GAC
1º Ten Eng	021645594-9	DIEGO DA SILVA AGOSTINI	23 Fev 09	EsSA
1º Ten Int	021647034-4	DOUGLAS CARLOS TOSTES	23 Fev 09	12º BI
1º Ten Inf	062326484-3	ÉDYNO MARQUES ALVES BRANCO	23 Fev 09	AMAN
1º Ten Eng	021645944-6	JULIANO AUGUSTO DE FARIAS LEITE	23 Fev 09	1º BE Cnst
1º Ten Inf	118286143-3	NILO VELOSO MAGALHÃES	23 Fev 09	28º BC
1º Ten QCO	033368964-4	XERXES SLAGHENAUFÍ	18 Abr 09	EASA
1º Sgt Inf	101030034-9	ERICO BYRON DE OLIVEIRA	03 Fev 99	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Sau	030541204-1	JORGE ANTONIO FALCÃO TORRES	03 Fev 98	H Gu Santiago
1º Sgt Sau	018787503-4	JOSE OZIVAN RODRIGUES SANTIAGO	04 Fev 98	Pol Mil Praia Vermelha
1º Sgt Int	062297564-7	MARCOS CONSTANTE ZARZECKI	10 Fev 99	19º R C Mec
2º Sgt Eng	043458864-6	AGENOR FERNANDES DE ALMEIDA	27 Fev 08	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	043453514-2	AISLAN ALVES MOREIRA	11 Abr 08	14º GAC
2º Sgt Inf	043440364-8	ALEXSANDRO WAGNER FERREIRA COIMBRA	25 Jan 06	20º BIB
2º Sgt Cav	043522804-4	ANDRÉ LUIZ SOUZA ALFONSO	11 Mar 09	20º RCB
2º Sgt Art	043460304-9	CESAR AUGUSTO FREITAS JACQUES	31 Jan 07	H Gu Santa Maria
2º Sgt MB	013069014-2	EDMILSON GOMES SIQUEIRA	28 Jan 09	2º GAC L
2º Sgt Sau	011357834-8	FABRICIO CHARLES FUMAGALLI	09 Mar 05	H Gu Santa Maria
2º Sgt MB	011285994-7	FERNANDO ALEX SOARES LIMA	26 Jan 05	20º RCB
2º Sgt Inf	102858804-2	FRANSUELSON DOS ANJOS ARAÚJO	31 Jan 07	2º BPE
2º Sgt Sau	013008594-7	JUNIMAR WATTILH PIZOTO DA SILVA	30 Jan 08	Bia Cmdo AD/5
2º Sgt Art	043495494-7	LUCIANO SANTOS CHAVES	19 Mar 08	EsACosAAe
2º Sgt Cav	043523374-7	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	27 Fev 08	20º RCB
2º Sgt Int	011464924-7	MARCELO BONIFÁCIO FERREIRA	31 Jan 07	10º D Sup
2º Sgt Av Mnt	011287574-5	MARCOS FERREIRA TAVARES	26 Jan 05	CIAvEx
2º Sgt MB	011465884-2	RICARDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	31 Jan 07	16º R C Mec
2º Sgt Inf	043443564-0	ROBSON DA SILVA VIANNA	25 Jan 06	59º BI Mtz
2º Sgt Int	013071884-4	RONAN LOPES DE JESUS	28 Jan 09	41º BI Mtz
2º Sgt Com	043414394-7	SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	26 Jan 05	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
3º Sgt Inf	021635624-6	ALEXANDRE DIAS DOS REIS	13 Mar 07	8º BPE
3º Sgt Inf	122958784-3	CARLOS ADILSON VIEIRA	31 Jan 01	2º BPE
3º Sgt Inf	013104504-9	FLAVIO NATIVIDADE CAVALCANTI	12 Mar 08	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
3º Sgt Cav	043523214-5	JOCIMAR DOS SANTOS BARROS	28 Jul 09	2º RCG
3º Sgt MB	013196654-1	JORGE DE CARVALHO JÚNIOR	28 Jul 09	CPOR/RJ
3º Sgt QE	052095584-0	JOSÉ FERNANDES	10 Fev 99	34º BI Mtz
3º Sgt Inf	040014735-1	LEANDRO VIANA DE OLIVEIRA	18 Mar 09	B Adm Ap/3ª RM
3º Sgt MB	010020495-7	MARCELO ALLAN BARRETO COSTA	27 Jun 09	AGR
3º Sgt Sau	021608664-5	SÉRGIO ALECSANDRO PINHEIRO	19 Mar 06	C Fron Rio Negro/5º-BIS
3º Sgt QE	011114554-6	SÉRGIO SALINO DA SILVA	31 Jan 01	MD
3º Sgt Inf	043536874-1	WESNEY GASPAR LELIS DE FREITAS	01 Fev 08	8º BPE
Cb	014842393-2	LUIZ ANTONIO DA SILVA	26 Jan 94	2º RCG

PORTARIA Nº 254-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	018870222-9	FRANCISCO CARLOS FELIPE RIBEIRO	27 Fev 99	Cmdo 10ª RM
Maj Inf	018781303-5	JULIO CESAR ALVES ROLSZT	22 Fev 09	Cmdo 10ª RM
Subten MB	052061364-7	RONAY ANTÔNIO SILVA DE MATTOS	23 Ago 08	EsMB
1º Sgt Sau	097016073-5	ALCEU ALIENDRES	14 Fev 04	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Art	020457654-0	ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	11 Jul 09	Pol Mil Praia Vermelha
1º Sgt Com	019518653-1	ALEXANDRE MACHADO RIBEIRO	16 Fev 09	1ª ICFEx
1º Sgt Inf	036960623-1	ALTEMIR FERREIRA JARDIM	23 Mar 09	9º BI Mtz
1º Sgt Com	118011033-8	CELIO SOUZA LIMA	05 Mar 08	41º BI Mtz
1º Sgt Inf	036847503-4	CLAUDIO PINTO AZEVEDO	06 Mar 06	61º BIS
1º Sgt Inf	041971434-0	DAMIÃO ARRUDA DOS SANTOS	27 Jan 07	44º BI Mtz
1º Sgt Com	049893013-0	DANIEL RODRIGUES LOPES FILHO	05 Fev 09	H Gu Porto Velho
1º Sgt Inf	049881243-7	EDISON CÂMARA PESSANHA	02 Fev 08	35º Pel PE
1º Sgt Mnt Com	067342673-0	GILBERTO FERREIRA LIMA	02 Fev 09	6º CTA
1º Sgt Eng	049891843-2	IVAIR SANT'ANNA PEREIRA	07 Fev 09	EsIE
1º Sgt Com	030953124-2	JACSON FERRARI ZEMOLIN	07 Fev 09	41º CT
1º Sgt Inf	014928993-6	JOANILSON MARCIO DA COSTA ISAIAS	02 Jan 08	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Mus	011523323-1	JOSUE RANGEL RIBEIRO	01 Jul 01	1º BI Mtz
1º Sgt Com	041979124-9	LUIS CARLOS FRANCISCO DE SOUZA	26 Jul 08	17º Pel Com SI
1º Sgt MB	036629553-3	LUIZ CÉSAR ANTUNES DE MOURA	19 Jul 06	29º GAC AP
1º Sgt MB	019519563-1	MARCELO DE PAULA ROCHA	13 Mar 09	20º B Log Pqdt
1º Sgt Inf	041976634-0	MARCELO GASPAS DIAS	08 Ago 08	33º BI Mtz
1º Sgt Inf	018795693-3	MARCOS JOSÉ DA ROSA NOGUEIRA	05 Fev 08	DC Mun
1º Sgt Com	030927294-6	MIGUEL ARCANJO BARROS	07 Fev 09	4ª Cia Com
1º Sgt Inf	041954794-8	ROSENILDO DE LIMA SILVA	29 Jan 09	GSI/PR
1º Sgt Inf	041950364-4	SIDNEI ROGÉRIO LENZ	17 Mar 09	15ª CSM
1º Sgt Com	052093474-6	VALDE INGO THRONIECKE	07 Fev 09	4º GAC
2º Sgt Corn/Clarim	072469294-2	ALEXANDRE LOPES DA SILVA	27 Jun 09	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Eng	019572363-0	LUÍS GUSTAVO BARBOSA ESTOLANO DA SILVEIRA	07 Fev 09	6º D Sup
2º Sgt Com	030929644-0	PEDRO VALDECI BONELI BASSETO	21 Jun 09	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	030908944-9	CLÁNDIO ABRANTE	02 Fev 08	Cia Cmdo CMS
3º Sgt QE	041986044-0	HENRIQUE ASSIS DE SOUZA	02 Fev 08	14º GAC
3º Sgt QE	030708794-0	MARIO ADALBERTO ARNDT	27 Jan 07	19º R C Mec
3º Sgt Mus	019367003-1	MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS	27 Jan 07	26º BI Pqdt
3º Sgt QE	092560134-6	RAMIRES GOMES CARDOSO	07 Fev 09	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	019496633-9	RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	07 Fev 09	DCA
Cb	019498123-9	PAULO SÉRGIO MARQUES DE BRITO	07 Fev 09	DCA
Cb	030951604-5	SERGIO LUÍS DA SILVA KRAUSE	27 Jun 09	B Adm Ap/3ª RM

**PORTARIA Nº 255-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Cav	031334912-8	CARLOS JORGE JORGE DA COSTA	12 Jul 09	DGP
Cel Art	103314852-7	ESTEVAM CALS THEÓFILO GASPAR DE OLIVEIRA	10 Maio 09	EME
1º Ten QAO	038520192-6	PAULO DAVID MARIAN	27 Jan 09	Comdo 5ª Bda Cav Bld
2º Ten QAO	059434372-5	AMILCARE JOSE SATLER	27 Jan 09	Comdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Ten QAO	038618322-2	ARIOSTO ANTUNES DA SILVA	23 Mar 09	41º CT
2º Ten QAO	038518452-8	NEI SILVA DO NASCIMENTO	27 Maio 09	10ª CSM
Subten Mus	022874253-2	GERALDO JOSÉ DONIZETTI BASTOS	14 Jul 09	Cia Comdo 17ª Bda Inf SI

**PORTARIA Nº 256-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

**Concessão de Medalha de Serviço Amazônico**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Med	018778133-1	JOÃO RICARDO POLETTI	H Ge Belém
Cap Inf	118061673-0	GUILHERME HORN DE QUADROS	7º BIB
1º Ten Dent	072488894-6	ALESSANDRA FLAVIA DIAS RAMALHO	H Ge Recife
1º Ten Art	122991024-3	RENAN LOPES ALCANTARA	10º GAC SI
2º Ten ODT	082851534-6	ALINE ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO	H Gu Marabá
2º Ten OCT	110021805-4	DANILO DA SILVA LEÃO	22º BI
Subten Inf	105054903-7	ARI EDSON LIMA BITTENCOURT	Pq R Mnt/12
Subten Cav	031872933-2	GILNEI ANTÔNIO DE MIRANDA	31ª CSM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Art	041953164-5	ALEXANDRE FARIA CARLOS	10º GAC SI
1º Sgt MB	019558833-0	MÁRCIO ANDRADE PINTO	17º B Log
1º Sgt Com	030921664-6	PAULO MARCELO RODRIGUES DE FARIAS	23ª Cia Com SI
2º Sgt Inf	043440364-8	ALEXSANDRO WAGNER FERREIRA COIMBRA	20º BIB
2º Sgt Com	031842774-7	ANTONIO JESUS CANTO DA SILVA	23ª Cia Com SI
2º Sgt Com	011441364-4	ARMANDO TEIXEIRA DE SOUSA	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	031762674-5	EVONIR SOARES VEIGA	63º BI
2º Sgt Inf	102858804-2	FRANSUELSON DOS ANJOS ARAÚJO	2º BPE
2º Sgt Inf	043472234-4	GERALDO MARIO DE FREITAS	53º BIS
2º Sgt Com	043476264-7	JOSÉ RAIMUNDO ALVES SODRÉ	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	043459884-3	JOSÉ ROBERTO DE PAIVA PEREIRA	23º B Log SI
2º Sgt Inf	101086124-1	NERIVAN FELIX DA SILVA	71º BI Mtz
2º Sgt Cav	043405644-6	TOMIRES MATIAS DO NASCIMENTO	12º Esqd C Mec
2º Sgt MB	033252124-4	VAGNER PEREIRA ALMEIDA	9º RCB
3º Sgt Inf	033396174-6	CRISTIAN GUERREIRO DA CRUZ	13º Pel PE
3º Sgt Com	040018635-9	EDIMILSON CARDOSO DE QUEIROZ	12º Esqd C Mec
3º Sgt Inf	031781784-9	FERNANDO FERREIRA ORTIS	63º BI
3º Sgt STT	082840524-1	PAULO HENRIQUE COELHO DOS SANTOS	H Ge Belém
3º Sgt Sau	010071475-7	RODRIGO JOSÉ DA SILVA GONÇALVES	H Ge Manaus

**PORTARIA Nº 257-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

**Concessão de Medalha de Serviço Amazônico**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten OMT	082838104-6	JEFFERSON BELTRÃO SOUZA	H Ge Belém
1º Ten OMT	082838174-9	LUCIANA FLÁVIA DE MACEDO LOPES	H Ge Belém
1º Ten OFT	082838054-3	MYRLLA MARIA SILVA RODRIGUES	H Ge Belém
1º Ten ODT	082838044-4	ROSEANNE SOARES FARINHA	H Ge Belém
1º Ten OMT	082838014-7	SIMONE CRUZ ATAÍDE PINTO	H Ge Belém
Subten Inf	010366613-7	DAVIS MURILO DE LIMA FELIPE	52º BIS
Subten Eng	018417533-9	PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO	Cmdo 2º Gpt E
Subten MB	014659293-6	ZUARDI SILVA DE OLIVEIRA	17ª Ba Log
1º Sgt Inf	052116534-0	AGEMIR AUGUSTO PEREIRA	52º BIS
1º Sgt Com	041991744-8	EMERSON IVAN GARBILLA	Bia Cmdo AD/3
1º Sgt MB	020346174-4	FRANCIVAN DOS SANTOS MORAES	23º B Log SI
1º Sgt Eng	085812863-0	ROBERTO MARCOS DE SOUSA MIRANDA	CECMA

PORTARIA Nº 258-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Mnt Com	018407713-9	CARLOS EDUARDO MORAES LUCIANO	Pq R Mnt/12
1º Sgt Inf	042013344-9	FRANCISCO LEUDO MARCOS FURTADO	1º BIS
1º Sgt Eng	041973494-2	MARCO ANTONIO CRUZ DE LEMOS	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 083/2009**

**Em 21 de julho de 2009**

**PROCESSO: PS nº 00254/04-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Promoção em ressarcimento de preterição**

**Cel R/1 (106579021-2) CELSO MARIANO DE SOUSA ROSA**

1. Processo originário do Ofício nº 091-CPO, de 26 Maio 04, encaminhando requerimento, datado de 15 Dez 03, em que o então Ten Cel Inf (106579021-2) CELSO MARIANO DE SOUSA ROSA, servindo à época na Academia Militar das Agulhas Negras (Resende – RJ), atualmente no posto de Coronel, integrante da reserva remunerada, Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), solicita ao Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel, entre 25 Dez 96 e 30 Abr 98.

2. Verifica-se, em síntese, que o requerente:

– em 15 Dez 03, protocolizou requerimento em que solicita ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel, entre 25 Dez 96 e 30 Abr 98;

– argumenta que teria sofrido prejuízos em sua promoção em razão da manutenção, pela Administração Militar, da Ficha de Avaliação referente ao 2º semestre de 1996, durante o período em que figurou no Quadro de Acesso para a promoção ao posto de Tenente-Coronel, de 25 Dez 96 a 25 Dez 98; e

– alega que, com base em estudos realizados pela extinta Diretoria de Cadastro e Avaliação (DCA), a Administração Militar concluiu pela necessidade de desconsideração de todas as Fichas de Avaliação com discrepâncias estatísticas negativas, referentes às avaliações até 1999, o que incluiria a ficha questionada pelo interessado.

### 3. No mérito:

– inicialmente, convém destacar que o Departamento-Geral do Pessoal, por tratar-se de pleito de promoção de oficial superior, houve por bem remeter o presente processo à apreciação deste Comandante, apresentando parecer circunstanciado pela improcedência do pedido, com base no entendimento de que a situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses autorizadas previstas no art. 18 da Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas -LPOAFA).

– consoante o art. 17, § 1º, da Lei nº 5.821, de 1972, o oficial que se julgar prejudicado em seu direito de promoção poderá impetrar recurso ao Comandante da respectiva Força Armada, no prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na organização militar em que serve, da publicação oficial a respeito;

– da época da publicação dos atos de promoção, em razão dos quais o requerente alega ter sido prejudicado (último ato referido – 25 Dez 98), até a data de apresentação do presente requerimento administrativo (15 Dez 03), decorreu prazo superior ao acima mencionado (15 dias) sem que o recorrente tivesse manifestado ou reclamado, tempestivamente, à instância superior o seu inconformismo com a decisão da Administração Militar;

– em face da inércia do requerente e do decurso de tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

– a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e estabilidade nas relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública; e

– segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância, sob pena de caracterizar renúncia de direito.

### 4. Conclusão:

– consoante as razões anteriormente expendidas, revela-se inviável o atendimento do pleito, pelo que dou o seguinte

## D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA ).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar de vinculação do interessado.

c. Arquite-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

**JOSÉ CARLOS CARDOSO – Cel**  
Rsp p/ cargo de Secretário-Geral do Exército